

Diário Oficial

ANO XCV - 97o. DA REPÚBLICA - N. 25.958

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 09 DE ABRIL DE 1987

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**GOVERNADOR DO ESTADO**
HÉLIO MOTA GUEIROS**VICE-GOVERNADOR**
Hermínio Calvinho Filho
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
*Mariuadir Santos***PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO**
*Ossiam Corrêa de Almeida***CASA MILITAR**
*Major PM Flaviano Gomes Melo***CASA CIVIL**
*Frederico Coelho de Souza***SECRETARIADO****ADMINISTRAÇÃO**
*Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques***JUSTIÇA**
*Itair Sá da Silva***FAZENDA**
*Frederico Aníbal da Costa Monteiro***VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**
*Paulo Elcídio Chaves Nogueira***SAÚDE PÚBLICA**
*Nilo Alves de Almeida***EDUCAÇÃO**
*Therezinha Moraes Gueiros***AGRICULTURA**
*Cláudio Furman***SEGURANÇA PÚBLICA**
*Cel. PM Antônio Carlos da Silva Gomes***PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**
*Amílcar Alves Tupiassu***CULTURA, DESPORTOS E TURISMO**
*Guilherme Maurício de Souza Marcos de La Penha***INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO**
*Nelson de Figueiredo Ribeiro***TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**
*Romero Ximenes Ponte***PROCURADOR GERAL DO ESTADO**
*Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho***CONSULTOR GERAL DO ESTADO**
*Daniel Queima Coelho de Souza***NESTA EDIÇÃO**

DECRETO N. 4725

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração e Justiça

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS E PORTARIA

Do IPASEP

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS E DISTRA-TOS

Da CELPA

PORTARIA DEPA N. 01/87

Da SUNAB

RESENHAS

Da Justiça Estadual

PORTARIAS, RECURSOS, APELAÇÕES, JULGAMENTOS, SESSÃO SOLENE DE POSSE E ACÓRDÃO

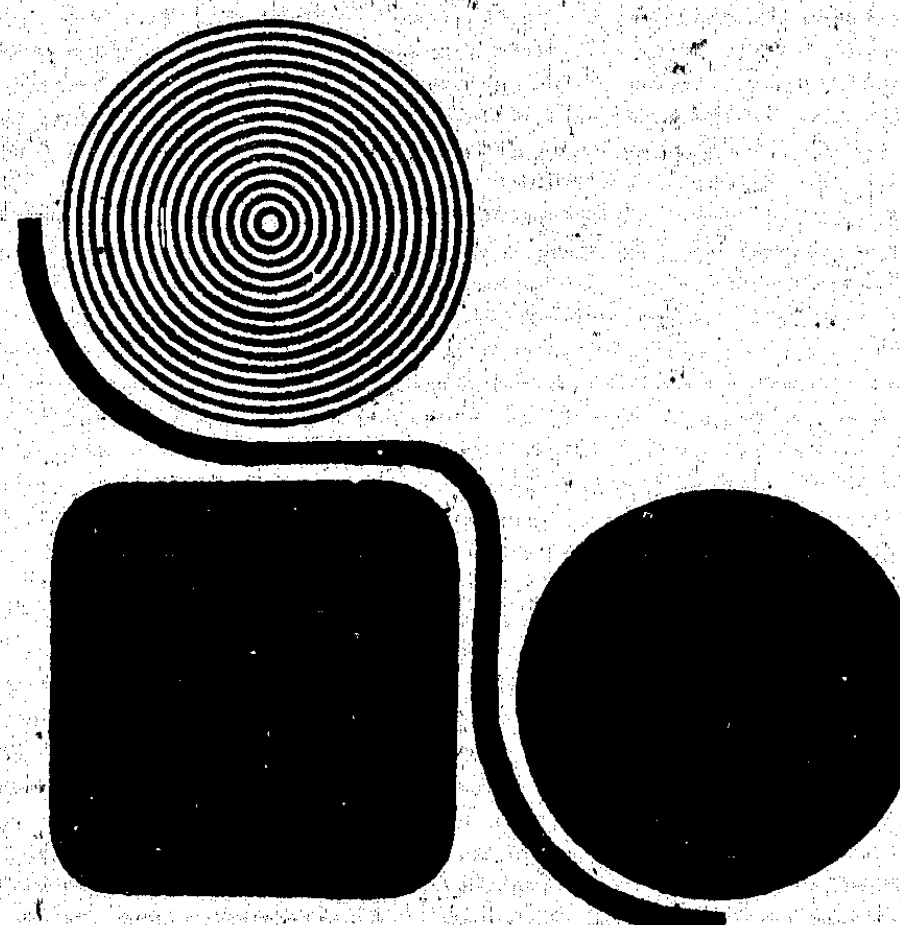
Do Tribunal de Justiça do Estado

ACÓRDÃOS

Do Tribunal Eleitoral

2 CADERNOS

24 Páginas

**IMPRENSA OFICIAL**

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0099, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1987

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4.463, de 11.09.86, **R E S O L V E :**

Reformar "Ex-Offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, item II e 108, item V da Lei nº 5.251/85, §§ 1º e 2º, letra "b" do art. 109 da Lei nº 5.251/85, combinado com o Decreto nº 4.440, de 25.08.86, alínea "b", item IV do art. 1º do Decreto nº 2.940, de 21.09.83, art. 20 da Lei nº 4.491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5.231/85 e Resolução nº 9.986/82-TCE, o 3º Sargento PM-RG-86-819.410/A: SIMÃO ATAÍDE MARTINS ANDRADE, pertencente à Companhia do Comando Geral da PMBA,

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 04 de fevereiro de 1987.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 15.216, de 19 de março de 1987. (G. Reg. Nº 17.659)

PORTARIA Nº 0135, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1987

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79, **R E S O L V E :**

APOSENTAR: De acordo com os arts. 110, item III, § 1º e 111, item I, alínea "A", da Constituição do Estado, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4.959/81: MARIA GILDA VALENTE AMORIM, no cargo de Inspetor de Alunos - Código CEP-ANM-809.3 - Classe "C", lotada na Secretaria de Estado de Educação - E. E. "Santa Santos" - Município de Cametá.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 10 de fevereiro de 1987.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 15.214, de 19 de março de 1987. (G. Reg. Nº 17.659)

PORTARIA Nº 0143, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1987

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79, **R E S O L V E :**

APOSENTAR: De acordo com os arts. 110, item III, § 1º e 111, item I, alínea "A", da Constituição do Estado, art. 12, item II do Decreto nº 4.270/86 - Lei nº 5.223/85, art. 164 da Lei nº 749/53, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4.959/81, calculado de acordo com a Resolução nº 9.986/82, do TCE: OSVALDO DE SANTA BRIGIDA, no cargo de Agente de Saúde - Código CEP-ANM-803.2 - Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 13 de fevereiro de 1987.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 15.126, de 19 de março de 1987. (G. Reg. Nº 17.659)

JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0029, de 08 de abril de 1987.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Colocar à Disposição da Divisão de Controle Legal, na Superintendência do Sistema Penal desta Secretaria de Justiça, a funcionária MARIA RAIMUNDA FAVACHO MONTEIRO DE OLIVEIRA, Assistente Jurídico, matrícula nº 0040312-10 lotada nesta SEJU.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 08 de abril de 1987.

a) ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0030, de 08 de abril de 1987.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

CONCEDER Suprimento de Fundos, nos termos do artigo 42 do Decreto nº 8.909, de 26.11.64 ao servidor MARIALVA COUTINHO DE VASCONCELOS, Diretor do Departamento de Administração desta Secretaria, no valor de Cz\$-3.700,00 (TRÊS MIL E SE

TECENTOS CRUZADOS), para atender as despesas-3132-Outros Serviços e Encargos, Cz\$-1.200,00; 3120-Material de Consumo - Cz\$-2.500,00, nos meses de abril, maio e junho de 1987, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de noventa (90) dias após o esgotamento no período de aplicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 08 de abril de 1987.

a) ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça
(Ext. nº 9404-Reg. nº 23005-Dia: 09/04/87)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO
DELEGACIA REGIONAL DA SUNAB NO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA DEPA Nº 01 DE 07 DE ABRIL DE 1987

O DELEGADO DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), no Estado do Pará, no uso de competência que lhe foi delegada pela Portaria SUPER Nº 57 de 16 de março de 1987 e

CONSIDERANDO a necessidade de ser disciplinada a comercialização de pescado, crustáceos e mariscos, neste Estado.

R E S O L V E :

Art. 1º - Estabelecer os seguintes preços máximos e margens de comercialização para venda de pescado fresco, congelado, salgado, industrializado ou de qualquer natureza, crustáceos e mariscos.

PEIXE FRESCO OU CONGELADO	ATACADO	VAREJO
KG	Cz\$	Cz\$
APATARI	20,00	25,00
ARACU	18,00	25,00
ACARI	8,00	12,00
ARRAIA	10,00	15,00
ACARA BRANCO	15,00	20,00
BOCA TORIA	40,00	50,00
BEIJUPIRA	15,00	20,00
BANDEIRADO	15,00	20,00
BAGRE	12,00	17,00
BACU	7,00	12,00
BRANQUINHA	10,00	15,00
BONITO	15,00	20,00
CORVINA AMARELA	30,00	40,00
CAMURIM OU ROBALO	40,00	50,00
CAVALA	30,00	40,00
CHERNE	25,00	30,00
CORVINA BRANCA	35,00	40,00
CORVINA BACALHAU	30,00	40,00
CURIMATÁ	15,00	20,00
CURIMÁ	20,00	25,00
CARA AÇU	15,00	20,00
CORVINA GÓ (Pescadinha ou Dentada)	20,00	25,00
CRÃO	12,00	17,00
DORÔ (Peixe Pedra)	15,00	20,00
CAMEIUA	8,00	15,00
CANGATÁ	10,00	15,00
CACHORRO DE PADRE	8,00	15,00
DOURADA	15,00	30,00
ENCHOVA	35,00	40,00
ESPARDATE	10,00	15,00
FILHOTE	40,00	50,00
FOFOCA	8,00	13,00
GAROUPA	30,00	35,00
GURIJUBA	20,00	25,00
JARAQUI	12,00	17,00
JEUJÉ	10,00	15,00
MATRINCHÃO	18,00	25,00
MERO	18,00	30,00
MANDUBÉ	12,00	17,00
MAPARÁ XINGÓ	12,00	17,00
MAPARÁ TOCANTINS	20,00	25,00
MANDIÍ	10,00	15,00
PESCADA AMARELA	40,00	50,00
PARGO	30,00	35,00
PESCADA BRANCA	25,00	30,00
PIRAPEMA	20,00	30,00
PEIXE GALO	10,00	15,00
PRATIQUEIRA	25,00	30,00
PIRAPITINGA	15,00	20,00
PIRAMUTABA (Piaba)	17,00	22,00
PIRANHA	10,00	15,00
PIRARUCO	35,00	45,00
PARÓ	10,00	15,00
PACAMÃO	10,00	15,00
PACU	12,00	17,00
SIRIGADO	30,00	35,00
SURUBIM	20,00	25,00
SERRA	25,00	30,00
SARDINHA	10,00	15,00
SAROA	20,00	25,00
TUCUNARE	30,00	40,00
TAÍNA	25,00	30,00
TAMBAQUI	20,00	25,00
TRAIRA	10,00	15,00
TIMBIRA	10,00	15,00
TAMATÁ	10,00	15,00
URITINGA	10,00	15,00
XARÉU	22,00	30,00
XARÉU POCA	10,00	15,00

CRUSTÁCEOS E MARISCOS	ATACADO	VAREJO
	Cz\$	Cz\$
CAMARÃO		
FRESCO DE ÁGUA DOCE REGIONAL C/CASCA kg	37,50	55,00
FRUTO DE ÁGUA DOCE REGIONAL C/CASCA kg	35,00	45,00
CARANGUEJO		
GRANDE UNIDADE	3,50	5,00
PEQUENO UNIDADE	3,00	4,00
SIRI		
GRANDE UNIDADE	3,00	4,00
PEQUENO UNIDADE	2,00	3,00
MEXILHÃO LATA 900 ml	3,50	5,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aos preços para comercialização no varejo estabelecidos nesta Artigo, serão permitidos acrescer 30% (trinta por cento) em cada quilograma quando o pescado for vendido limpo, descabeçado e eviscerado e 75% (setenta e cinco por cento) quando for salgado ou seco.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço de venda para o peixe filetado é obtido aplicando-se o percentual de 120% (cento e vinte por cento) sobre aqueles estabelecidos para cada espécie no varejo.

Art. 2º - Em se tratando de camarão fresco e seco de água salgada, peixes importados, e/ou beneficiados e/ou industrializados, de qualquer tipo ou procedência os preços máximos de venda, serão os resultantes da fórmula CLD, com base nos preços de aquisição.

Art. 3º - A fórmula CLD, integra-se pela adição dos seguintes valores:-

- C - Custo de mercadoria
- L - Margem percentual de lucro
- D - Despesas.

Art. 4º - Para margem de lucro fica estabelecido o seguinte:-

- Para o atacadista, até o máximo de 15% (quinze por cento)
- Para o varejista, até o máximo de 25% (vinte e cinco por cento)

Art. 5º - Para o varejista e atacadista, a fórmula CLD, consiste em:

- Custo de Mercadoria, integrado por:

- preço de compra;
- transporte até a praça de destino, quando devidamente comprovado;
- Margem de lucro, resultante da aplicação sobre o total do item anterior, das margens percentuais de lucro estabelecidas no art. 4º, deduzido o Imposto de Circulação de Mercadoria (ICM) pago na fonte;

III - Despesas, ao total resultante dos itens I e II, será permitido acrescentar quando comprovado o seguinte:

- Desembaraço da mercadoria e taxas a ele correspondente;
- Carreto da mercadoria até o estabelecimento do comerciante comprador;
- Tributos incidentes.

Art. 6º - O atacadista que vender diretamente ao consumidor terá como margem de lucro, apenas, a permitida ao varejista.

Art. 7º - Nas transações entre atacadista ou entre varejistas do produto de que trata esta Portaria não ser permitido o acrescer, considerar ou computar nenhuma margem percentual de lucro.

Art. 8º - Para os efeitos desta Portaria são considerados atacadistas, as categorias de: importador, atacadista-importador, conta-própria e consignatário. Os representantes são equiparados aos representados.

Art. 9º - Aqueles que comercializarem com pescado são obrigados a manter a disposição da fiscalização da SUNAB a nota de procedência dos mesmo, não se aplicando na hipótese a regra do Art. 11 do Ato das Normas Processuais da SUNAB (ANP), aprovada pela Portaria SUNAB nº 51 de 06 de fevereiro de 1986.

Art. 10 - Os preços estabelecidos devem ser obrigatoriamente afixados nos locais de venda em letras e algarismos de pelo menos 02 (dois) centímetros de altura, em local visível e de fácil leitura para o público consumidor.

Art. 11 - O descumprimento do disposto nesta Portaria sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962 e demais cominações legais cabíveis.

Art. 12 - A presente Portaria vigorará no período compreendido entre o (zero) hora do dia 12 de abril a 0 (zero) hora do dia 19 de abril e será publicada no Diário Oficial do Estado.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARIA APOLIA RIBEIRO DE OLIVEIRA
DELEGADO SUNAB/DEPA

EXT. nº 9403 reg. nº 23003 dia 09.04.87

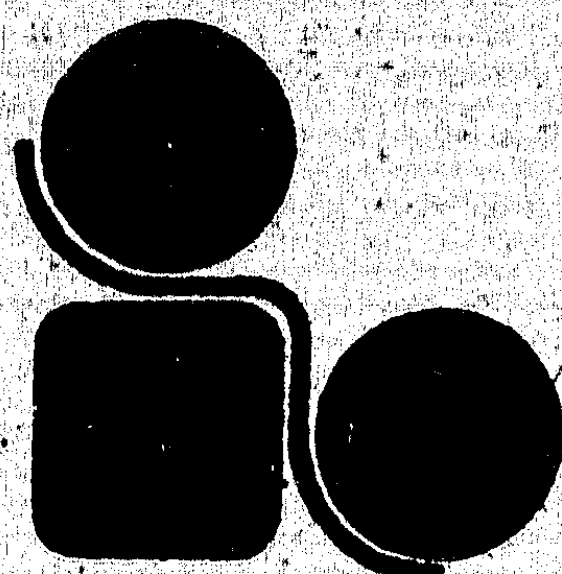
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATANTE: IPASEP
CONTRATADA: CONSTRUTORA BANDEIRANTE LIMITADA
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prosseguimento das obras de construção de 60 (sessenta) unidades de 2 (dois) e 3 (três) quartos com observâncias de todos os projetos, especificações técnicas e demais documentos de Licitação 004/84, que gerou a contratação inicial, com realinhamento contratual de preços nas seguintes bases:

1.0 preço integral da construção das 60 (sessenta) unidades de 02 (dois) e 03 (três) quartos, a que se refere o Termo Aditivo de 02.12.86, fica acrescido da taxa de 85% (oitenta e cinco por cento), até 31 de dezembro de 1986.
2. Entre 1 de janeiro de 1987 e a data do efetivo pagamento, o preço fixado nos termos do item anterior será vinculado à variação da OTN (Obrigações do Tesouro Nacional), "pro rata temporis" do período a considerar.

DATA DA ASSINATURA: 10.03.87
LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA
Presidente do IPASEP
JOSÉ LOBATO FRANCO
MANOEL ACÁCIO OLIVEIRA DE ALMEIDA E SILVA
P/ Construtora Bandeirante Limitada.
TESTEMUNHAS: MAURO WANDERLY MARTINS DE RESENDE
JOSÉ ALEXANDRE DE CUNHA PESSOA

CONTRATANTE: IPASEP
CONTRATADA: CONSTRUTORA BANDEIRANTE LIMITADA
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prosseguimento das obras de 78



IMPRENSA OFICIAL

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco S/N, próximo da Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX — 226-7888 (Geral)
Gabinete do Diretor-Presidente 226-0078
Diretoria de Administração 226-1196
Diretoria de Divulgação 226-0556

**Diretor-Presidente
PEDRO DE OLIVEIRA PINTO**

**Diretor-Administrativo
HOLDERMAN DA SILVA RODRIGUES**

**Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO**

**Diretor Técnico
ANTONIO MIRANDA DOS ANJOS**

**Chefe da Redação
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO**

**Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na CAPITAL

Semestral Cz\$ 756,00
Trimestral Cz\$ 378,00

Outros Estados e Municípios

Semestral Cz\$ 1.332,45
Trimestral Cz\$ 666,22

D.O. número atrasado aumenta Dois Cruzados (Cz\$ 2,00)

Publicações:

Página comum, cada centímetro Cz\$ 225,63
Preço por página Cz\$ 48.028,52

PREÇO DO EXEMPLAR Cz\$ 5,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 7:30 às 12:30 hs. e das 15:30 às 18:00 hs. executando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Obs.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

(seenta e oito) unidades de 02 (dois) e 03 (três) quartos, com observância de todos os projetos especificações técnicas e demais documentos de Licitação 004/84 que gerou a contratação inicial com realinhamento contratual de preços nas seguintes bases:

1.0 preço residual (saldo a faturar) da construção das 78 (setenta e oito) unidades de 02 (dois) e 03 (três) quartos, a que se refere o Termo Aditivo de 07.02.86, fica acrescido da taxa de 85% (oitenta e cinco por cento), até 31 de dezembro de 1986.

2. Entre 1 de janeiro de 1987 e a data do efetivo pagamento, o preço fixado nos termos do item anterior será vinculado à variação da OTN (Obrigação do Tesouro Nacional), "pro rata temporis" do período a considerar.

10.03.87
LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA
Presidente do IPASEP
JOSE LOBATO FRANCO
MANOEL ACÁCIO OLIVEIRA DE ALMEIDA E SILVA
P/ Construtora Bandeirante Limitada.

DATA DA ASSINATURA:

TESTEMUNHAS:

PORTARIA Nº 248 DE 16

DE MARÇO DE 1987
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252, DE 20 DE MAIO DE 1982.

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 49 da Resolução nº 084 de 26 de Novembro de 1986, fica o presidente do IPASEP autorizado a abrir Crédito Suplementar, utilizando-se dos recursos definidos na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Considerando a necessidade de Suplementar dotações orçamentárias que se encontram insuficientes para atender a pagamentos inadivels, conforme exposição de motivos feita pela diretoria do Departamento Financeiro e Contábil:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de Cz\$-16.800.000,00 (DEZESSEIS MILHÕES E OITOCENTOS MIL CRUZADOS) destinados a atender despesas com encargos da Instituição.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, obedece a seguinte classificação orçamentária:

02.1507021 - 2.003 - DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DO IPASEP
NATUREZA DA DESPESA
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.3.0 - SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS
3.1.3.2 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS 450.000,00
03.1507021 - 2.006 - MANUTENÇÃO DO IPASEP
NATUREZA DA DESPESA

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3.2.5.0 - TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS
3.2.5.3 - SALÁRIO FAMÍLIA 300.000,00
04.1375428 - 1.003 - IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA.

NATUREZA DA DESPESA
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.3.0 - SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS
3.1.3.2 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS 500.000,00
4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL
4.1.0.0 - INVESTIMENTOS
4.1.2.0 - EQUIPAMENTO E MATERIAL

PERMANENTE 1.000.000,00
04.1582495 - 2.015 - ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS
NATUREZA DA DESPESA

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3.2.5.0 - TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS
3.2.5.1 - INATIVOS 700.000,00
05.1057315 - 2.017 - PROSSEGUIMENTO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO CONJUNTO RESIDENCIAL DR. ANTÔNIO TEIXEIRA GUEIROS.

NATUREZA DA DESPESA
4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL
4.1.0.0 - INVESTIMENTOS
4.1.1.0 - OBRAS E INSTALAÇÕES 12.000.000,00
05.1508033 - 2.021 - AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ

NATUREZA DA DESPESA
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3.2.6.0 - ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA
3.2.6.1 - JUROS DA DÍVIDA CONTRATADA 1.000.000,00

06.1507021 - 2.024 - IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E CONTÁBIL
NATUREZA DA DESPESA
4.0.0.0 - DESPESA DE CAPITAL
4.1.0.0 - INVESTIMENTOS
4.1.2.0 - EQUIPAMENTO E MATERIAL

PERMANENTE 850.000,00
Art. 2º - Os recursos para cobertura deste crédito correrão a conta do Superavit Financeiro do Balanço Patrimonial do exercício de 1986, consoante prescreve o inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Portaria retroagirá seus efeitos a partir de 1º de março de 1987.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA
-Presidente-

EXT.nº9282 reg.nº 22799 dia 09.04.87

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

- CELPA -

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 030/87

Contrato Originário nº 008/86

Partes: CELPA x BENEDITO ANTONIO COTA GUIMARÃES - AGÊNCIA TAPAJÓS

Objeto: Prorrogação do prazo do Contrato nº 008/86, por mais 1 (um) ano, a contar de 26.02.87 e fixação de novos valores em decorrência de dispositivos legais.

Cobertura Financeira: Orçamento de Operação da CELPA.

Belém, 30 de março de 1987

Ambire José Gluck Paul

Diretor - Presidente

EXT.nº9407 reg.nº23007 dia 09.04.87

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 021/87

Contrato Originário: nº 010/86

Partes: CELPA x SOTEL - SOCIEDADE TÉCNICA DE ELETRICIDADE LTDA.

Objeto: Prorrogação do prazo do Contrato nº 010/86, por mais 1 (um) ano, a contar de 1º/04/87, com fundamento em seus subitens 7.2 e 7.3.

Cobertura Financeira: Orçamento de Operação da CELPA.

Belém, 31 de março de 1987

Ambire José Gluck Paul

Diretor - Presidente

EXT.nº9406 reg.nº23007 dia 09.04.87

EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO

Distrato nº 006/87

Contrato Originário: nº 092/85

Partes: CELPA x MARCOS MARCELINO & CIA. LTDA.

Objeto: Distrato do Contrato Originário nº 092/85 e seus Aditivos nºs 057/85 e 078/85, a partir do dia 16 de março de 1987.

Belém, 16 de março de 1987

Ambire José Gluck Paul

Diretor - Presidente

EXT.nº9408 reg.nº23007 dia 09.04.87

RESUMO DO ESTATUTO DA FEDERAÇÃO PARAENSE DE AUTOMOBILISMO, com sede e foro nesta cidade, fundada em 07 de Abril de 1987, é uma sociedade de caráter técnico desportivo, dirigente máxima dos desportos automobilísticos em sua jurisdição, com tempo de duração indeterminado. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Federação, é constituída pelos Presidentes das ligas que, por ventura venham a ser criadas, em razão da legislação vigente. Belém, 08 de abril de 1987.

T.nº08520 reg.nº22018 dia 09.04.87

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS CONSTRUTORES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ - ACREP, APROVADOS EM SESSÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA NO DIA 24 DE MARÇO DE 1987.

Denominação: ASSOCIAÇÃO DOS CONSTRUTORES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ - ACREP.

Fundo Social: - Constitui patrimônio da Associação: a) as contribuições das empresas associadas; b) as doações; c) os bens e valores adquiridos e as rendas por eles produzidos.

Fins: - É uma sociedade civil, sem fins lucrativos. A ACREP tem por objeto, congregando empresas de construção rodoviárias para fortalecer a defesa dos legítimos interesses dos seus associados. A ACREP desenvolverá as seguintes atividades, como meio de atingir seus objetivos: a) Defesa dos legítimos interesses da classe perante aos poderes públicos e entidades do Direito Privado; b) Apoio aos projetos de lei e decisões administrativas que atendam ao desenvolvimento do setor da construção rodoviária, opondo-se aos que lhe forem prejudiciais, com apresentação de sugestões e estudos; c) Manter intercâmbio com os órgãos de classe e entidades afins, de forma a obter unidade de ação no trato de assuntos inerentes a construção rodoviária; d) Manter serviço de assistência fiscal-administrativa para empresas associadas, de modo a assisti-las permanentemente; e) Contratar serviços jurídicos de natureza eventual quando de interesse coletivo; f) Apoio às associações das nas concorrências, trabalhando no sentido de que cada empresa filiada participe de licitações.

Sede: - Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: - 24 de março de 1987.

Administração e Representação: - Diretoria

Prazo do mandato da Diretoria: - 2 anos

Duração do Prazo indeterminado, a partir de 01/04/87

Responsabilidade: - As associadas não respondem

T.nº08527 reg,nº23016 dia 09 .04.87

NORTUBO S/A. TUBOS E PERFILADOS
CAPITAL AUTORIZADO: C\$ 411.600.000,00
CAPITAL SUBSCRITO: C\$ 198.945.332,00
CAPITAL INTEGRALIZADO: C\$ 198.945.316,00
ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

As 15.00 (quinze) horas do dia dezessete de março de mil novecentos e oitenta e sete, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária os acionistas de NORTUBO S/A - TUBOS E PERFILADOS, tendo comparecido mais de dois terços de seu controle acionário. Assumiu a presidência dos trabalhos o acionista Sr. PRIMO SCHIAVINATO, representante do Presidente do Conselho de Administração Sr. Mário Abate, através de procuração apresentada aos presentes, que convidou a mim Joaquim Negrão Rodrigues - Diretor Administrativo da empresa, para secretariá-lo, o qual me solicitou que fizesse a leitura do Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e no jornal "A Província do Pará", nos dias 09, 10 e 11, 03/87, o que foi feito nos seguintes termos: NORTUBO S/A - TUBOS E PERFILADOS - CGC (MF) n.º 04.939.971/0001-52 - ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - CONVOCACAO. Convidamos os Senhores Acionistas de NORTUBO S/A - TUBOS E PERFILADOS, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, no dia 17 de março de 1987, às 15.00 horas, na sede da empresa, no Km 4 da Rodovia BR/316, Município de Ananindeua, Estado do Pará, para deliberarem sobre os seguintes assuntos: ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: 1) Exame, discussão e votação do Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras, relativos ao exercício findo em 31.12.86; 2) Destinação do lucro líquido do exercício; 3) Correção da expressão monetária do Capital Social e consequente aumento do Capital Social; 4) Outros assuntos de interesse social. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 1) Aumento do Capital Social; 2) Alteração do Estatuto Social; 3) Outros assuntos de interesse social. Ananindeua, Pa., 09 de março de 1987. MARIO ABATE - Presidente do Conselho de Administração. Item 1) Em seguida passou-se para o exame, discussão e votação do relatório da Administração e Demonstrações Financeiras relativos ao período findo em 31.12.86, cujas peças tiveram aprovação unânime, sem ressalvas e restrições com as abstenções legais. Na oportunidade o Presidente da Mesa propôs aos presentes a ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria Executiva, durante o exercício, cuja proposta também houve aprovação unânime. Passando ao item 2 da ordem do dia, no tocante à destinação do Saldo Final do Exercício, no valor de C\$ 6.111.696,95 (seis milhões, cento e onze mil, seiscentos e noventa e seis cruzeiros e noventa e cinco centavos) já deduzido das reservas constituídas por Lei e mais a Reserva Isenção Venda de Imóveis, Lei n.º 7.450, o qual a Assembleia decidiu destiná-lo para Reserva Especial, conforme proposta do Conselho de Administração que a seguir se transcreve: DATA: 13 de março de 1987 - Do Conselho de Administração. Parecer: Assembleia Geral Ordinária de NORTUBO S/A - TUBOS E PERFILADOS: Assunto: Destinação do Saldo Final do Exercício findo em 31.12.86. PROPOSTA - Propomos que o Saldo Final do Exercício no valor de C\$ 6.111.696,95 (seis milhões, cento e onze mil, seiscentos e noventa e seis cruzeiros e noventa e cinco centavos) seja todo constituído como Reserva Especial, não havendo, portanto, distribuição de dividendos, de acordo com o Parágrafo 5º, do Artigo 202, da Lei n.º 6.404 de 15.12.76, estabelecida: O Parágrafo 4º, do Artigo 202, da Lei n.º 6.404/76 de 15.12.76, estabelece que o dividendo "não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da administração informarem à Assembleia Geral Ordinária se ele é incompatível com a situação financeira da companhia". Esta a condição em que se encontra a NORTUBO, cuja observação pelo crescimento do seu imobilizado, que iniciou em 1986 com o valor de C\$ 101.588.111,40 e terminou em 31.12.86 com C\$ 303.927.651,35 para o que concorreram o valor da correção monetária do ativo, C\$ 31.637.361,62 e as liberações de Incentivos Fiscais, pela SUDAM, no montante de C\$ 46.130.548,00. A relação entre o Ativo Circulante (C\$ 26.517.952,71) e o Passivo Circulante (C\$ 27.179.955,37) acrescido do Exigível a Longo Prazo (C\$ 34.960.932,01) reflete muito bem a situação de dificuldades financeiras por que passa a empresa. É evidente que qualquer descaixe extra, como o pagamento de dividendos, agravará a permanente ameaça de estrangulamento financeiro da sociedade. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. O representante do Banco do Brasil S/A solicitou que fosse registrado em Ata a sua oposição que a seguir se transcreve: AJURE - 0836. Belém, 16 de março de 1987. A NORTUBO S/A - TUBOS E PERFILADOS. Senhor Presidente, OPOSIÇÃO PELA NÃO DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS E RETENÇÃO DO LUCRO - Com fundamento no Art. 202, § 3º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, o acionista preferencial Banco do Brasil S/A, detentor de 708.421 ações PND, por seu advogado que esta subscreve, vem apresentar expressamente OPOSIÇÃO, que deverá constar da Ata, à deliberação dessa AGO de não distribuir o dividendo mínimo obrigatório, na base de 25 % (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, procedendo a retenção de todo o lucro do exercício. Pede à mesa que autentique cópia desta oposição, na forma do art. 130, § 1º, letra "b", da mencionada Lei das Sociedades por Ações. p.p. Santiago Sizo Fidalgo Filho. Item 3 - O Conselho propôs ainda nos termos da legislação em vigor, que o valor da Correção Monetária do Capital Social, de C\$ 75.917.692,00 (setenta e cinco milhões, novecentos e dezessete mil, seiscentos e noventa e dois cruzeiros) seja levado para aumento do Capital Social, juntamente com outros recursos a serem propostos na AGE, com a seguinte distribuição: C\$ 41.407.001,00 (quarenta e um milhões, quatrocentos e sete mil, e um cruzeiro) equivalente a 54,55 % em ações Ordinárias; C\$ 2.066.273,00 (dois milhões, sessenta e seis mil, duzentos e setenta e três cruzeiros) equivalente a 2,72 % em ações Preferenciais Classe "B"; C\$ 67.903,00 (oitenta e sete mil, trezentos e três cruzeiros) equivalente a 0,11 % em ações Preferenciais Classe "C"; C\$ 662.188,00 (seiscentos e sessenta e dois mil, cento e oitenta e oito cruzeiros) equivalente a 0,87 % em ações Preferenciais Classe "D", cabendo ao Banco do Brasil S/A C\$ 312.784,00 (trezentos e doze mil, setecentos e oitenta e quatro cruzeiros), equivalente a 47,24 % do valor distribuído e C\$ 31.694.927,00 (trinta e um milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, novecentos e vinte e sete cruzeiros) equivalente a 41,75 % em ações Preferenciais Classe "E", passando o Capital Integralizado de C\$ 198.945.316,00 (cento e noventa e oito milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, trezentos e dezessete cruzeiros) para C\$ 274.863.008,00 (duzentos e setenta e quatro milhões, oitocentos e sessenta e três mil e oito cruzeiros). Nada mais havendo a tratar o Presidente declarou encerrada a AGO e iniciada a AGE. Item 1 da AGE - O Presidente da Mesa propôs aos presentes, o aumento do CAPITAL AUTORIZADO ora de C\$ 411.600.000,00 (quatrocentos e onze milhões e seiscentos mil cruzeiros) para C\$ 697.000.000,00 (seiscentos e noventa e sete milhões de cruzeiros), sendo: C\$ 304.811.000,00 (trezentos e quatro milhões e oitocentos e onze mil cruzeiros) em ações Ordinárias Nominativas; C\$ 33.867.000,00 (trinta e três milhões, oitocentos e sessenta e sete mil cruzeiros) em ações Preferenciais Nominativas Classe "B"; C\$ 1.355.000,00 (hum milhão, trezentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros) em ações Preferenciais Nominativas Classe "C"; C\$ 11.515.000,00 (onze milhões, quinhentos e quinze mil cruzeiros) em ações Preferenciais Nominativas Classe "D" e C\$ 345.452.000,00 (trezentos e quarenta e cinco milhões e quatrocentos e cinquenta e dois mil cruzeiros) em ações Preferenciais Nominativas Classe "E". Sendo aprovado por unanimidade. Propôs ainda o aumento do Capital Social, utilizando das seguintes rubricas: Reserva de Isenção Imposto de Renda - C\$ 5.516.118,00 (cinco milhões, quinhentos e dezessete mil, cento e dezoito cruzeiros); Reserva Isenção Venda de Imóveis - Lei 7.450 - C\$ 10.810.987,00 (dez milhões, oitocentos e dez mil novecentos e oitenta e sete cruzeiros) e Reserva Legal - C\$ 1.177.633,00 (hum milhão, cento e setenta e sete mil, seiscentos e trinta e três cruzeiros) no total de C\$ 17.504.738,00 (dezessete milhões, quinhentos e quatro mil, setecentos e trinta e oito cruzeiros), assim distribuídos: C\$ 9.547.428,00 (nove milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e vinte e oito cruzeiros) equivalente a 54,55 % em ações Ordinárias; C\$ 476.431,00 (quatrocentos e setenta e seis mil, quatrocentos e trinta e um cruzeiros) equivalente a 2,72 % em ações Preferenciais Classe "B"; C\$ 20.130,00 (vinte mil, cento e trinta cruzeiros) equivalente a 0,11 % em ações Preferenciais Classe "C"; C\$ 152.684,00 (cento e cinquenta e dois mil, seiscentos e oitenta e quatro cruzeiros) equivalente a 0,87 % em ações Preferenciais Classe "D", cabendo ao Banco do Brasil S/A - C\$ 72.120,00 (setenta e dois mil e vinte e quatro cruzeiros) equivalente a 47,24 % do valor distribuído e C\$ 7.308.065,00 (sete milhões, trezentos e oito mil e sessenta e cinco cruzeiros) equivalente a 41,75 % em ações Preferenciais Classe "E". O Presidente da Mesa em nome da Diretoria da empresa propôs que fosse acrescentado ao Capital Integralizado - Ações Preferenciais Classe "B", o valor de C\$ 16,00 (dezesseis cruzeiros) correspondente a liberação de pendências do Decreto Lei n.º 756, pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, conforme aviso de 08.09.86, valor esse que ora se encontra no Capital Integralizado, sendo aprovado por unanimidade, passando o Capital Integralizado de C\$ 274.863.008,00 (duzentos e setenta e quatro milhões, oitocentos e sessenta e três mil e oito cruzeiros) para C\$ 292.367.762,00 (duzentos e noventa e dois milhões, trezentos e sessenta e sete mil, setecentos e sessenta e dois cruzeiros). Item 2 da AGE - Em consequência impõe-se a alteração do ARTIGO 50, do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação: CAPITAL AUTORIZADO - C\$ 697.000.000,00 (seiscentos e noventa e sete milhões de cruzeiros) constituído de: C\$ 304.811.000,00 (trezentos e quatro milhões, oitocentos e onze mil cruzeiros) em ações Ordinárias; C\$ 33.867.000,00 (trinta e três milhões, oitocentos e sessenta e sete mil cruzeiros) em ações Preferenciais Classe "B"; C\$ 1.355.000,00 (hum milhão, trezentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros) em ações Preferenciais Classe "C"; C\$ 11.515.000,00 (onze milhões, quinhentos e quinze mil cruzeiros) em ações Preferenciais Classe "D"; e C\$ 345.452.000,00 (trezentos e quarenta e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil cruzeiros) em ações Preferenciais Classe "E". CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO - C\$ 292.367.762,00 (duzentos e noventa e dois milhões, trezentos e sessenta e sete mil, setecentos e sessenta e dois cruzeiros)

constituído de: C\$ 155.736.792,00 (cento e cinquenta e cinco milhões, setecentos e trinta e seis mil, setecentos e noventa e dois cruzeiros) em ações Ordinárias; C\$ 7.222.588,00 (sete milhões, duzentos e vinte e dois mil, quinhentos e oitenta e oito cruzeiros) em ações Preferenciais Classe "B"; C\$ 305.164,00 (trezentos e cinco mil, cento e sessenta e quatro cruzeiros) em ações Preferenciais Classe "C"; C\$ 2.314.666,00 (dois milhões, trezentos e quatorze mil, seiscentos e cinquenta e seis cruzeiros) em ações Preferenciais Classe "D"; e C\$ 126.788.562,00 (cento e vinte e seis milhões, setecentos e oitenta e oito mil, quinhentos e sessenta e dois cruzeiros) em ações Preferenciais Classe "E". CAPITAL A SUBSCREVER - C\$ 404.632.238,00 (quatrocentos e quatro milhões, seiscentos e trinta e dois mil, duzentos e trinta e oito cruzeiros) constituído de: C\$ 149.074.208,00 (cento e quarenta e nove milhões, setenta e quatro mil duzentos e oito cruzeiros) em ações Ordinárias; C\$ 26.644.412,00 (vinte e seis milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e doze cruzeiros) em ações Preferenciais Classe "B"; C\$ 1.049.836,00 (hum milhão, quatrocentos e nove mil oitocentos e trinta e seis cruzeiros) em ações Preferenciais Classe "C"; C\$ 9.200.344,00 (nove milhões, duzentos mil trezentos e quatro cruzeiros) em ações Preferenciais Classe "D"; e C\$ 218.663.438,00 (duzentos e dezoito milhões, seiscentos e sessenta e três mil, quatrocentos e trinta e oito cruzeiros) em ações Preferenciais Classe "E". O Presidente da Mesa esclareceu que tendo em vista a alteração do Artigo 19 do Decreto Lei n.º 1376/74, através do Decreto Lei n.º 2304 de 21.11.86, torna-se necessário adaptar às novas determinações legais no que se refere ao prazo de intransferibilidade das ações do FINAM e conforme instruções do Banco da Amazônia S/A - BASA - Depto. de Incentivos Fiscais e Ações - DEIFA, o Parágrafo 5º, do CAPITULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES - Artigo 50, passa a ter a seguinte redação: § 5º. "As ações Preferenciais Classe "E" subscritas exclusivamente pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, que vierem a ser integralizadas com os recursos previstos na "caput" e § 2º, do Artigo 18 do Decreto-Lei n.º 1376/74, serão intransferíveis até a data de emissão do certificado de implantação do projeto pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e gozarão de participação integral nos resultados sociais, de acordo com o que prescreva o § 2º, do artigo 8º, do mesmo diploma legal. Esgotados todos os assuntos específicos da ordem do dia, o Sr. Presidente da Mesa colocou à disposição o uso da palavra aos presentes. E como não houve manifestação o Sr. Presidente determinou a lavratura da presente Ata, no livro próprio, onde depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Ananindeua, Pa., 17 de março de 1987. Primo Schiavinato - Presidente da Mesa; JOAQUIM NEGRÃO RODRIGUES - secretário; FRANORTE S/A - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES E BANCO DO BRASIL S/A representado pelo Sr. Dr. Santiago Sizo Fidalgo Filho. JOAQUIM NEGRÃO RODRIGUES - Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
Certifico o arquivamento deste Documento sob o n.º 000352, de 7 de abril de 1987. - Alfredo Coelho - Secretário Geral.
(Ext. n.º 9401, Reg. n.º 23019, Dia: 09.04.87)

CIAPESC - COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA
CGC (MF) - 04.933.446/0001-20
AVISO AOS ACIONISTAS
Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à disposição dos mesmos, em nosso escritório Central à Rod. Arthur Bernardes, Km 15, Icoaraci - Belém-Pa., no horário comercial os documentos de que trata o Art. n.º 133 da Lei n.º 6404/76 de 15/12/76, relativo ao Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 1986.
Belém, 31 de março de 1987. A Diretoria
EXT. n.º 9399 reg. n.º 23001 dias 08.09.87/04/87

RANÁRIO REAL S/A
CGC (MF) - 04.567.400/0001-34
AVISO AOS ACIONISTAS
Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à disposição dos mesmos, em nosso escritório Central à Estrada do Tapanã, Lote 07 - Paracuri - Icoaraci - Belém-Pa., no horário comercial, os documentos de que trata o Art. 133 da Lei n.º 6404/76 de 15/12/76, relativo ao Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 1986.
Belém, 31 de março de 1987. A Diretoria
EXT. n.º 9400 reg. n.º 23001 dias 08.09.87/04/87

FAZENDA ARUEIRA S/A
CGC Nº 04.982.468/0001-80
AGO/AGE - EDITAL DE CONVOCACAO
Solicitamos aos Senhores Acionistas da Fazenda Arueira S/A, a se reunirem em sua Sede Social à Rua dos Mundurucos nº 1257, Conjunto 102, na cidade de Belém-Pa., no dia 27/04/87, em Assembleia Geral Ordinária às 10:00 (dez) horas e Assembleia Geral Extraordinária às 11:00 (onze) horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: 1) Tomar as contas dos Administradores, examinar, decidir e votar as Demonstrações Financeiras do Exercício de 1986; 2) Aprovar a Correção da Expressão Monetária do Capital Social no Exercício de 1986; 3) Eleição dos Membros do Conselho de Administração para o triênio a encerrar-se em 30/04/90; 4) Outros assuntos de interesse da Sociedade. b) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 1) Alteração do valor nominal das ações de C\$-0,01 (HUM CENTAVO) para C\$-1,00 (HUM CRUZADO) tendo em vista instrução CVM nº 56 de 01/12/86; 2) Aumento do Capital Social Autorizado da Empresa, com aproveitamento de reservas de Correção Monetária do Exercício de 1986, dando em consequência nova redação ao artigo 5º dos Estatutos Sociais; 3) Alteração de endereço da Sede Social da Empresa; 4) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Outrossim, encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6404/76.
Belém-Pa., 07 de abril de 1987. A DIRETORIA

EXT. n.º 9401 reg. n.º 23001 dias 08.09.87/04/87

ADMINISTRADORA DE BENS S/A
C.G.C 04.747.002/0001-08
AVISO/CONVOCAÇÃO
A Diretoria da ADMINISTRADORA DE BENS S/A., comunica aos Senhores Acionistas da Companhia que se encontram à disposição dos mesmos na sede Social à Avenida Bernardo Sayão nº 4906 nesta Cidade e no horário comercial, os documentos referentes ao Exercício Social encerrado a 31/12/86 e a que se refere o Art. 133 da Lei 6404/75 e ao mesmo tempo os convida para participarem das Assembleias Gerais / Ordinária e Extraordinária a se realizar na mesma sede Social, no dia 28/04/87, às 16:00, com as seguintes ordens do dia: ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
a) Apreciar e decidir sobre as contas dos administradores examinando e votando o balanço e demais demonstrações financeiras do exercício recém encerrado; b) Deliberar sobre o resultado do exercício; c) Aprovar a correção da expressão monetária do capital social; d) O que ocorrer. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
a) Alteração dos estatutos sociais para adaptar o seu Art. 5º às atuais disposições do Art. 19 do Dec. Lei 1376/74 com sua nova redação dada pelo Dec. Lei 2304/86; b) O que ocorrer.
Belém, 27 de março de 1987.
Pelo Conselho de Administração
a) ROSA CORDEIRO BARROS
T. n.º 08498 reg. n.º 22968 dias 07.08.87/04/87

DELMAR NORTE S/A - CGC (MF) nº 04.552.824/0001-25 - Achem-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social à Av. Magalhães Rata, s/nº Maracaná-Estado do Pará, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei nº 6404 de 15 de Dezembro de 1976. - Maracaná, 16 de Março de 1987. - A DIRETORIA.

T. n.º 08514 reg. n.º 22 998 dias 08.09.87/04/87

JS MÓVEIS S.A.
CGC 04.887.121/0001-58
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA.
CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas de JS Móveis S.A., para as reuniões de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a realizar-se no dia 22 de abril do corrente às 14 (quatorze) e 16 (dezesseis) horas respectivamente em sua sede social, à Av. Almirante Barroso, 4871, a fim de deliberarem sobre o seguinte: 1- Assembleia Geral Ordinária: a) Apreciação das Demonstrações Financeiras correspondentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1986; b) Aprovação da Correção Monetária correspondente ao exercício de 1986; c) Eleição dos membros da Diretoria e do Conselho de Administração; d) Fixação dos Honorários dos Diretores e Conselho; e) O que ocorrer. 2- Assembleia Geral Extraordinária: a) Alteração dos Estatutos Sociais; b) Aumento do Capital Social; c) O que ocorrer.

Belém, 08 de abril de 1987.

A Diretoria

T. n.º 08525 reg. n.º 23011 dias 09.10.87/04/87

SOBRAL, IRMÃOS S.A.
(SISA)

SUMÁRIO DA ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - AGO/AGE - DE SOBRAL, IRMÃOS S.A. - (SISA) REALIZADAS CUMULATIVAMENTE ÀS 16:00 HORAS DO DIA 20 DE MARÇO DE 1987.

LOCAL: Sede da Empresa, Rua da Olaria nº 92 Belém Pará. **PRESEÇA:** Acionistas representativos de mais de dois terços do Capital Social votante. **DIREÇÃO:** Presidente aclamado o Diretor Acácio de Jesus Souza Sobral e secretário o acionista Salustiano Vilar da Costa. **CONVOCAÇÃO:** Edital publicado no Diário Oficial do Pará e no Jornal "O Liberal" edições de 06, 09 e 10 de março de 1987. **PAUTA DOS TRABALHOS:** A.G.O.- a) Aprovação de contas, Balanço e Demonstrações Financeiras, relativamente ao Exercício de 1986; b) Destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos; c) Correção Monetária do Capital Social; d) Eleição do Conselho de Administração; e) Fixação dos honorários do Conselho e da Diretoria; f) Aumento do Capital integralizado utilizando a Reserva da Correção Monetária. A.G.E.- a) Aumento do Capital integralizado utilizando Lucros Acumulados e outras Reservas; b) Aumento do Capital Autorizado; c) Consequentes alterações do Estatuto Social. **DELIBERAÇÕES:** Após esclarecimentos do Presidente sobre o cumprimento das publicações legais, foram tomadas, sempre por unanimidade, as seguintes deliberações: em A.G.O.- a) Foram aprovadas, não votando os legalmente impedidos, o Relatório e Contas, Balanço e Demonstrações Financeiras relativas a 1986; b) Aprovada a distribuição de dividendos no montante de C\$ 477.914,00 e a participação dos Diretores no montante de C\$ 166.228,00, devendo os dividendos aprovados serem pagos no segundo semestre de 1987; c) Aprovada a correção da expressão monetária do Capital Social realizado em 31.12.86, no montante de C\$ 9.618.885,86 bem como sua automática incorporação ao Capital; d) Aprovada a seguinte remuneração dos Administradores neste exercício: C\$ 260.000,00 mensais, para todos os Diretores, que dividirão entre si e para o Conselho de Administração C\$ 1.000,00 mensais, para o presidente e para cada um dos membros; e) Foram eleitos os seguintes componentes do Conselho de Administração para o Mandato até a A.G.O. de 1990: Presidente: Acácio de Jesus Souza Sobral; Membros: Antonio Maria Souza Sobral e Maria Adeli na Sobral Neves, todos acionistas. A.G.E.- a) Aumentar o limite do Capital Autorizado, que passa de C\$ 14.600.000,00 para C\$ 30.000.000,00, dividido pelas correspondentes espécies e classes de ações; b) Aumentar o Capital Social integralizado dentro dos limites autorizados e após o aumento resultante de sua correção monetária, em mais C\$ 1.285.368,27 do remanescente da conta Reserva da Correção Monetária do Ativo; C\$ 1.246.070,00, remanescente da conta Isenção do Imposto de Renda e C\$ 1.67.817,43 da parte da conta Lucros Acumulados; c) Em decorrência das decisões anteriores, foi aprovada nova redação para o Art. 5º e seu parágrafo 1º, mantido os demais parágrafos: Art. 5º-A Sociedade tem o capital de C\$ 27.602.589,72 dividido em 992.542.468 ações ordinárias, 412.834.638 ações preferenciais classe "A", 40.894.158 ações preferenciais classe "B" e 2.441.417.430 ações preferenciais classe "C", todas nominativas e endossáveis, respeitados os prazos legais de intransferibilidade, sem valor nominal. Parágrafo 1º: A Sociedade fica autorizada, através de seu Conselho de Administração e independentemente de reforma estatutária, a elevar seu Capital até o limite de C\$ 30.000.000,00 respeitados os níveis de 1.330.205.887 ações ordinárias, 412.834.638 ações preferenciais classe "A", 40.894.158 ações preferenciais classe "B" e 2.441.417.430 ações preferenciais classe "C". Nada mais havendo a tratar e não quem desejando manifestar-se, foi suspensa a reunião para lavratura da presente Ata. Reabertos os trabalhos, foi esta Ata lida, achada conforme e aprovada por unanimidade dos acionistas presentes, indo por todos assinada para produzir os efeitos na forma da Lei. aa) Acácio de Jesus Souza Sobral, Presidente, Salustiano Vilar da Costa-Secretário, Arnaldo de Jesus Souza Sobral, José Luiz Souza Sobral, Antonio Maria Souza Sobral, Maria Adeli na Sobral Neves, América de Nazaré Sobral Magalhães. - Arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob numero 354/87 em 07 de abril de 1987.

T. n.º 08521 reg. n.º 23008 dia 09.04.87

SOBRAL, IRMÃOS S.A.
(SISA)

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE SOBRAL, IRMÃOS S.A. (SISA), REALIZADA NO DIA 20 DE MARÇO DE 1987.

Aos vinte dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e sete, às 18:00 horas, na sede da Empresa na Rua de Olaria nº 92, em Belém-PA., reuniu-se o Conselho de Administração da Sobral, Irmas S.S. (SISA), presentes todos os Membros convocados para eleição da Diretoria da Empresa. Sob a direção do Presidente do Conselho, Acácio de Jesus Souza Sobral, instalou-se a reunião e realizou-se a eleição dos Membros da Diretoria, de acordo com a disposição estatutária, com o mandato de três anos, prevalecendo até a Assembleia Geral Ordinária do Exercício de 1990, verificando-se o seguinte resultado unânime: para Diretor-Presidente: Acácio de Jesus Souza Sobral, brasileiro, casado, CPF-002.299.462-91; para Diretor-Superintendente: Arnaldo de Jesus Souza Sobral, brasileiro casado, CPF-004.287.602-87; para Diretor-Industrial: José Luiz Souza Sobral, brasileiro, casado, CPF-045.441.752-00 e para Diretor-Administrativo: Salustiano Vilar da Costa, brasileiro, casado, CPF-002.298.732-00. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual se lavrou a presente Ata, que depois de lida e aprovada vai assinada pelos presentes. aa) Acácio de Jesus Souza Sobral-Presidente; Antonio Maria Souza Sobral e Maria Adelina Sobral Neves-Membros. Arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob nº 321/87 - em 26 de março de 1987.

T.nº08521 reg.nº23008 dia 09.04.87

CAPSS - CIA. AGROPECUÁRIA SÃO SALOMÃO
CGC-MF Nº 04.970.265/0001-73

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Srs. Acionistas da CAPSS-CIA. AGROPECUÁRIA SÃO SALOMÃO, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a se realizar no dia 18 de abril de 1987, em sua sede social, à Rua Senador Manoel Barata, 718, 11º andar, sala 1.109, na cidade de Belém, Estado do Pará, às 08:00 horas, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: a) Apreciação, discussão e votação dos Relatórios da Diretoria e Demonstrações Financeiras, relativos aos exercícios encerrados em 31.12.85 e 31.12.86; b) Aprovação da con-

região da Expressão Monetária do Capital Realizado, dos exercícios sociais encerrados em 31.12.85 e 31.12.86 e suas capitalizações; c) Fixação dos honorários da Administração; d) O que ocorrer. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) Redução e Aumento do Capital Social Autorizado; b) Modificação do Padrão Monetário de Cruzeiro para Cruzado; c) Alteração dos Estatutos Sociais; d) Alteração do Valor Nominal das Ações; e) Capitalização da Reserva de Capital, referente à Correção Monetária do Capital Realizado; f) O que ocorrer. aa) José Cristino de Souza Filho, Presidente do Conselho de Administração.

T.nº08510 reg.nº22991 dias 08.09e10/04/87

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP
PORTARIA E RESUMO DE PORTARIAS
PORTARIA Nº 264 de 03.04.87.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252, DE 20 DE MAIO DE 1987.

RESOLVE:

I - DETERMINAR de conformidade com a necessidade dos serviços que o horário interno dos Procuradores deste Instituto passará a partir de 03.04.87, a ser o seguinte:

Dra. MARIA LÚCIA GARCIA DE LIMA	7:30 às 11:30 hs
Dr. PAULO ROBERTO VALLE PEREIRA CARNEIRO	7:30 às 11:30 hs
Dr. JOSÉ MARIA TUMA HABER	7:30 às 11:30 hs
Dr. JOSÉ DE SOUZA FORTE FILHO	7:30 às 11:30 hs
Dra. IVONE LOPES DE OLIVEIRA	9:30 às 13:30 hs
Dra. JOANA COELI LALOR BRAZ	9:30 às 13:30 hs
Dra. IVA ROSA LOPES DE AZEVEDO	9:30 às 13:30 hs
Dra. MARLENE RODRIGUES MEDEIROS DE FREITAS	9:30 às 13:30 hs

II - A presente Portaria produzirá os seus efeitos a partir de 03 de abril de 1987.

III - Fica revogada a Portaria de nº 020 de 08.02.79.

PORTARIA Nº 260 de 01.04.87 - Conceder a JOSENILDA MARIA CARDOSO FERREIRA, 15 dias para Tratamento de Saúde, a partir de 05.03.87.

PORTARIA Nº 262 de 01.04.87 - Exonerar, a pedido, LUIS HENRIQUE BARROS COSTA, ocupante do cargo de Médico do quadro de funcionários deste Instituto.

PROC. Nº 0072/87:DEFERIDO - PORTARIA Nº 066 de 30.03.87 - EX. SEG. EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA - DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de CZ\$-17.365,95 integralmente a GRAZILDA BRAGA WANDERLEY LASSANCE CUNHA

PROC. Nº 0301/87:DEFERIDO - PORTARIA Nº 061 de 31.03.87 - EX. SEG. BENEDITO ELIAS DE ALMEIDA E SOUZA - DECISÃO: Conceder pecúlio no valor de CZ\$-12.500,00 cabendo metade dividida em partes iguais aos filhos menores SAMANTHA, SANDRO CARDOSO E SOUZA e SUTER ALMEIDA E SOUZA NETO.

PROC. Nº 0351/87:DEFERIDO - PORTARIA Nº 063 de 30.03.87 - EX. SEG. ALBERTO DE CAMPOS CABRAL - DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de CZ\$-1.058,51 cabendo metade à viúva LUCIDEA MARIA FERREIRA CABRAL, JOÃO ALBERTO, PAULO JORGE, GLEIDSON JOSÉ e LUCINETE MARIA FERREIRA CABRAL.

PROC. Nº 0352/87:DEFERIDO - PORTARIA Nº 062 de 30.03.87 - EX. SEG. ALCEBASTA DOS SANTOS MAIA - DECISÃO: Conceder pecúlio no valor de CZ\$-12.500,00 rateada da seguinte maneira: seu valor deve ser dividido em 10 quotas, sendo 08 quotas pagas à MARIA DIOZÉLIA RODRIGUES MAIA, sendo uma que já tinha direito e sete devido a renúncia de seus filhos maiores. as outras duas são devidas aos menores PAULO SÉRGIO e JOSÉ MARIA RODRIGUES MAIA

PROC. Nº 0090/87:DEFERIDO - PORTARIA Nº 064 de 30.03.87 - EX. SEG. RAIMUNDA RODRIGUES FARIAS - DECISÃO: Conceder pecúlio no valor de CZ\$-12.500,00 rateada: metade de seu valor ao viúvo BASÍLIO GOMES DE FARIAS e a outra metade dividida em seis quotas, sendo cinco delas revertidas em favor do viúvo e a última em favor do menor MARCOS PAULO RODRIGUES DE FARIAS.

PROC. Nº 0335/87:DEFERIDO - PORTARIA Nº 065 de 30.03.87 - EX. SEG. CLÉA GOMES BARREIROS - DECISÃO: Conceder pecúlio no valor de CZ\$-12.500,00 integralmente a ANTONIO DE PÁDUA BARREIROS DE FIGUEIREDO.

PROC. Nº 1616/86:DEFERIDO - RESOLUÇÃO Nº 022 de 25.03.87 - EX. SEG. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID - DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de CZ\$-38.140,50 em favor de DAVINA MONTEIRO DA SILVA. Conceder pecúlio no valor de CZ\$-12.500,00 de acordo com critério estabelecido na pensão anterior.

PORTARIA Nº 263 de 01.04.87 - Conceder a DIRCE CONSUELO BARATA DE FIGUEIREDO, Suprimento de Fundos no valor de CZ\$-2.500,00

ELEMENTOS DE DESPESAS - 43020315070212.006
3120 - CZ\$-1.000,00
3132 - CZ\$-1.500,00

EXT.nº9410 reg.nº23014 dia 09.04.87

LOCATÁRIO:
LOCADORA:
OBJETO DO CONTRATO:
VALOR:
PRAZO:
DATA DA ASSINATURA:

EXTRATO DE CONTRATO
IPASEP
INDÚSTRIAS VILLARES S/A.
Manutenção dos elevadores nºs 21879 e 21880, pertencentes ao LOCATÁRIO.
CZ\$-26.547,48
01.01.87 a 31.12.87
17.03.87
LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA
Presidente do IPASEP
INDÚSTRIAS VILLARES S/A
WILSON BUENO
Gerente do Deptº de Conservação

TESTEMUNHAS:
- Francisco Martins de Lima
- Eliana Nazarena do E. Santo

EXT.nº9409 reg.nº23014 dia 09.04.87

GOVERNO DO ESTADO

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 4725 DE 07 DE ABRIL DE 1987

Da nova denominação e atribuições ao Conselho de Política Salarial do Estado, instituído pelo Decreto Estadual nº 874, de

31.08.80, e dispõe sobre outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 91, IV e IX da Constituição Estadual, bem como,

CONSIDERANDO que é de competência dos Estados-membros a adoção das normas relativas aos funcionários, servidores e empregados de sua administração direta e indireta, inclusive quanto aos seus proventos, salários e vantagens, respeitados os limites máximos de remuneração estabelecidos em lei Federal.

CONSIDERANDO que essa competência, em âmbito estadual, é do Chefe do Poder Executivo, a quem cabe disciplinar todas as matérias tocantes à vida administrativa do Estado, entre as quais a de estabelecer condições para uniformização de critérios, salários e seus reajustes, tanto quanto de reclassificações, promoções e reequadramentos, que, de alguma forma, impliquem no aumento da despesa pública.

CONSIDERANDO que, tanto na administração direta como indireta Estadual, os aumentos e reajustes têm sido concedidos sem a necessária equanimidade de critérios e índices, criando sensíveis distorções de tratamento entre os diversos órgãos que as compõem.

CONSIDERANDO ser indispensável, por isso mesmo, fazer com que esses critérios e índices sejam fixados a partir de uma visão conjunta de todo o aparelho administrativo estadual eliminando, assim, os desníveis de cargos e salários existentes na Administração do Estado.

CONSIDERANDO que a instituição de uma política uniformizadora de cargos e salários, além de contribuir para a erradicação de tais desajustes existentes nas administrações direta e indireta do Estado, permitirá, por outro lado, conciliar as propostas de criação de cargos, reajustes e aumentos salariais ou de vencimentos e vantagens as reais disponibilidades orçamentárias e financeiras, adequando, tanto quanto possível as despesas com o funcionalismo aos recursos previstos para essa finalidade.

CONSIDERANDO, por outro lado, que urge estabelecer um rígido mecanismo de controle sobre o quadro de pessoal do Serviço Público Estadual, de modo adequar as despesas com as folhas de pagamentos de cada órgão da Administração direta e indireta às reais necessidades de funcionamento.

CONSIDERANDO, finalmente, que, embora tenha sido instituído, pelo Decreto Estadual nº 874, de 04.08.80, o Conselho de Política Salarial do Estado, cumpre dotá-lo de maior eficácia e de atribuições mais amplas, transformando-o em órgão de assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo em todas as questões relativas à criação de cargos, fixação e aumento de reajuste de vencimentos, salários e vantagens de funcionários, servidores e empregados da Administração Pública Estadual, direta e indireta.

D E C R E T A

Art. 1º - Passa o Conselho de Política Salarial do Estado instituído pelo Decreto Estadual nº 874, de 04 de agosto de 1980, a denominar-se Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado, que funcionará como órgão de assessoramento direto do Chefe do Executivo, tendo por incumbência não somente a formulação e execução da política relativa à fixação, aumento ou reajuste de vencimentos, salários e vantagens do quadro de pessoal da Administração Estadual direta e indireta, como também de pronunciar-se sobre a criação de cargos e realização de reequadramentos ou reclassificações funcionais que importem, de algum modo, em acréscimo da despesa pública.

Parágrafo Único - Além das atribuições conferidas ao referido Conselho, no caput deste artigo, competir-lhe-á, ainda, o seguinte:

I - O exame das propostas de criação de cargos apresentadas pelos órgãos da Administração direta e indireta do Estado sempre que consultado a respeito, pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, a quem privativamente competirá a decisão sobre assunto.

II - A apresentação de estudos, proposições e planos destinados ao aperfeiçoamento da política estadual de cargos e salários, uniformizando, no contexto global da Administração, os critérios e índices de fixação, reajuste ou aumento dos funcionários, servidores e empregados públicos do Estado, observados os limites estabelecidos em lei federal.

Art. 2º - Compõe-se, o Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado, de seis membros adiante relacionados.

I - Secretário de Estado de Administração, a quem caberá a Presidência do Conselho e a responsabilidade pela sua imediata estruturação e implantação.

II - Secretário de Estado do Trabalho

III - Secretário de Estado da Fazenda

IV - Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação

Genl.

V - Um representante dos órgãos da Administração Indireta.

VI - Um Conselheiro de livre escolha do Governador do Estado.

Art. 3º - O Conselho poderá requisitar, de qualquer órgão da Administração Pública Estadual, pessoal, instalações e outros meios julgados necessários ao seu funcionamento.

Art. 4º - As deliberações do Conselho, quando resultantes de estudos de sua própria iniciativa, serão encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo Estadual, sob a forma de resolução, cabendo a este, em qualquer hipótese, decidir sobre a conveniência ou não de homologá-la.

Parágrafo Único - As matérias que tenham sido examinadas em função de consulta formulada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, serão objeto de parecer fundamentado, oferecendo as sugestões julgadas apropriadas ao encaminhamento e solução do assunto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salustiano Vilar da Costa, brasileiro, casado, CPF-002.298.732-00. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual se lavrou a presente Ata, que depois de lida e aprovada vai assinada pelos presentes. aa) Acácio de Jesus Souza Sobral-Presidente; Antonio Maria Souza Sobral e Maria Adelina Sobral Neves-Membros. Arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob nº 321/87 - em 26 de março de 1987.

T.nº08521 reg.nº23008 dia 09.04.87

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 07 de abril de 1987.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

CASA CIVIL

PROCESSO Nº 0124/87-GG
INTERESSADO: ELECTO DJALMA DE MONTEIRO REIS
ASSUNTO: Requer reconsideração da punição que lhe foi aplicada.

D E S P A C H O

Pleiteia o requerente, com fundamento no Art. 151 da Lei Estadual nº 749, de 24.12.1953, a reconsideração do Ato Governamental através do qual lhe foi aplicada a pena de demissão a bem do serviço público, alegando, para isso, entre outras razões de menor relevância, não ter-lhe sido assegurado amplo direito de defesa, conforme previsto no Art. 89, inciso II da referida lei.

Contra tal alegação sem prova, estão as peças do inquérito a indicar o franqueado exercício de tal direito, não procedendo, assim, a argumentação utilizada como suporte para o pedido de reconsideração.

Se tanto não bastasse, ficou fartamente comprovada a autoria e a materialidade da infração disciplinar cuja prática foi atribuída ao requerente, assim como de crimes contra a administração que lhe foram imputados.

A reconsideração jamais pressupõe novo julgamento a partir de fato ou de prova superveniente ao ato que se pretende, ver reformado. A decisão reconsideratória, ou não, toma como única fonte subsidiadora do julgamento as peças já reunidas no processo, e estas, no caso sub-examen, só induzem a ratificar o ato decisório, do qual resultou a demissão do postulante.

Mesmo que fatos novos pudessem atuar em proveito do requerente, a hipótese não seria de reconsideração, mas de revisão do processo administrativo, desde que aduzidos, na conformidade do art. 206 da prefalada lei, como suscetíveis de justificar a sua inocência.

Ocorre, todavia, que nenhum fato novo ou circunstância superveniente foi trazido com o pedido formulado pelo requerente, de modo a afastar sua culpabilidade pela prática da infração e dos crimes que lhe foram imputados, razão pela qual inderido o pleito de reconsideração.

Publique-se e Arquive-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em de abril de 1987.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

CASA MILITAR

PORTARIA Nº 023/87-CMG DE 07 DE ABRIL DE 1987
O Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:
Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1986, no período de 08.04 a 07.05.87, ao servidor WALDEMAR TEIXEIRA, Auxiliar I, lotado na Divisão de Administração da Casa Militar da Governadoria do Estado.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Casa Militar da Governadoria do Estado, 07 de abril de 1987.

FLAVIANO GOMES MELO Maj. PM
Chefe da Casa Militar

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 161 DE 03 DE ABRIL DE 1987
A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
Dispensar, a pedido, a funcionária ELIZABETH RODRIGUES DE SANTA HELENA CORRÊA, ocupante do Cargo de Biblioteconomista - Classe "A" da Função Gratificada - FG-4, de Coordenador, a contar de 23.03.87.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 162 DE 03 DE ABRIL DE 1987
A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
Dispensar, a pedido, a funcionária MARIA INÊZ CAMPOS DONATI JORGE, ocupante do Cargo de Administrador - Classe "A", lotada nesta Secretaria, da Função Gratificada FG-3 de Coordenador, a contar de 23.03.87.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

REPARTIÇÃO CRIMINAL

Juízo da 5ª. Vara Penal

A doutora Maria do Céu Cabral Duarte
Juíza de Direito da 5ª. Vara Penal,*
no uso de suas atribuições, etc....*

FAZ SABER aos que este lerem ou dela tomarem conhecimento que pela doutora 19ª Promotora de Justiça em exercício da 17ª foram denunciadas CARLOS NAZARENO FERNANDES MARTINS, paraense, casado, pardo, comerciante, filho de Raimundo Soares Martins e de Onilde Fernandes Martins, residente à Pass. Bom Jesus nº 5, bairro da Grammação, próximo a Padre Eutiquio e ANTONIO CARLOS DE LIMA FERREIRA, paraense, de cor escura, filho de Raimundo Lima Ferreira e de Maria de Souza Filho, residente à Pass. Santa Lúcia nº 1116, bairro do Guará, entre 3 de maio e 14 de abril, como incurso nas penas do artigo 12 e 16 da lei de nº 6368 de 21.10.76 do Código Penal. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expede-se este EDITAL para que os denunciados sob pena de revelia compareçam neste Juízo no dia 13 de abril, às 10:00 horas, a fim de serem interrogados pela prática do crime acima mencionado. Cartório da 5ª. Vara Penal em dezessete (17) dias do mês de março de 1987. Eu Maria das Graças Marques Tavares, escrevô o datilografai e subscrevi.

Maria do Céu Cabral Duarte,
Juiza de Direito da 5ª. Vara Penal. (Reg. nº 17.407)

Juizo da 5a. Vara Penal

A doutora Maria do Céu Cabral Duarte
Juiza de Direito da 5ª. Vara Penal,*
no uso de suas atribuições, etc....*

FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela doutora 12ª Promotora de Justiça foi denunciado JEREMIAS CONCEIÇÃO DA SILVA, paraense, solteiro, sem profissão, filho de José Conceição da Silva e de Osmarina Conceição Silva, residente na Passagem Catinho do Céu nº 09, bairro do Barreiro, como incurso nas penas do artigo 157 § 2º inciso II do Código Penal. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se EDITAL para que o denunciado sob pena de revelia compareça neste Juízo no dia 10 de abril, às 9:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Cartório da 5ª. Vara Penal, em dezessete (17) dias do mês de março de 1987.

Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escrevô o datilografai e subscrevi.

Maria do Céu Cabral Duarte,
Juiza de Direito da 5ª. Vara Penal. (Reg. nº 17.407)

Juizo da 5a. Vara Penal

A doutora Maria do Céu Cabral Duarte*
Juiza de Direito da 5ª. Vara Penal,**
no uso de suas atribuições, etc.....*

FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela doutora 17ª Promotora de Justiça foi denunciado EZEQUIAS SOUZA DE BRITO, paraense, casado, motorista, filho de Hilário José de Brito e de Josefa Souza de Brito, residente à Av. Almirante Barroso, Pass. Santo Antonio, nº 75, bairro do Souza, como incurso nas penas do artigo 168 do Código Penal. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se este EDITAL para que o denunciado sob pena de revelia compareça neste Juízo no dia 23 de abril, às 9:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Cartório da 5ª. Vara Penal em treze (13) dias do mês de março de 1987. Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escrevô o datilografai e subscrevi.

Maria do Céu Cabral Duarte,
Juiza de Direito da 5ª. Vara Penal. (Reg. nº 17.407)

Juizo da 5a. Vara Penal

A doutora Maria do Céu Cabral Duarte
Juiza de Direito da 5ª. Vara Penal,*
no uso de suas atribuições, etc....*

FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela doutora 11ª Promotora de Justiça foi denunciado WALDENOR ROCHA DE SOUZA, paraense, casado, pintor, filho de Claudomiro Ferreira de Souza e de Alba Rocha de Souza, residente no Conjunto Maguari, Alameda 06, casa 55, como incurso nas penas do artigo 155, § 4º, itens I e II do Código Penal. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se este EDITAL para que o denunciado sob pena de revelia compareça neste Juízo no dia 01 de abril, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Cartório da 5ª. Vara Penal, em treze (13) dias do mês de março de 1987. Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escrevô o datilografai e subscrevi.

Maria do Céu Cabral Duarte,
Juiza de Direito da 5ª. Vara Penal
(Reg. nº 17.407)

Juizo da 5a. Vara Penal

A doutora Maria do Céu Cabral Duarte
Juiza de Direito da 5ª. Vara Penal,*
no uso de suas atribuições, etc....

FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor 11ª Promotor de Justiça foi denunciado ISAÍAS CAMPOS, paraense, casado, alfabetizado, braçal, filho de Pedro Ayres e de Antonia Cristiana Campos, (falecidos), residente à Passagem Nossa Senhora das Graças, nº 222 - bairro da Terra Firme, como incurso nas penas do artigo 155 e 180 do Código Penal. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se este EDITAL para que o denunciado sob pena de revelia compareça neste Juízo no dia 20 de abril, às 9:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Cartório da 5ª. Vara Penal, em 02 dias do mês de abril de 1987. Eu Maria das Graças Marques Tavares, escrevô o datilografai e subscrevi.

Maria do Céu Cabral Duarte,
Juiza de Direito da 5ª. Vara Penal. (Reg. nº 17.669)

Juizo da 5a. Vara Penal

A doutora Maria do Céu Cabral Duarte
Juiza de Direito da 5ª. Vara Penal,
no uso de suas atribuições, etc....

FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela doutora 11ª Promotora de Justiça foram denunciados JOSÉ ORLEI FARIAS DE SOUZA, paraense, filho de Mário Gomes de Souza, já falecido e de Osmarina Farias de Souza, residente na Avenida Perimetral, Passagem Monte Alegre, nº 159 - bairro da Terra Firme; WALDEIR PAVACHO DE SOUZA, vulgo "GURU", paraense, filho de Francisco Alves de Souza e de Raimunda Pavach de Souza, sem profissão e sem residência definidas e JAMIL RODRIGUES, vulgo "Caraca", paraense, comerciante, filho de Pedro Cardoso de Freitas e de Raimunda Rodrigues de Freitas, residente na Avenida Pedro Alvares Cabral, Passagem Gastão nº 1.102 - bairro da Sacra-menta. Como incurso nas penas do artigo 155 § 1º e 4º incisos I e IV do Código Penal. E como não foram encontrados para ser citados pessoalmente, expede-se este EDITAL para que os denunciados sob pena de revelia compareçam neste Juízo no dia 14 de abril, às 9:30 horas, a fim de serem interrogados pela prática do crime acima mencionado. Cartório da 5ª. Vara Penal, em dois (02) dias do mês de abril, de 1987. Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escrevô datilografai e subscrevi.

Maria do Céu Cabral Duarte,
Juiza de Direito da 5ª. Vara Penal. (Reg. nº 17.669)

EDITAL Nº 7/87

A DRA. SÔNIA MARIA MACÊDO PARENTE, Juiza de Direito da 6ª. Vara Penal da Capital, faz saber a quem este ler ou dele tomar conhecimento, que pelo doutor Américo Monteiro - 4ª Promotor Público, em exercício, foi denunciado JOSÉ MARIA RAPOSO, paraense, solteiro (na época), tec. Contabilidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas dos artigos 171, § 2º, Inc. VI, 297 e 298 todos do C.P.B. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia compareça a este Juízo no dia 30 de Abril de 1987. (a.) Maria das Dores de Oliveira Garcia, escrevô o datilografai. (a.) Dra. Sônia Maria Macedo Parente, Juiza de Direito. (Reg. nº 17.351)

EDITAL Nº 18/87

A DRA. SÔNIA MARIA MACÊDO PARENTE, Juiza de Direito da 6ª. Vara Penal da Capital, faz saber a quem este ler ou dele tomar conhecimento, que pela doutora Maria de Lourdes Silva da Silveira - 15ª Promotora de Justiça, foi denunciado NELSON ELÁVIO DA CONCEIÇÃO, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso no artigo 157 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia compareça a este Juízo no dia 23 de Abril de 1987, às 09:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Belém, 09 de março de 1987. (a.) Maria das Dores de Oliveira Garcia, escrevô o datilografai. (a.) Dra. Sônia Maria Macedo Parente, Juiza de Direito. (Reg. nº 17.351)

EDITAL Nº 19/87

A DRA. SÔNIA MARIA MACÊDO PARENTE, Juiza de Direito da 6ª. Vara Penal da Capital, faz saber a quem este ler ou dele tomar conhecimento, que pelo doutor ANTONIO ITALO TANCREDI - 14ª Promotor da Justiça foi denunciado NELSON DOS SANTOS LEITE SOARES, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções punitivas do artigo 155 § 4º item IV do C.P.B. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente

EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia compareça a este Juízo no dia 27 de Abril de 1987, às 08:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Belém, 09 de março de 1987. (a.) Maria das Dores de Oliveira Garcia, escrevô o datilografai. (a.) Dra. Sônia Maria Macedo Parente - Juiza de Direito. (Reg. nº 17.351)

EDITAL

A doutora Inácia Salgado Frias, 2ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo Dr. Pedro Pereira da Silva, 1ª Promotor Público, foi denunciado EDUARDO ANTONIO NEVES DOS SANTOS, paraense, solteiro, desenhista, como incurso nas penas do artigo 129 § 6º do C.P.B., atualmente em local incerto e não sabido. E como não foi encontrado pessoalmente expede-se o presente edital para que o acusado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste edital, para ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Belém, 20 de Fevereiro de 1987. Eu, Raimundo Gomes da Silva, escrevô o subscrevi. (a.) Dra. Inácia Salgado Frias, 2ª Pretora Criminal. //

(G.R.17.149)

EDITAL

A doutora Inácia Salgado Frias, 2ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela Dra. Adozinda Álvares Pamplona, 16ª Promotora Pública, foi denunciado EVARISTO FRILISBERTO, brasileiro, casado, artesão, como incurso nas penas do artigo 121 § 3º do C.P.B., atualmente em local incerto e não sabido. E como não foi encontrado pessoalmente, expede-se o presente edital para que o acusado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste edital, para ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Belém, 20 de Fevereiro de 1987. Eu, Raimundo Gomes da Silva, escrevô o subscrevi. (a.) Dra. Inácia Salgado Frias, 2ª Pretora Criminal. //

(G.R.17.149)

EDITAL

A doutora Inácia Salgado Frias, 2ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. Pedro Pereira da Silva, 1ª Promotor Público, foi denunciado MANOEL DE SOUZA LIMA CARDOSO, paraense, casado, mecânico, como incurso nas penas do artigo 121 §§ 3º e 4º do C.P.B., atualmente em local incerto e não sabido. E como não foi encontrado pessoalmente, expede-se o presente edital para que o acusado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste edital, para ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Belém, 20 de Fevereiro de 1987. Eu, Raimundo Gomes da Silva, escrevô o subscrevi. (a.) Dra. Inácia Salgado Frias, 2ª Pretora Criminal. //

(G.R.17.149)

EDITAL

A doutora Inácia Salgado Frias, 2ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo 11ª Promotor Público em exercício, foi denunciado AMIRALDO DE JESUS HASEGAWA, paraense, solteiro, motorista, como incurso nas penas do artigo 129 §§ 6º e 7º do C.P.B., atualmente em local incerto e não sabido. E como não foi encontrado pessoalmente, expede-se o presente edital para que o mesmo, sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste edital, para ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Belém, 20 de Fevereiro de 1987. Eu, Raimundo Gomes da Silva, escrevô o subscrevi. (a.) Dra. Inácia Salgado Frias, 2ª Pretora Criminal. //

(G.R.17.149)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

**Presidente: ARTHUR FRANCISCO SEIXAS
DOS ANJOS**

NOTA Nº 106/87

PROCESSO TRT RP Nº 396/86
EXEQUENTE: IVO XAVIER DE MORAES
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ACARÁ

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 23 dias do mês de março de 1987.

as.) MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 107/87

PROCESSO TRT RP Nº 85/87
EXEQUENTES: ORIGNANDES SANTOS E OUTROS
EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA-SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

A Exma. Sra. Dra. Semíramis Arnaud Ferreira, Juíza Togada no exercício da Presidência deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 23 dias de março de 1987.

as.) MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 108/87

PROCESSO TRT RP Nº 86/87
EXEQUENTE: RAIMUNDO MARTINS DA COSTA FONSECA
EXECUTADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

A Exma. Sra. Dra. Semíramis Arnaud Ferreira, Juíza Togada no exercício da Presidência deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 23 dias de março de 1987.

as.) MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 109/87

PROCESSO TRT RP Nº 87/87
EXEQUENTE: ARMANDO RAFAEL DE SOUZA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

A Exma. Sra. Dra. Semíramis Arnaud Ferreira, Juíza Togada no exercício da Presidência deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 23 dias de março de 1987.

as.) MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 110/87

PROCESSO TRT RP Nº 89/87
EXEQUENTE: LAURO NAZARÉ MORAES CARVALHO
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

A Exma. Sra. Dra. Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 23 dias de março de 1987.

as.) MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 111/87

PROCESSO TRT RP Nº 90/87
EXEQUENTE: RAIMUNDO NONATO MACHADO DO NASCIMENTO
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA

A Exma. Sra. Dra. Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

ção da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 23 dias de março de 1987.

as.) MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 112/87

PROCESSO TRT RP Nº 91/87
EXEQUENTE: BENEDITO DE JESUS PEREIRA FONSECA
EXECUTADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 23 dias de março de 1987.

as.) MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 113/87

PROCESSO TRT RP Nº 92/87
EXEQUENTE: SEBASTIÃO INÁCIO DE SOUZA
EXECUTADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 23 dias de março de 1987.

as.) MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 114/87

PROCESSO TRT RP Nº 93/87
EXEQUENTE: EDNA CARVALHO DE LIMA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 23 dias de março de 1987.

as.) MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 115/87

PROCESSO TRT RP Nº 94/87
EXEQUENTE: LEONIDAS BRABO MAUÉS
EXECUTADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 23 dias de março de 1987.

as.) MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 116/87

PROCESSO TRT RP Nº 95/87
EXEQUENTE: FRANCISCO CHAGAS VALE
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - CEMITÉRIO DE SÃO JORGE

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 23 dias de março de 1987.

as.) MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 117/87

PROCESSO TRT RP Nº 96/87
EXEQUENTE: SUELY DAS GRAÇAS CARDOSO LEÃO
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 23 dias de março de 1987.

as.) MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 118/87

PROCESSO TRT RP Nº 97/87
EXEQUENTE: OTÁVIO TAVARES DE FREITAS
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 23 dias de março de 1987.

as.) MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 119/87

PROCESSO TRT RP Nº 98/87
EXEQUENTE: ELIAS DOS SANTOS
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 23 dias de março de 1987.

as.) MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 120/87

PROCESSO TRT RP Nº 99/87
EXEQUENTE: NAZARENO CORRÊA SOARES
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - SESUR

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 23 dias de março de 1987.

as.) MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
(Reg. nº 17.510) Diretora do Serviço Processual
(G. Reg. 17.510)

NOT TRT SJ nº 1063/87

Belém, 31.03.87

NOTIFICACAO DECOM LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, que foi designado o prazo dia 6.5.87, a partir das 14:00 horas, para julgamento do processo TRT RO 314/87, em que são partes JOSÉ LUIZ DA SILVA e JOSÉ GONÇALVES CARDOSO (récorrentes) e DECOM LTDA., PARANAPANEMA S/A. (litisconsorte) e ALERAS S/A. (litisconsorte) (recorridos).

Saudações

CLODOALDO MATA DE ANDRADE
Chefe da Seção de Processos
(G. Reg. nº 17.653)

Relação dos processos distribuídos pelo E. TRT na sessão do dia 25.3.87:

1) RO 292/87 - RECORRENTE: Aventino Cordeiro de Se na. Dr. Amarildo Guerra. RECORRIDO: BOMPREÇO S/A - Supermercado do Nordeste - Dr. José Haber. 6a. JCY de Belém - RELATOR: Dr. Pedro Mello
REVISOR: Dr. Nazer Nasser
2) RO 324/87 - RECORRENTE: Bertillon-Serviços Especializados Ltda. Dr. Waldemar Viana e outro. RECORRIDO: Manoel Marques Ribeiro - Dr. Brasil de Araújo. JCY de Abaetetuba - RELATOR: Dr. Nazer Nasser
REVISOR: Dr. Pedro Mello
3) RO 322/87 - RECORRENTE: Francisco Marcílio de Lima - Dra. Olga Bayma. RECORRIDO: Centrais Elétricas do Pará - CELPA S/A. 1a. JCY Belém - RELATOR: Sr. Alberone Lobato
REVISOR: Dr. Ribamar Soares
4) RO 314/87 - RECORRENTES: José Luiz da Silva e José Gonçalves Cardoso. Dr. Odival Quaresma. RECORRIDO: DECOM LTDA. Paranapanema - Litisconsorte - Albras S/A - Litisconsorte. JCY de Abaetetuba - RELATOR: Dra. Semíramis Ferreira
REVISOR: Dr. Rider Brito
5) RO 289/87 - RECORRENTE: Centro de Ensino "Mau Pedacinho do Céu" - Dr. Iracides Castro. RECORRIDO: Maria Celeste Ferreira Borges - Dr. Moacir Moraes Filho. 5a. JCY de Belém - RELATOR: Dr. Ribamar Soares
REVISOR: Dr. Roberto Santos
6) RO 304/87 - RECORRENTES: Francisco das Chagas Vasconcelos - Dra. Paula Frassinetti e Banco Meridional do Brasil SA. Dr. Raimundo Costa. RECORRIDO: Os mesmos. 4a. JCY Belém - RELATOR: Dr. Ribamar Soares
REVISOR: Dr. Roberto Santos
7) RO 350/87 - RECORRENTE: Companhia Brasileira de Distribuição - Dra. Maria Rosângela da Silva. RECORRIDO: Luiz dos Santos Barreto. Dr. Antonio Cavalcante. 6a. JCY Belém - RELATOR: Dr. Rider Brito
REVISOR: Sr. Alberone Lobato
8) RO 340/87 - RECORRENTE: Akio Kimura. Dr. Raimundo Castro. RECORRIDO: Irenilde Alves de Amorim - JCY de Capanema - RELATOR: Dr. Pedro Mello
REVISOR: Dr. Nazer Nasser
9) RO 333/87 - RECORRENTE: Companhia Amazônia Têxtil de Anápolis - Dr. Laogênio Gomes. RECORRIDO: José Antonio da Silva - 4a. JCY Belém - RELATOR: Dr. Roberto Santos
REVISOR: Dra. Semíramis Ferreira
10) RO 303/87 - RECORRENTE: Apolinário da Silva Teixeira - Dr. Ubiratan de Aguiar. RECORRIDO: Manoel Joaquim de Almeida - Construções Gerais. Dr. Pedro da Silva. 4a. JCY Belém - RELATOR: Dra. Semíramis Ferreira
REVISOR: Dr. Rider Brito

RELAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA 25.03.1987.

AC. Nº 372/87. PROC. TRT AP 05/87. 1a. JCY de Belém. Relator: Juiz Rider Brito. Agravante: Jorge Elias Alves Ferreira (Dr. Francisco Sylvio Alves Vianna) Agravado: Antônio Dias (Dr. Vanilson Ferreira Hesketh).

EMENTA: Não cabe no processo trabalhista a figura da denunciação a lide, dada a limitada competência da Justiça do Trabalho, prevista no art. 142 da C.F. Terceiro embargante não pode postular substituição de pênhora.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do agravo, rejeitando as preliminares de nulidade da sentença agravada e de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

AC. Nº 373/87. PROC. TRT RO 1518/86. 3a. JCI de Belém. Relator: Juiz José Claudio Brito. Recorrentes: João Batista de Lima (Dra. Sonia Maria Almeida) e Banco Meridional do Brasil S.A. (Dr. Raimundo Costa) Recorridos: Os Mesmos.

EMENTA: Se a transferência do empregado é efetuada de modo definitivo, indevido o pagamento do adicional respectivo. Se houve promessa de Ajuda de Custo Moradia, incumbe ao reclamante a prova (CLT, art. 818). Além do mais, se direito houvesse para o cargo de Gerente Administrativo, aplicar-se-ia o previsto no art. 11 do diploma consolidado, pois mais de dois anos se passaram até a data de despedida do acionante, ocupante de cargo que não autorizava o pagamento.

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso adesivo do reclamado porque, além de deserto, a maioria o considera incabível no processo trabalhista; por unanimidade, conheceram do recurso do reclamante e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 374/87. PROC. TRT RO 1612/86. 4a. JCI de Belém. Relator: Juiz Rider Brito. Recorrentes: Companhia Nacional de Frigoríficos - Confrío e Pina X Intercâmbio Comercial, Industrial e Pesca S.A. (Dra. Maria da Nazareth Pereira) Recorrido: Raimundo Nonato da Silva (Dra. Olga Bayma).

EMENTA: Se já contestada a reclamação ou ultrapassado o momento de fazê-lo, não poderá o reclamante desistir da ação sem o consentimento do reclamado, sendo defeso à Junta homologar a desistência.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para anular a sentença homologatória do pedido de desistência, determinando, em consequência, a baixa dos autos a MM. Junta de origem, para que prossiga com a instrução do feito, nos ulteriores de direito.

AC. Nº 375/87. PROC. TRT AP 1616/86. 6a. JCI de Belém. Relator: Juiz Nazer Nassar. Agravantes: Sonat Offshore do Brasil Perfurações Marítimas Ltda. (Dr. José Luiz Caran e João Alberto Paiva) e José Maria Silva Cavalcignac (Dr. Fernando Rocha). Agravados: Os Mesmos.

EMENTA: Não tem aplicação no processo trabalhista, conforme jurisprudência assente, a norma prevista no art. 605 do CPC.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram de ambos os agravos e negaram-lhes provimento, para manter a decisão agravada.

AC. Nº 376/87. PROC. TRT ED 308/87. Relator: Juiz Semiramis Ferreira. Embargante: Construtora Andrade Gutierrez S.A. (Dr. Ophir Cavalcante Junior) Embargado: Acórdão nº 235/87, prolatado nos autos do Processo TRT RO 1367/86, em que o Embargante é parte contra Antônio José Alves Lima.

EMENTA: Embargos manifestamente protelatórios. Aplicação de multa prevista no parágrafo único do Art. 538 do CPC.

DECISÃO: Unanimemente conheceram dos embargos e, ainda sem divergência, rejeitaram-nos por nada haver a sanar no acórdão embargado; por considerar estes, meramente protelatórios, na forma do contido no parágrafo único do art. 538 do CPC, mandaram aplicar ao embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, que reverterá a favor do reclamante.

AC. Nº 377/87. PROC. TRT RO 1507/86. 4a. JCI de Belém. Relator: Juiz Marilda Coelho. Recorrente: Enasa - Empresa de Navegação da Amazônia S.A. (Dr. Douglas Domingues) Recorrido: José Maria Carvalhoes Rodrigues (Drs. Miguel G. Serra e Miguel Antônio Campos Serra).

EMENTA: Inexistente dispositivo legal autorizando o empregador levar à conta de férias as faltas dos seus empregados ao serviço, o que decorre dos fundamentos biológicos e sociológicos desse descanso anual.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 378/87. PROC. TRT RO 82/87. JCI de Abaetetuba. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Gilson da Silva Ribeiro (Dr. Odival Quaresma) Recorridos: M. Roscoe S.A. (Reclamada) (Dr. Di Ilermando de Assis Araújo e Albrás - Alumínio Brasileiro S.A.).

EMENTA: Não havendo nos autos qualquer prova de que o reclamante prestou serviços à reclamada, deve a sua reclamatória ser julgada improcedente.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 379/87. PROC. TRT RO 24/87. 7a. JCI de Belém. Relator: Juiz Rider Brito. Recorrente: Mendes Junior International Company (Dr. Henrique Cesar Mourão e Dr. Antônio de Lima Freitas) Recorrido: Sebastião Mendonça da Rocha (Dra. Olga Bayma e Antônio Dias).

EMENTA: A relação jurídica trabalhista é regida pelas leis vigentes no país da prestação e não por aquelas do local da contratação (Súmula nº 207 do Colendo TST).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, rejeitando as preliminares de incompetência da 7a. JCI de Belém e da Justiça Brasileira para

julgar o presente feito, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, deram-lhe provimento, para determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para que examine as parcelas postuladas à luz da legislação iraquiana.

AC. Nº 380/86. PROC. TRT AI 1651/86. 2a. JCI de Belém. Relator: Juiz José Claudio Brito. Agravantes: Francisco Corra da Costa, Maria Elyene Corrêa Sodrê, Sued de Nazaré Freitas Silva e Pedro Raimundo Siqueira da Paixão (Dr. Leogenio Gonçalves Gomes) Agravada: Fundação Serviços de Saúde Pública (Dr. Antônio Ailton Ribeiro).

EMENTA: Se a demandada se encontra protegida pelos benefícios do Decreto-lei nº 779/69 e o mandado citatório não obedece às formalidades legais, nula a execução iniciada, impondo-se sua correção, para que seja suprida a nulidade.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do agravo e sem divergência negaram-lhe provimento para manter a decisão agravada.

AC. Nº 381/87. PROC. TRT AI 96/87. 5a. JCI de Belém. Relator: Juiz Rider Brito. Agravante: Maginco Compensados S.A. (Dra. Maria Rosângela da Silva) Agravado: Manoel Nazareno Cavalcante Ferreira (Dr. Leonardo Silva da Paixão).

EMENTA: "Não havendo condenação em pecúnia, descabe o depósito prévio de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho" (Súmula nº 161 do Colendo TST).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do agravo e deram-lhe provimento, para reformando o despacho agravado, mandar subir o ordinário, com as cautelas legais.

AC. Nº 382/87. PROC. TRT AP 1537/86. 4a. JCI de Belém. Relator: Juiz Marilda Coelho. Agravante: IMAÇO S.A. - Indústria Comércio e Representações de Móveis de Aço (Dr. Manoel José Monteiro Siqueira) Agravado: Orlando Ferreira da Silva).

EMENTA: Correto o despacho que rejeitou liminarmente os embargos de terceiro, via escolhida pela executada para discutir matéria atinente ao processo de cognição.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do agravo e negaram-lhe provimento para manter a decisão agravada.

AC. Nº 383/87. PROC. TRT RO 35/87. 6a. JCI de Belém. Relator: Juiz Nazer Nassar. Recorrente: Antônio Ferreira da Silva (Dr. Joaquim L. de Vasconcelos) Recorrida: Copala - Indústrias Reunidas S.A. (Dr. Deusdith Brasil).

EMENTA: "O termo inicial da prescrição para anular a opção pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço coincide com a data em que formalizado. o Ato Opcional, e não com a cessação do contrato de Trabalho" (Enunciado nº 223 do TST).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento, para mandar incluir na remuneração, para o cálculo de outros direitos trabalhistas, a parcela de quinquênios; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 384/87. PROC. TRT RO 1665/86. JCI de Macapá. Relator: Juiz José Claudio Brito. Recorrente: Banco Real S.A. (Dra. Vera de Jesus Pinheiro Correa) Recorrido: Eneas Macedo Ribeiro (Eduardo Freire Contreras).

EMENTA: Somente se conhece de motivo de força maior, quando cabalmente demonstrado nos autos.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 385/87. PROC. TRT RO 18/87. JCI de Macapá. Relator: Juiz Alberone Lobato. Recorrente: Companhia de Desenvolvimento do Amapá - CODEASA (Dra. Sandra Ferreira) Recorridos: Alexandre Rodrigues Alexópulos Neto, Arlindo de Oliveira Cardozo Gomes, Aluizio Alves de Souza; Everaldo Mendes de Oliveira; Lindoval dos Santos Lobo; Joaniisa Telma Castro de Moraes e Paulo Edson de Lima Santos (Dr. Paulo Alberto dos Santos).

EMENTA: A tolerância, de 15 minutos prevista no parágrafo único do artigo 815 da CLT é considerada pela Lei ao Juiz, não às partes.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mandando desentranhar dos autos os documentos de fls. 37, porque juntado a destempo; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 386/87. PROC. TRT RO 1637/86. 5a. JCI de Belém. Relator: Juiz Marilda Coelho. Recorrente: Luiz dos Santos Almeida (Dr. Cláudio José da Rocha Frazão) Recorrido: Edson Guimarães Ribeiro.

EMENTA: A citação inicial no processo trabalhista não é pessoal. Ainda que feita pelo Oficial de Justiça, tem-se como válida se entregue no mesmo endereço no qual foi recebida a notificação da sentença, com recurso interposto no prazo legal.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso; por maioria de votos, rejeitaram a preliminar de nulidade do processo, fundada em vício da citação inicial; no mérito negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 387/87. PROC. TRT ED 267/87. Relator: Juiz Lygia Oliveira. Embargante: ECCIR - Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S.A. (Dr. Deusdith Freire Brasil) Embargado: Acórdão nº 155/87 prolatado nos autos do Processo TRT RO 1654/86, em que o Embargante é parte contra José Rufino da Silva.

EMENTA: A falta de comprovação de habilitação do advogado que firmou o arrazoado recursal não constitui omissão sanável por meio de embargos de declaração. Tal habilitação é requisito essencial

- objetivo - para a admissibilidade de recursos.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram dos embargos e rejeitaram-nos por nada haver a sanar no v. Acórdão embargado.

AC. Nº 388/87. PROC. TRT RO 1642/86. 4a. JCI de Belém. Relator: Juiz Lygia Oliveira. Recorrente: Unid - Serviços Florestais Ltda (Dr. Deusdith Freire Brasil - Edilene Valéria Barros e Outra) Recorrida: Miria da Conceição da Silva Marques (Dr. Antônio Dias).

EMENTA: Tendo sido feita a complementação do depósito ad recursum fora do prazo, há irregularidade que impede o conhecimento do recurso.

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso, porque deserto.

AC. Nº 389/87. PROC. TRT AI 1687/86. 7a. JCI de Belém. Relator: Juiz Lygia Oliveira. Agravante: Limpar - Tecnologia e Com. de Resíduos Sólidos Ltda (Dr. Orlando Antônio Fonseca) Agravado: Samuel Pereira de Souza (Dra. Leila Sabino de Oliveira).

EMENTA: Cientes as partes da data da publicação da sentença, desnecessária a expedição de notificação, contando-se o prazo recursal a partir daquela referida publicação.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do agravo, e negaram-lhe provimento para manter a decisão agravada.

AC. Nº 390/87. PROC. TRT AP 1485/86. 1a. JCI de Belém. Relator: Juiz José Claudio Brito. Agravante: Banco Nacional S.A. (Dra. Livia Chermon) Agravado: Luiz Fernando Alves Pinto (Dra. Paula Frassinetti).

EMENTA: Se a sentença omitiu-se no julgamento do pedido de observância da prescrição, uma vez transitada em julgado a decisão não pode a parte pretender sua aplicação, já na fase da execução, face preclusão do direito.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do agravo e, negaram-lhe provimento para manter a decisão agravada.

AC. Nº 392/87. PROC. TRT RO 1667/86. 7a. JCI de Belém. Relator: Juiz Lygia Oliveira. Recorrente: Banco Sudameris do Brasil S.A. (Dra. Olga Bayma e Dr. José Alfredo Santana) Recorrido: Jurandir de Oliveira Junior (Dr. José Maria Barbosa de Oliveira e Roberto Nazareno de Souza Moreira).

EMENTA: A petição inicial, com as correções feitas pela parte reclamante, não poderia ter sido considerada inepta. Houve condições para a apresentação da defesa pela parte contrária, ficando definida a pretensão da reclamatória e esclarecidos os fatos que a embasaram.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e, deram-lhe provimento para, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que julgue o mérito da reclamatória, considerando como objeto da mesma: horas extras no número declinado na petição de fls. 17 a 18, bem como a incorporação de parcelas habitualmente pagas e constantes dos contracheques para efeito de pagamento das parcelas rescisórias.

Belém, 25 de março de 1987.

HELENA DA COSTA PAREDES
Diretora do Serviço
de Acórdãos e Jurisprudência.

PROCESSO TRT RO 1421/86

RECORRENTE : BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
Advogada: Dra. Ana Izete Vieira Rodrigues

RECORRIDO : ISAAC JONES SILVA PINTO
Advogado: Dr. Raimundo N. Santos Duarte

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada nas duas alíneas do art. 896 consolidado.

II - A recorrente insurgiu-se contra o v. Acórdão de fls. 100/103, que manteve a condenação de horas extras e consectários, sábados trabalhados e adicional de transferência. Renova a preliminar de julgamento ultra petita e aponta violação dos arts 128 e 460 do CPC, quanto à prejudicial, e § 2º do art. 469 da CLT, referente ao adicional, além de invocar atrito pretoriano.

III - A revista não merece prosperar, nem quanto à preliminar, nem quanto à questão de mérito. A respeito daquela, incensurável a manifestação da Egrégia Corte (fls. 101), sexto parágrafo: "Não assiste razão ao recorrente pois na inicial o reclamante declara que cumpria o horário de 6 às 12 horas, e alegando que não recebe o pagamento das horas extras, reclama-se com o adicional de 25%, não se podendo assim, falar em julgamento ultra petita". Ademais, a matéria envolve discussão de fatos, que não mais pode ser reapreciada; dada a natureza do recurso de revista. Os arestos de fls. 108, 109, 110 não se ajustam à hipótese sob exame, além de incidirem em matéria fática.

Na parte concernente ao questionado adicional, melhor sorte a recorrente não tem. Não restou configurada a alegada ofensa ao § 3º do art. 469 consolidado. Os arestos transcritos às fls. 111/113 não se ajustam à hipótese sob exame, dada a espécie de transferência a cuja conclusão chegou o r. decisório recorrido, nem quanto à questão do tipo de cargo exercido pelo recorrido. In casu, o Oitavo Regional fez observar o § 3º do art. 469 da CLT.

IV - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 27 de março de 1987.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Vice-Presidente, no
exercício da Presidência

PROCESSO TRT RO 1594/86

RECORRENTE : LOCADORA BELAUTO LTDA.
Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira
RECORRIDO : MANOEL PEREIRA SANDRES
Advogado: Dr. Brasil Rodrigues de A-
raújo

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada nas duas alíneas do art. 896 consolidado.

II - A recorrente insurge-se contra o v. Acórdão de fls. 223/224, que manteve a condenação de diferença de horas extras. Alega violação do art. 832 da CLT e atrito jurisprudencial.

III - A revista, porém, não merece prosperar porquanto seu único objetivo é reavivar discussão em torno de matéria fática, o que é impossível pelo Tribunal ad quem. A recorrente não consegue demonstrar a alegada infringência ao citado dispositivo da CLT e, muito menos, a inquinada divergência, pois o aresto de fls. 229 não se ajusta à hipótese sob exame.

IV - Ante o exposto, denego a interposição de apelo. Intime-se.

Belém, 27 de março de 1987.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Vice-Presidente, no
exercício da Presidência

PROCESSO TRT RO 1466/86

RECORRENTE : JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
Advogado: Dr. Álvaro Elpidio Vieira
AmazonasRECORRIDO : FLÁVIO DE CARVALHO MAROJA
Advogados: Drs. João José da Silva Ma-
roja e Maria da Glória da
Silva Maroja

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada em ambas as alíneas do art. 896 consolidado.

II - A recorrente insurge-se contra o v. Acórdão de fls. 156/160 que, reformando decisório de primeira instância, deferiu ao recorrido gratificação de nível superior. Aponta violação de lei e atrito de jurisprudência.

III - Em primeiro lugar, não se deve levar em conta ofensa ao artigo 106, da Constituição Federal, como evidência a parte preambular do apelo, porquanto a própria recorrente reconhece que se trata de interpretação do aludido dispositivo da lei maior e a interpretação de lei, ao contrário da ofensa a texto de lei, não enseja admissibilidade do recurso de revista. Por outro lado, não houve infringência ao art. 39 da Lei Estadual 4.414/72. A respeito, ficamos com a melhor doutrina de Valentin Carrion (Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho, 1984, 7a. Ed., pag. 614, Editora Revista dos Tribunais), que sustenta que violação de literal disposição de lei entende-se como sendo violação de direito positivo federal. Na verdade, a Constituição Federal estabelece o mínimo de garantia aos trabalhadores. Todo empregador, inclusive o Estado, pode conceder mais vantagens aos seus empregados e, isso, in casu, foi o que ocorreu e que, de modo acertado, a decisão recorrida veio a reconhecer, ao aplicar a Lei Estadual nº 5.020/82, não distinguindo entre seus beneficiários, o sistema funcional.

Por outro lado, os dois arestos de fls. 164 não se ajustam à hipótese sob exame, pois se limitam apenas a distinguir os regimes estatutário e letista. Esse é o princípio do Enunciado nº 208 do TST.

IV - Ante o exposto, denego a interposição de apelo. Intime-se.

Belém, 25 de março de 1987.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Vice-Presidente, no
exercício da Presidência

PROCESSO TRT AP 991/86

RECORRENTE : ADAMOR DE ALMEIDA MARTINS
Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vas-
concelosRECORRIDO : BANCO REAL S/A
Advogado: Dr. Carlos Alberto Ferrei-
ra de Arruda

DESPACHO

I - A revista de fls. 282/283, conquanto se encontre em ordem e esteja fundamentada na alínea b do art. 896 consolidado, é incabível a teor do § 4º do mesmo artigo da CLT, pois o processo já se encontra em fase de execução de sentença e não restou configurada a alegada violação do artigo 153, § 36, da Constituição Federal, como preliminar do apelo sob exame.

II - Ante o exposto, denego a interposição de apelo. Intime-se.

Belém, 25 de março de 1987.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Vice-Presidente, no
exercício da Presidência

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DE MARABÁ

Cartório do 2º Ofício.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE(20) DIAS.

O Dr. Juramir Barbosa de Oliveira, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, desta Comarca de Marabá, Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc.:
F A Z saber a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e expediente do Cartório do 2º Ofício, se processam os termos da Ação de Separação Judicial, em que figura como requerente - Clemente Pereira da Silva e como Requerida NAIK FLOR DA SILVA, brasileira, casada, residente em lugar incerto e não sabido. E constando dos presentes autos que a Requerida se encontra em lugar incerto e não sabido mandou passar o presente Edital com prazo de 20 dias, de conformidade com o r. despacho do teor seguinte: Por isso é, que chamo o processo à ordem para determinar que seja publicado o Edital, com prazo de 20 dias, através do qual a ré será citada para contestar a ação, no prazo de 15 dias. Não sendo contestado o pedido, serão havidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. Dado e passado o presente nesta cidade de Marabá, Estado do Pará, aos 23 de março de 1.987, EU, (Domizeth de Jesus Santos) Escrivão Judicial, o datilografei e subscrevi.

(DR. JURAMIR BARBOSA DE OLIVEIRA)
JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA...

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE(20) DIAS.

O DR. JURAMIR BARBOSA DE OLIVEIRA - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL - DESTA COMARCA DE MARABÁ, PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, NA FORMA DA LEI, ETC.....
F A Z saber a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e expediente do Cartório do 2º Ofício, se processam os autos de Ação de DIVÓRCIO, em que figura como requerente PEDRO CELESTINO DE OLIVEIRA e como Requerido GUILHERMINA SOUZA OLIVEIRA, brasileira, casada, do lar, E, constando dos presentes autos que a requerida reside em lugar incerto e não sabido, mandou passar o presente Edital com prazo de 20 dias, para que a mesma compareça perante este Juízo, no dia 11 de maio de 1.987 às 10:00 horas, para audiência de conciliação, de conformidade com o r. despacho: Cite-se a requerida por Edital, para audiência de conciliação, no dia 11 de maio de 1.987 às 10:00 hs. O prazo para contestar a ação, de 15 dias, contar-se-á a partir da audiência designada. Adverta-se a requerida que não sendo contestada a ação, serão havidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e não possam alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado na forma da lei. Dado e passado o presente nesta cidade de Marabá, aos 20 dias do mês de março de 1.987, EU, (Domizeth de Jesus Santos) Escrivão Judicial, o datilografei e subscrevi.

(DR. JURAMIR BARBOSA DE OLIVEIRA)
JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA...

EDITAL DE CITAÇÃO

A DRA. MARIA RITA DE LIMA, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, ESTADO DO PARÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.... FAZ SABER QUE PELO T. PRESENTE EDITAL, FICA CITADA JOSEFA OLIVEIRA SANTOS, BRASILEIRA, CASADA, DO LAR, ATUALMENTE EM LUGAR NÃO SABIDO DOS TERMOS DA AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONTENCIOSA, REQUERIDA POR DOMINGOS BISPO DE OLIVEIRA, BRASILEIRO, CASADO, LAR VADOR, RESIDENTE E DOMICILIADO À AV. MINAS GERAIS, Nº 448 EM RONDON DO PARÁ. BEM COMO PARA A AUDIÊNCIA DE OUVIDA DOS CONJUGES, DESIGNADA PARA O DIA 22 DE ABRIL DE 1987, ÀS 9:00 HORAS, NO PRÉDIO DO FORUM DESTA COMARCA OU PARA COM-TESTAR, A AÇÃO QUERENDO, TUDO NOS TERMOS DO ART. 5º DA LEI 6.515 DE 26.12.77 E, PARA QUE NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA E A REQUERIDA TOME CIÊNCIA, MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO E AFIXADO NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO, AOS OITO (08) DIAS DO MÊS DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E SETE (1987) EU, JOAQUIM BENIGNO DE BRITO NUNES, ESCRIVÃO, O DATILOGRAFEI E SUBSCREVI. DRA. MARIA RITA DE LIMA. JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ.

T. nº 08522 reg. nº 23010 dia 09.04.87

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA PRIVATIVA DE MENORES,
DESTA CAPITAL.

EDITAL NO PRAZO DE 30 DIAS

A Dra. CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE, Mma. Juíza de Direito da 3ª Vara Privativa de Menores desta Capital, por nomeação legal, etc..

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo, expediente do Cartório Sampaio os Autos Cíveis de Adoção Plena do menor ASM, requerido por José Maria Taparará da Costa e sua mulher Aida Raimunda Maia da Costa, tendo sido prolatado às fls. 25v. o despacho de teor seguinte: "Atendendo à solicitação do Dr. Curador, determino a Citação do genitor do menor, na forma legal." Pelo que fica CITADO o Sr. RAIMUNDO NONATO MAGNO, brasileiro, solteiro, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para se manifestar a respeito, para em 10 dias, após decorrido o prazo do edital, oferecer resposta, instruído com documentos necessários, outras provas que houver, sob pena de não o fazendo, ser destituído do pátrio poder. E, para que ninguém possa alegar ignorância, será o mesmo afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém do Pará, aos 23 dias do mês de março do ano

de 1987.
Eu, *[assinatura]*, escrivão,
o subscrevi.CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE
Juíza de Menores (G.R.17588)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Lauro de Belém Sabbá

PORTARIA Nº 7.140 DE 06.04.87 - RESOLVE- CONCEDER, à funcionária ELIZABETH PINHEIRO LAUZID, Auxiliar de Administração de Apoio de Controle Externo (TC-AC-9), quinze (15) dias de Licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 98 Lei nº 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), no período de 12 à 26.03.87.

PORTARIA Nº 7.141 DE 06.04.87 - RESOLVE- CONCEDER, ao funcionário JOSE DO NAZARENO MARQUES, Assistente de Nível Médio (TC-AT-1), trinta (30) dias de Licença para tratamento de saúde, nos termos do Art. 98 da Lei nº 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), no período de 30.03 à 28.04.87.

PORTARIA Nº 7.142 DE 06.04.87 - RESOLVE- EXONERAR, a pedido, do cargo em comissão de Assessor de Nível Superior, TC-NS-03, o Dr. JOSE EDUARDO RODRIGUES LOBAO, a contar desta data.

PORTARIA Nº 7.143 DE 06.04.87 - RESOLVE- NOMEAR o Dr. JOSE EDUARDO RODRIGUES LOBAO para exercer o cargo, em comissão, de Diretor de Finanças, TC-NS-03, a partir desta data.

PORTARIA Nº 7.144 DE 06.04.87 - RESOLVE- EXONERAR, a pedido, do cargo em comissão de Assessor de Juiz, TC-NS-09, a Dra. ROSANGELA GIL MENEZES, a partir desta data.

PORTARIA Nº 7.145 DE 06.04.87 - RESOLVE- NOMEAR a Dra. ROSANGELA GIL MENEZES para exercer o cargo, em comissão, de Assessor de Nível Superior, TC-NS-03, a partir desta data.

PORTARIA Nº 7.136 DE 31.03.87 - RESOLVE- DESIGNAR, o Diretor Geral de Controle Externo CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID, para responder pelo Departamento de Administração, durante o impedimento do titular RAIMUNDO MARÇAL GUIMARÃES.

PORTARIA Nº 7.137 DE 02.04.87 - RESOLVE- CONCEDER, ao Auditor Dr. JOSE TADEU SILVA LEAO DE SALES, noventa (90) dias de Licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do Art. 98 da Lei nº 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), no período de 11.03 à 08.06.87.

PORTARIA Nº 7.138 DE 02.04.87 - RESOLVE- CONCEDER, ao funcionário MANOEL PINTO DA SILVA JUNIOR, Auditor deste Tribunal, cento e vinte (120) dias de Licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do Art. 98 da Lei nº 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), no período de 07.02 à 06.06.87.

PORTARIA Nº 7.139 DE 06.04.87 - RESOLVE - CONCEDER, à funcionária DEOLINDA SANTANA DA SILVA TRINDADE, Adjunto de Apoio de Controle Externo (TC-AC-12), dez (10) dias de Licença para assistir pessoa da família, nos termos do art. 105 da Lei nº 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), no período de 09 à 18.03.87.
(G. Reg. nº 17697-Dia: 09/04/87)TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL

Presidente: Raymundo Hélio de Paiva Mello

ACÓRDÃO Nº 10.518

REPRESENTAÇÃO
REPRESENTANTE:- BENEDITO CRISÓSTOMO SIQUEIRA RODRIGUES
REPRESENTADOS:- AMILCAR MOREIRA E AGENOR MOREIRA, CANDIDATOS A DEPUTADOS FEDERAL E ESTADUAL, PELO M.D.P., RESPECTIVAMENTE.
ASSUNTO:- ABUSO DE PODER ECONÔMICO
RELATORA:- DESA. LYDIA DIAS FERNANDES

EMENTA:- REPRESENTAÇÃO CONTRA CANDIDATOS POR ABUSO DE PODER ECONÔMICO. - INDEFERIMENTO DO PEDIDO POR AUSÊNCIA DE PROVA.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Representação em que é representante, Benedito Crisóstomo Siqueira Rodrigues e representados: Amílcar Benassuly Moreira, candidato a Deputado Federal e Agenor B. Moreira, candidato a Deputado Estadual, pela Coligação Movimento Democrático Paraense.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, indeferir o pedido de fls. 2, por estar desacompanhado de prova que autorize qualquer procedimento contra os requeridos. Benedito Crisóstomo Siqueira Rodrigues, identificado às fls. 2 dos autos, representa este Tribunal Regional Eleitoral contra os atos praticados

no decorrer da campanha eleitoral pelos candidatos a Deputado Federal e Estadual, pelo Movimento Democrático Paraense, Amílcar e Agênor B. Moreira.

Consta que no dia oito de novembro de mil novecentos e oitenta e seis, foi realizado um grande comício na cidade de Cametá, maior reduto eleitoral dos representados, e nessa ocasião foi realizado o sorteio de um televisor, uma geladeira, um fogão a gás, sendo distribuídos passagens, ternos, machados, redes e alimentos. O referido sorteio serviu de chamariz a milhares de pessoas que haviam recebido cartões e, em consequência, teriam se comprometido a votar nos citados candidatos. Tais cartões, foram distribuídos somente aos eleitores comprometidos com seus votos.

O representante alega também, que os candidatos citados já tiveram seus mandatos cassados pela revolução de 1964, por corrupção, depois foram beneficiados pela Lei da Anistia.

O requerente baseia o pedido nos artigos 299 e 344 do Código Eleitoral e, junta, à guisa de prova, dois cartões numerados, encimados pela sigla do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, dos quais constam os nomes dos representados e um número. Junta, também, recortes de jornais que falam sobre a cassação dos mandatos de dois deputados federais do Paraná, por Abuso de Poder Econômico.

O representante apresenta-se como Suplente de Deputado Estadual do P.M.D.B. e, por isso, além dos representados, foi ouvido o Partido do Movimento Democrático Brasileiro.

O Partido alega que não tem conhecimento de que os candidatos representados houvessem promovido qualquer sorteio durante o comício e, contactando com os mesmos negaram peremptoriamente a realização de qualquer promoção nesse sentido.

Com relação aos cartões de sorteio alegam que são destituídos de formalismo, podem ser impressos em qualquer gráfica, por pessoa interessada em prejudicar a eleição dos candidatos.

Os representados não infringiram os artigos 299 e 344 do Código Eleitoral. Não ocorreu o fato alegado na inicial. O representante e inimigo dos representados e não estava presente ao comício assim como não fez a representação perante o Juiz da 12ª Zona, Cametá, só a 23 de dezembro, depois de conhecidos os resultados das eleições, o que resolveu representar perante o Tribunal Regional Eleitoral.

O pedido vem desacompanhado de prova, requisito exigido para tais representações, conforme prevê o artigo 356 § 1º do Código Eleitoral.

Quanto aos cartões qualquer pessoa pode mandar imprimir não fazendo prova idônea contra os representados.

As cassações referidas pelo representante foram feitas, segundo alega, sem nenhum julgamento e os atingidos foram anistiados ficando, em consequência, apagadas as punições.

Os representados juntaram uma declaração firmada por Genesio de Souza Filho e Jeová Pereira de Oliveira, cópia xerox de um acórdão e um abaixo-assinado firmado pelas testemunhas de fls. 31.

O representante do Ministério Público opina pelo indeferimento do pedido por estar desacompanhado de prova. É o relatório.

VOTO

A representação está baseada nos artigos 299 e 344 do Código Eleitoral. O representante pede provimento da mesma para que seja cumprida a lei que proíbe o Abuso de Poder Econômico nas eleições.

Junta dois cartões de sorteio que atribui aos representados e duas xerox de notícias veiculadas em periódicos que circulam nesta Capital relativos a cassação de deputados federais do Estado do Paraná, por Abuso de Poder Econômico.

No caso em exame os requeridos teriam sorteado uma geladeira, um televisor, um fogão, passagens e remédios para eleitores que, desse modo, ficaram comprometidos com os candidatos.

O artigo 356 do Código Eleitoral diz que todo cidadão que tiver conhecimento de infração penal desse Código deverá comunicá-la ao Juiz Eleitoral da Zona onde a mesma se verificou. Quando a verificação for verbal, mandará a autoridade judicial reduzi-la a termo, assinado pelo apresentante e por duas testemunhas, e remeterá ao órgão do Ministério Público local, para as providências legais necessárias.

Ora, o representante não comunicou nem apresentou o pedido ao Juiz Eleitoral da 12ª Zona - Cametá, logo após o comício, esperou, como diz o representante, que os requeridos fossem eleitos, para comparecer ao Tribunal Eleitoral a fim de denunciar que a eleição dos mesmos foi possível pelo domínio do Abuso de Poder Econômico.

Acontece que o pedido não está instruído com documentos que autorizem maior indagação sobre a matéria e, como prova, junta aos autos dois cartões para sorteio de um televisor, uma geladeira e um fogão, atribuídos aos requeridos mas que nada provam, ditos cartões podem ser impressos em qualquer gráfica, por pessoa interessada em prejudicar os requeridos. Não há assinatura dos representados nem condições para identificá-los. O abaixo-assinado, do qual constam os nomes das testemunhas arroladas pelo representante, nada prova.

O órgão do Ministério Público não encontrou um documento de prova capaz de autorizar qualquer procedimento contra os representados. Os recortes

de jornais que falam sobre as cassações de mandatos de Deputados Federais do Estado do Paraná, nada têm em comum com o que pretende provar o representante.

Finalmente, ligar a cassação dos representados por ocasião da Revolução de 1964, com a eleição dos mesmos no pleito de 15 de novembro último é inadmissível pois, a partir da Lei da Anistia as pessoas cassadas tornaram-se elegíveis.

Diante do exposto indefiro o pedido de fls. 2.

Belém, 10 de março de 1987

aa) Paiva Mello - Presidente, Lydia Fernandes - Relatora, Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.

JUIZ: Dra. Lúcia de C. Seguin Dias Cruz.

ESCRIVÃO: Moacyr Santiago.

RESENHA DO DIA 01 DE ABRIL DE 1987

1ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO - (Proc. nº 3944/86) - Ação de Reparação de Danos. Autora: Rosa Helena Tamer. Réu: Transportes Rodoviários Michelin. - Advogados: Drs. Vera Maria Pereira Tamer e Sérgio Augusto Andrade Lima. Despacho: "Expeça-se a Carta Precatória para a Citação da Companhia de Seguros de Previdência do Sul, vindo, após conclusos. Designo a audiência para o dia 15/06, às 10:00 horas".

1ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO - (Proc. nº 3574/86) - Ação Renovatória de Locação Mercantil. Autores: Bastos & Santos ("A Palmeirinha"). Ré: Nazare Fragozo Pires. - Advogados: Drs. Francisco Nunes Salgado e Thales Eduardo Rodrigues Pereira. Despacho: "Nomeio Perito o Dr. Paulo Murta, em substituição ao Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, designando o dia 28 de abril, às 08:00 horas para a instalação da Perícia. Arbitro os honorários do perito em Cz\$ 2.000,00, sujeito à complementação. Indiquem as partes assistentes técnicas".

1ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO - (Proc. nº 4087/87) - Consignação em Pagamento. Autor: Firma "M. Menon". Réu: Phillândia. Advogados: Drs. Francisco Nunes Salgado e Gilson de Oliveira Souza. Despacho: "Diga o autor, quanto à contestação de fls. e documentos que a acompanham".

1ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO - (Proc. nº 3817/86) - Ação de Execução. Exequente: Pedro Carneiro S/A. - Ind. & Comércio. Executados: ECCIR - Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S/A. e Outros. Advogados: Drs. Eudiracy Alves da Silva, Helena Rocha Lobato, Ana Célia Pastana, Deusdedit Freire Brasil. Despacho: "Comunique-se ao Diretor do Fórum com pedidos de providências quanto ao procedimento do Sr. Oficial de Justiça, Sr. João Castro".

1ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO - (Proc. nº 3522/86) - Ação de Execução. Exequente: Auto Gil Ltda. Executado: Humberto da Silva Gavinho. Advogada: Dra. Maria Madalena Garcia Quites. Sentença: "Julgo extinta a presente execução movida, por Auto Gil Ltda. contra Humberto da Silva Gavinho, autorizando-se, em consequência os necessários levantamentos e oficiando-se à Telepar para reativação da Linha Telefônica. Arquite-se, e, antes, pague-se as Custas e observem-se as formalidades legais. P.I.R.C.". 1ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO - (Proc. nº 4071/87) - Execução. Autor: Credicard S/A. - Administradora de Cartões de Crédito. Réu: Clemente Matias Dias Filho. Advogado: Dr. Reynaldo Andrade da Silveira. Despacho: "Defiro a petição de fls. 21. Ofício-se".

1ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO - (Proc. nº 3713/86) - Ação de Despejo. Autor: Alcindo Gonçalves Filho. Ré: Maria de Nazare Trindade. Advogado: Dr. Milton F. Chagas. Despacho: "A Contador".

1ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO - (Proc. nº 4109/87) - Consignação em Pagamento. Autor: César Luiz Milão Guerreiro. Réu: Raimundo Marques Neto. Advogados: Drs. Francisco Caetano Milão e Elizete Maria Fernandes Pastana. Despacho: "Como requer".

1ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO - (Proc. nº 3813/86) - Ação de Consignação em Pagamento. Autora: Esther Beatriz Silva Castanheira. Réu: Dinorah Tamer Xerfan. Advogados: Drs. Leonice Fontenelle Gomes, José L. Ribeiro de Pontes, Carlos Hachem Chaves. Despacho: "Pelas provas produzidas nestes autos, verificamos que: I - Entre a Ação de Consignação em Pagamento proposta por Esther Beatriz Silva Castanheira e a Ação de Despejo por falta de pagamento, proposta por Dinorah Tamer Xerfan, há conexão, nos exatos termos do art. 103, do Código de Processo Civil. (Foi resenhado em 10/02/87).

1ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO - (Proc. nº 4095/87) - Reintegração de Posse. Autor: Espólio de Demócrito Rodrigues de Noronha. Réus: Antonio Farias Coelho e sua mulher. Advogados: Flávio de Carvalho Maroja e Reynaldo Vasconcellos Moreira de Castro Júnior. Despacho: "Defiro as provas que me foram requeridas. Especifiquem-se outras, se necessárias".

1ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO - (Proc. nº 3843/86) - Execução. Autor: Rosinaldo Sena Melo. Ré: Marilda Guimarães Feliz. Advogados: Drs. Ione Arrais e Suzana Christina Dias da Silva. Despacho: "Publique-se Edital do bem objeto da penhora de fls. para venda em hasta pública, em dia e hora designados pelo escrivão, com observância das formalidades legais".

Chamo o processo a ordem, por ter verificado através da Certidão do Registro de Imóveis que o bem objeto da penhora, não pode ser levado à praça, por ser tratar de bem de família conforme escritura pública lavrada no Cartório Chermont. Determino, outrossim, o levantamento da penhora".

1ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO - (Proc. nº 3679/86) - Despejo. Autor: João Tourão Corrêa de Miranda. Réu: Bufalos do Equatorial Amapaense Ltda. Advogados: Drs. Paulo Rúbio de Souza Meira, Leonardo Lobato Tavares. Despacho: "Tendo em vista a Certidão do Sr. Escrivão, de que o recurso entrou fora do prazo, indefiro o pedido de fls. 35 e seg.". 1ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO - (Proc. nº 4033/87) - Ação Renovatória. Autora: Papelaria Conte Ltda. Réus: Antonio Francisco Lopes Sampaio e Norberto Mamode Lopes Sampaio. Advogados: Drs. Edmar de Souza Pereira, Ary Jansen Branco. Despacho: "Diga o Autor".

1ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO - (Proc. nº 4025/87) - Despejo. Autor: Condomínio do Edifício "Palácio do Rádio". (Representado por seu Síndico Sr. Francisco Wilson Ribeiro). Réu: Antonio Abreu de Freitas. Advogados: Drs. Vera Pandolfo Ribeiro e Luiz Neto. Despacho: "Como pede".

1ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO - (Proc. nº 3190/85) - Ação de Cobrança (Sumaríssima). Autora: Maria do Perpétuo Socorro Vieira de Sá. Ré: Construtora Andrade Gutierrez S/A. - Advogados: Drs. José Orlando Gomes e Ophir Cavalcante. Despacho: "Recebo a apelação, nos seus efeitos legais. Vistas para o Apelado para se manifestar".

1ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO - (Proc. nº 3859/86) - Execução. Autor: Miranda Engenharia e Comércio Ltda. Ré: Construtora Barros Ribeiro Ltda. Advogado: Dr. Orlando Antonio Fonseca. Despacho: "Como requer. Ao Sr. Escrivão para as providências cabíveis".

1ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO - (Proc. nº 3630/86) - Ação de Reintegração de Posse. Autora: Corina Faciola de Souza. Ré: Elaine Ismaelina Freitas. Advogados: Drs. Paulo Rúbio de Souza Meira e José Carlos D. Castro. Despacho: "Chamo o Processo à ordem, a fim de que prevaleça a data de 27 (vinte e sete) do corrente, para a audiência. Intime-se".

1ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO - (Proc. nº 606) - Inventário dos bens deixados por falecimento de José Otávio Carrera Silva. Inventariante: Lucicélia de Melo Silva. Advogada: Dra. Norma Margarida de Campos Esteves. Sentença: "Homologo, por sentença, a partilha de fls. dos bens deixados por falecimento de José Otávio Carrera Silva, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitada esta em julgado, expeça-se formal de partilha".

1ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO - (Proc. nº 3673/86) - Ação de Consignação em Pagamento. Autor: Ramiro Franco Bentes. Ré: Elza de Bastos Rendeiro. Advogados: Drs. Armando Soutello Cordeiro e José Acreano Brasil. Despacho: "Diga o Autor quanto ao requerimento de fls. 57".

1ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO - (Proc. nº 3657) - Despejo. Autor: Carlos Ubiratan da Silva Santos. Réu: Juvêncio Ferreira Pereira. Advogada: Dra. Marlene Ramos Pampolha. Despacho: "De firo o que me foi requerido as fls. 32".

1ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO - (Proc. nº 3503/86) - Ação de Consignação em Pagamento. Autores: Fláclio Nascimento Oliveira e sua mulher Zilda Pereira Nascimento. Ré: Maria do Carmo dos Anjos Pinheiro. Advogados: Drs. Marcos Nahon e Antonio Vilar Pantoja. Despacho: "Ao Contador do Juízo, para o devido preparo".

1ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO - (Proc. nº 3257/85) - Execução - Exequente: José Alves S/A. - Importação e Exportação (Casas Uberlândia). Executada: Sabato - Importação e Exportação Ltda. Advogada: Dra. Ivaneide Trindade. Despacho: "Diga o Réu".

1ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO - (Proc. nº 3647/86) - Medida Cautelar de Exame Pericial Antecipado. Requerente: Izabel Fonseca da Silva. Requeridos: Abel Sarges Gonçalves e Outros. Advogado: Dr. Paulo Ernesto de Souza. Despacho: "Digam os interessados, quanto à Perícia de fls. 11".

1ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO - (Proc. nº 2197/84) - Execução - Autora: Cleide Dinelly de Souza. Réu: Espólio de Germano Pinheiro Sá. Advogados: Drs. Artemis Leite da Silva, José Alberto Maia e José Roberto Pinheiro Maia Bezerra. Despacho: "Diga o Sr. Escrivão quanto ao requerido às fls. 93/94".

1ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO - (Proc. nº 2197/84-A) - Embargos Embargante: Espólio de Germano Pinheiro Sá, Embargada: Cleide Dinelly de Souza. Advogados: Drs. José Alberto Soares Maia, Artemis Leite da Silva, Flávio de Carvalho Maroja, José Roberto Pinheiro Maia Bezerra, João Batista Cavalcante e Roberto Bezerra. Despacho: "Ao Sr. Escrivão, para providenciar, se possível".

1ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO - (Proc. nº 4000/86) - Ação de Reparação de Dano Causado em Acidente de Veículos. Autora: Idamar Duarte Barbosa. Réu: Pedro Dilmar Ferreira. Advogados: Drs. Benedito Duarte Barbosa, Francisco Sérgio Silva Rocha. Despacho: "Remarco a audiência para o dia 15/05, às 10:00 horas. Intime-se".

1ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO - (Proc. nº 3334/86) - Busca e Apreensão, convertida em Ação de Depósito. Autor: Safra - Crédito, Financiamento e Investimentos S/A. Ré: Virgínia Quaresma Neta. Advogados: Drs. Carlos R. Luzio Affonso e Joselisa Corte Kauffman. Despacho: "A Contadora do Juízo para o devido preparo".

1ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO - (Proc. nº 4005/87-A) - Agravo de Instrumento. Agravante: Comercial de Roupas Ltda. Agravado: Gerson Balseiro dos Santos. Advogados: Drs. Ana Aurora Hurley Martins, Eduardo Lassance de Carvalho e Ademar Kato. Despacho: "Diga o agravante quanto a Petição de fls. 19".

1ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO - (Proc. nº 3331/86) - Ação de Cobrança (Rito Sumaríssimo). Autor: Hugo Martini. Réu: José Maria Tabarandá da Costa. Advogados: Drs. Paulo Ernesto de Souza e Milton Chagas. Despacho: "Defiro o requerimento de fls. 49. A Contadora do Juízo".

1ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO - (Proc. nº 3825/86) - Ação de Reparação de Danos Causados em Acidente de Veículos. Autora: Maria Ignez de Fátima Bastos Marques. Réu: Manoel Raimundo Pinheiro Rayol. Advogados: Drs. Elcivaldo Jorge da S. Jaime e Raimundo Nonato de Oliveira Nery. Despacho: "Remarco a audiência para o dia 04/06/87, às 10:00 horas. Intime-se".

1ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO - (Proc. nº 4175/87) - Ação de Busca e Apreensão. Requerente: Financiadora Volkswagen S/A. - Financiamento e Investimentos. Requerido: Francisco Alves da Silva. Advogado: Dr. Ricardo Chamé. Despacho: "Defiro liminarmente, a busca e apreensão do veículo descrito na inicial, determinando seja expedido o competente mandado, e, cumprida a medida liminar seja o réu citado para oferecer defesa, no prazo prescrito em lei".

Belém, 01 de abril de 1987.

MOACYR SANTIAGO
O Escrivão

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO E DE ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, ETC. JUIZ: Bacharel OTÁVIO MARCELINO MACIEL, Juiz não titular, respondendo pela 2ª Vara Cível. ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA.

2a. Vara Cível e Comércio-Órfãos. TUTORIA. Menores: Evandro Edison Miranda Xavier e Outros. Requerente: Curadoria de Órfãos desta Comarca. Interessada: Maria de Nazaré Albuquerque Miranda. Despacho: "Nomeio tutora dos menores Evandro / Edison Miranda Xavier, Mivana Helena Miranda / Xavier, Simone Shirley Miranda Xavier, Patrícia de Souza Lima, Izabel Cristina Souza Lima e Roselinda Miranda Seabra sua avó materna Maria de Nazaré Albuquerque Miranda que deverá / ser intimada a prestar compromisso no prazo legal." (01.04.87) Curador de Órfãos: Antônio Italo Tuncredi.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Condomínio do Edifício Mairá. Devedor: Raimundo / Baia. Despacho: "Cite-se o devedor e sua mulher para, no prazo de vinte e quatro (24) horas, efetuar o pagamento de vinte e quatro (24) horas, na forma requerida. Arbitro os honorários /

rios de advogado, para o caso de pronto pagamento, em dez por cento (10%) sobre o valor da dívida principal." (01.04.87) Advogado: Dr. Hylton Reis.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Sapatária do Povo Ltda. Devedor: Jorge Hage. Despacho: "Cite-se o devedor e sua mulher para, no prazo de vinte e quatro (24) horas, efetuar o pagamento ou nomear bens à penhora, na forma requerida. Arbitro os honorários de advogado, para o caso de pronto pagamento, em dez por cento (10%) sobre o valor da dívida principal." (01.04.87) Advogado: Dr. Cláudio Tenório Barboza.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autora: Maria Celeste Palmeira Jardim. Réu: Antônio da Silva Santos. Despacho: "Cite-se o réu para responder, devendo constar do mandado que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor." (01.04.87) Advogado: // *Dr. Samir Dahar Jorge*.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autora: Mundibras Exportadora, Importadora Comércio Indústria Ltda. Réu: Antônio Salvador Vicente. Despacho: "Cite-se o réu para responder, devendo constar do mandado que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor." (01.04.87) Advogado: Dr. Haroldo, // Fernandes.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autora: Makiko Akao. Réu: Edisson Messias de Almeida. Despacho: "Cite-se o réu para responder, devendo constar do mandado que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor." (01.04.87) Advogada: Dra. Mamiko Komayama.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Paulo Sérgio Roffé Azevedo. Devedora: Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB. Despacho: "Cite-se o devedor, na pessoa de seu presidente, o fiador e sua esposa para, no prazo de vinte e quatro (24) horas, efetuar o pagamento ou nomear bens à penhora, na forma requerida. Arbitro os honorários advocatícios, para o caso de pronto pagamento, em dez por cento (10%) sobre o valor da dívida principal." (01.04.87) Advogado: Dr. Celso Burlamaqui Freire.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Varig S/A - Viação Aérea Rio-Grandense. Devedora: Elizabeth da Silveira Coelho. Despacho: "Cite-se o devedor para, no prazo de vinte e quatro (24) horas, efetuar o pagamento ou nomear bens à penhora, na forma requerida. Arbitro os honorários de advogado, para o caso de pronto pagamento, em dez por cento (10%) sobre o valor da dívida principal." (01.04.87) Advogado: Dr. Júlio Alencar.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Varig S/A - Viação Aérea Rio-Grandense. Devedor: José Paulo Pereira de Souza. Despacho: "Cite-se o devedor para, no prazo de vinte e quatro (24) horas, efetuar o pagamento ou nomear bens à penhora, na forma requerida. Arbitro os honorários de advogado, para o caso de pronto pagamento, em dez por cento (10%) sobre o valor da dívida principal." (01.04.87) Advogado: Dr. Júlio Alencar.

Belém, 01 de abril de 1987
O Escrivão,

EXPEDIENTE DO DIA 1º DE ABRIL DE 1987 - 4ª FEIRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO-CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: AMILCAR CAMARA LEO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

4ª VARA

Proc. nº 600/86-101957 **ORDINARIA**
Aut.: Celeste Santos Costa
Adv.: José Maria V. Oliveira
Ré: Empresa Inagaky Madeiras Ltda
Adv.: Ary Jansen Branco
DESP.: A conta

Proc. nº 173/87-174962 **FALENCIA**
Aut.: Banco Comercial Bancosa S/A
Adv.: Carlos Ferro
Ré: Universal Reflorestadora Limitada
DESP.: Complemente a autor a inicial juntando certidão da Junta Comercial da firma devedora, no prazo de dez (10) dias.

Proc. nº 182/87-176249 **RENOVATORIA**
Aut.: Antonio Ferreira dos Santos
Adv.: Marivaldo P. Leal
Ré: Francisco Tedesco
DESP.: Cite-se.

Proc. nº 597/86-101080 **EXECUÇÃO**
Ex.: Luiz Felipe Rodrigues Borges
Adv.: Wilson Gais Farias
Ex.: Regina Coeli Alves Ladeira e Outra
DESP.: A avaliação.

Proc. nº 538/84 **FALENCIA**
Aut.: Tintas Coral do Nordeste S/A
Adv.: Evangelina A. Barão
Ré: Tintas Coral do Nordeste S/A

Adv.: Rosoniro Arrais
DESP.: Defiro o pedido de fls. 83. Expeça-se Mandado de Penhora.

Proc. nº 186/87-177643 **BUSCA E APREENSÃO**
Aut.: Raimundo Pereira dos Santos
Adv.: Milton B. Farias de Lima
Ré: Augusto Amândio Santos Ribeiro
DESP.: Complemente o autor a inicial indicando de maneira hábil, contra quem está sendo proposta a ação cautelar, e quem deve ser citado, no prazo de dez (10) dias.

Proc. nº 33/87-149584 **EXECUÇÃO**
Ex.: Henrique Antunes Montenegro Duarte
Adv.: Otávio Augusto N. L. de Salles
Ex.: Nair da Costa Pinto Marques
DESP.: A avaliação.

Proc. nº 17/87-174376 **NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA**
Nun.: Raimundo Nonato Rayol Vilhena
Adv.: Eliane P. Vanetta
Nun.: Luiza Romana Pegado de Souza
DESP.: Atendendo que o autor, requereu às fls. 22 o benefício da justiça gratuita. Determino que os presentes autos sejam re-distribuídos a uma das varas privativas da Assistência Judiciária Cível, com as cautelas legais.

Proc. nº 154/87-171695 **EXECUÇÃO**
Ex.: Paracopy-Representações e Conta Propria Ltd
Adv.: Thadcu de J. e Silva
Ex.: Tawki Indústria e Comércio Ltda
DESP.: Defiro o pedido de fls. 42, no sentido de ser requisitado força policial, para auxiliar, os a/s. Oficiais de Justiça a darem cumprimento ao Mandado.

Proc. nº 453/84 **EXECUÇÃO**
Ex.: Kawamura Com. e Representações Ltda
Adv.: Leomar Pereira
Ex.: Eunice Costa dos Santos
Adv.: Haroldo A. dos Santos
SENT.: Vistos, etc. Julgo extinta a Execução pelo pagamento, conforme manifestação da autora Kawamura Com. e Representações Ltda., feita pela requerida Eunice Costa dos Santos, e tudo de conformidade com o estatuto no art. 794, item I, do C.P.C. Proceda-se ao levantamento da penhora, de-se baixa na distribuição, desentranhem-se os documentos nos termos do pedido de fls. 35 e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Custas "ex-lege" P.R.I.

Proc. nº 625/86-107814 **CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**
Aut.: M. Bragança Nobre
Adv.: Thales E. R. Pereira
Ré: Maria de Lourdes Vieira de Almeida
Adv.: Ana Maria Alonso de Souza
SENT.: Vistos, etc. Homologo por sentença para / que produza seus efeitos legais, o cálculo de fls. 40. Autorizo levantamento de honorários e custas, e demais importâncias pelos seus destinatários. P.R.I.

EXPEDIENTE REMETIDO AOS JUÍZES

4ª VARA

Procs. ns: 453/84; 62/86; 597/86; 625/86; 06/87; 17/87; 33/87; 104/87; 186/87; 85/87; 588/86 e / 538/84.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR

REMETIDOS

Proc. nº 145/87 - Execução
Jerônimo Noronha Serrão
Miguel Vicente Costa de Oliveira

Proc. nº 146/87 - Execução
Jerônimo Noronha Serrão
Alexandre Pinto Cardoso

Proc. nº 608/85 - Execução
Auto Desempenadora Amazonia Ltda
Olinda Maria Vieira de Freitas

MANDADOS EXPEDIDOS E RECOLHIDOS

EXPEDIDOS

Proc. nº 160/87-Medida Cautelar
Maria do Socorro Prado Silva
Gilmar Ávila Silva
OBS: Entregue ao Of: Bandeira

Proc. nº 169/87 - Execução
MAPASA-Madeiras do Pará S/A
Ecdir-Emp. de Const. Cíveis e Rodov. S/A
OBS: Entregue ao Of: Ferreira

RECOLHIDOS

Proc. nº 668/86 - Reparação de Danos
Otávio Augusto de Azevedo Meira
Agro Florestal Primavera Ltda

Proc. nº 137/87 - Despejo
Sarah Lobato Boulhosa
Moura & Moura Ltda.

EXPEDIENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REMETIDO

Proc. nº 125/87 - Sup. Judicial
Terezinha da Silva Corrêa

REQUERIMENTOS E OFÍCIOS

Izaura Teixeira Batista, por seu advogado, requerendo o levantamento das quantias depositadas na ação de Consignação em Pagamento movida por Francisco Rodrigues dos Santos.

Antonio Rafael Ramos Gomes, por seu advogado, com tramitando o Agravo de Instrumento interposto por Gilberto Rafael Ramos Gomes.

Sarah Lobato Boulhosa, por seu advogado, requerendo a imissão de posse na ação de Despejo movida contra Moura & Moura Ltda.

Espolio de Alício Borges Tavares, por seu advogado, manifestando-se na ação de Despejo que move contra Maria Madalena Lima Fonseca.

Manoel Guilherme Ribeiro de Barros, por seu advogado, requerendo o pagamento da execução que lhe o Banco Meridional Crédito, Finan. e Inv. S/A.

Escritório de Engenharia Estrutural Ltda, por seu advogado, requerendo seja oficiado ao Delegado da Rede de Federal neste Estado, solicitando informar sobre anulações de bens, na execução que move / contra CAEL-Const. Eng. e Projetos Ltda.

Silva Duarte Ferragens Ltda (Casa Farol) por seu advogado, requerendo vistas da ação Cautelar que lhe move Maria Fernanda Duarte.

Raimundo Nonato Rayol Vilhena, por seu advogado, informando que já foram indicadas as provas que pretendem produzir na ação de Nunciação de Obra Nova que move contra Luiza Romana Pegado de Souza.

Belém, 1º de Abril de 1987

Fernando Camarã
ESCRIVÃO JURAMENTADO

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO RESENHA DO DIA 01 DE ABRIL DE 1987

Juízo da 6ª. Vara - BUSCA E APREENSÃO

Requerente :- BANCO Bamerindus de Investimento S/A
Adv. Eliana Valdeaz Azevedo Monteiro
Requerido :- CONSEL-CONSTRUTORA PÉROLA LTDA-Adv. Elias Pinto de Almeida
Despacho :- Cumpra-se o despacho de fls. 02, devendo ser expedida precatória.

INVENTÁRIO
Requerente:- HELIANA BRITO FRANCO - Adv. Maria Amélia Maia Franco
Requerido :- MARIA REGINA BRITO FRANCO
Despacho :- Diga a fazenda sobre o valor atribuído ao bem.

EXECUÇÃO/OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente :- ABC AGROPECUÁRIA BRASIL NORTE S/A - Adv. José Epifânio de Souza
Requerido :- DESTACO LTDA - Adv. Walfir Oliveira
Despacho :- Informe o Cartório, em que data foi publicada no D.O. a sentença de fls. 54.

Requerimento de BANCO DA AMAZÔNIA S/A, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra CIMA - TRO E OUTROS, falando no processo - Adv. Antonio Carlos Teixeira de Oliveira.
OBS: Recebido em 01/04/87

Requerimento de LUIZ CARLOS SILVA (FARMÁCIA ALAN) p/ seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que lhe move DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS AGUILERA LTDA, requerendo o levantamento do débito, para posterior pagamento - Adv. Aliberto Coelho da Silva.
OBS: Recebido em 01/04/87

Requerimento de LUIZ ALBERTO DA SILVA MORAES, por seu advogado, na Ação de Separação que lhe move MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA MORAES, apresentando contestação-Adv. Manoel Pedrosso Castelo Teixeira
OBS: Recebi hoje, através do correio. Junte-se aos autos a petição e o envelope que lhe serviu de invólucro.

Requerimento de ALFREDO J. LIEMERT, por seu advogado, na Ação de FALÊNCIA que move contra ATACADISTA COMERCIAL PARAENSE, falando no processo-Adv. José Reginaldo Vieira Ramos.
OBS: Recebido em 01/04/87

Requerimento de RAIMUNDO RABELO FORO BARBOSA, por seu advogado, na AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE que lhe move FRANCISCO JOAQUIM FONSECA, falando no processo-Adv. Joana Darc de Almeida Barbosa.
OBS: Recebido em 30/03/87

Juízo da 6ª. Vara - BUSCA E APREENSÃO

Requerente :- BANCO SAFRA DE INVESTIMENTOS S/A - Adv. Paulo Rubens Xavier de Sá
Requerido :- INSTEL - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
Despacho :- Cite-se o requerido para entregar a coisa, ou depositá-la em Juízo, ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro, ou ainda, contestar a ação no prazo de cinco (5) dias, sob pena de prisão.

IMPUGNAÇÃO

Requerente :- JOÃO RODRIGUES VIANA-Adv. João R. Lima.
Requerido :- LUCAS AIMEIDA-Adv. Carlos A. Arruda
Despacho :- Diga o autor, sobre a impugnação, no prazo de 10 dias.

EXECUÇÃO

Requerente :- IND. DE BEBIDAS SABARÁ-Adv. Monclar da Rocha Bastos.
Requerido :- OLENILSON VIANA MATA
Despacho :- Designe o sr. escrivão dia e hora, para realização da praça.

CONSIGNAÇÃO

Requerente :- ANTONIO SANTOS DIAZ-Adv. Maria Madalena Garcia Kites.
Requerido :- ANTONIO AUGUSTO AIMEIDA-Adv. Reynaldo Vasconcelos Moreira de Castro Junior
Despacho :- proceda-se o levantamento.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente:- OCTAVIO QUEMEL SILVA-Adv. Edith Conceição Lobo - João Bosco de Carvalho
Requerido :- RAIMUNDO JERONIMO FERREIRA NETO -Adv. Fernando Wanzeler
Despacho :- Diga o requerido, no prazo legal, sobre os documentos de fls. 37 a 50 e contestar se insiste no pedido de fls. 31 a 33.

U. : AUGUSTO AMANDIO DOS SANTOS RIBEIRO

DESP : ... encaminhe-se o processo à redistribuição -
qão. Em, 26.03.87.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

AUT. : CELESTE ALVES DOS SANTOS

ADV. : JOSÉ DE FREITAS LEITE

RÉU. : MANOEL SOARES BARBOSA

ADV. : MAURÍLIO DOS SANTOS MOURA

DESP : ... encaminhe-se o processo à redistribuição.
Em, 26.03.87.

AUTOS CÍVEIS DE MEDIDA CAUTELAR INOMINADA:

AUT. : SEBASTIANA MONTEIRO LORATO

ADV. : JOSÉ GUILHERME RIBEIRO

RÉ. : CELEZINA LESSA PENA

DESP : ... encaminhe-se o processo à redistribuição.
Em, 26.03.87.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. D.P.-4558:

REQTS: MANOEL ALVES DE MOURA e

SELENA MONTEIRO FARIAS

ADV. : NEIDE SARAH LIMA ROCHA

DESP : ... encaminhe-se o processo à redistribuição -
qão. Em, 26.03.87.

AUTOS CÍVEIS DE INV. DE PATERNIDADE:

AUT. : SOCORRO DE NAZARÉ DO A. ROCHA, menor repr.

p/ sua mãe ODETE DO AMARAL ROCHA

ADV. : MARIA EMÍLIA R. DE OLIVEIRA

RÉU. : CARLOS ALBERTO FARIAS ROCHA

ADV. : JOSÉ PAULO DE ALMEIDA

DESP : ... encaminhe-se o processo à redistribuição -
qão. Em, 26.03.87.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

AUT. : MIRALICE NASCIMENTO DOS SANTOS

ADV. : FRANCISCO CAETANO MILÃO

RÉU. : RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS

DESP : ... encaminhe-se o processo à redistribuição -
qão. Em, 26.03.87.

AUTOS CÍVEIS DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE:

AUT. : MARIA DA SILVA SALGADO

ADV. : NEOMÍZIO LOBO NOBRE

RÉU. : MARIA DA CONSOLAÇÃO NUNES PEREIRA

ADV. : JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO

DESP : ... encaminhe-se o processo à redistribuição -
qão. Em, 26.03.87.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL:

AUT. : SEBASTIÃO DE ARAÚJO MORAES

ADV. : WILSON GAIA FARIAS

RÉ. : ROSALINA LEMOS DE MORAES

ADV. : LUIZ OTÁVIO DA COSTA

DESP : ... encaminhe-se o processo à redistribuição.
Em, 26.03.87.

AUTOS CÍVEIS DE ARROLAMENTO:

INT: MARIA DA GLÓRIA SANTOS DE SOUZA

ADV. : MARIA DE NAZARÉ C. MAIA

INTD: SYLVIO ALVES DE SOUZA

DESP : ... encaminhe-se o processo à redistribuição -
qão. Em, 26.03.87.

AUTOS CÍVEIS DE EXCEÇÃO DECLINATÓRIA DE FÓRO:

EXPT: MARIA DE NAZARETH MOURA FRANÇA

ADV. : NEIDE SARAH LIMA ROCHA

EXPTO: RAIMUNDO NONATO FRANÇA

ADV. : MARIA APARECIDA RAMOS LORENA

DESP : À distribuição. Em, 31.03.87.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUD. CONSENSUAL:

REQTS: ELIZABETH BRAZ POMPEU BRASIL e

FRANCISCO POMPEU BRASIL FILHO

ADV. : CÉSAR AUGUSTO S. PEREIRA

DESP : ... encaminhe-se o processo à redistribuição.
Em, 31.03.87.

AUTOS CÍVEIS DE BUSCA E APREENSÃO DE MENORES:

AUT. : MARIA SUELY PANTOJA ALMEIDA

ADV. : RAIMUNDO ELIAS DE SOUZA MENDES

RÉU. : RAIMUNDO NONATO COELHO LIMA

DESP : ... encaminhe-se o processo à redistribuição.
Em, 31.03.87.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL. D.P.-4864:

REQTS: SILVINY NUNES CARNEIRO e

REGINA LÚCIA DE SOUZA CARNEIRO

ADV. : ORIANA DOS SANTOS

DESP : ... encaminhe-se o processo à redistribuição.
Em, 31.03.87.

AUTOS CÍVEIS DE MAJORAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA. D. P.-4973:

AUTS : DEBORA CRISTINA FREITAS DA CUNHA, repr. p/sua

mãe AURISTELA CORDOVIL DE FREITAS

ADV. : MARIA ARLETE CUNHA

RÉU. : CÉSAR JOSÉ MARTINS DA CUNHA

ADV. : MILTON F. CHAGAS

DESP : ... encaminhe-se o processo à redistribuição.
Em, 31.03.87.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS. D.P.-273:

REQT : DALGISA DA SILVA LIMA

ADV. : ROSINEI SILVA

REQD : ANICETO RIBEIRO DE LIMA

DESP : ... encaminhe-se o processo à redistribuição.
Em, 31.03.87.

AUTOS CÍVEIS DE SEP. JUD. LITIGIOSA O/C ALIMENTOS.

D.P.-4227:

AUT. : MARIA DAS GRAÇAS MORAES DA COSTA

ADV. : ANA CÉLIA BASTOS

RÉU. : FRANCISCO ALVES DA COSTA

DESP : ... encaminhe-se o processo à redistribuição.
Em, 31.03.87.

AUTOS CÍVEIS DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR:

AUT. : ANGELA MARIA DE NAZARÉ LIMA TAVARES

ADV. : ROSINEI SILVA

RÉU. : JOSÉ RIBAMAR TAVARES

DESP : ... encaminhe-se o processo à redistribuição.
Em, 31.03.87.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

AUT. : MERY LUCY LEAL DA SILVA

ADV. : MARIA DE NAZARÉ C. MAIA

RÉU. : ADILSON BISPO DA SILVA

DESP : ... encaminhe-se o processo à redistribuição.
Em, 31.03.87.

AUTOS CÍVEIS DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE O/C ALI

MENTOS EM SEGREDO DE JUSTIÇA. D.P.-4511:

AUT. : L.F.A., menor repr. por sua mãe J.F.A.

ADV. : ANA CÉLIA BASTOS

RÉU. : P.A.L.

ADV. : FERNANDO RICARDO CABRAL WANZELLER

DESP : ... encaminhe-se o processo à redistribuição.
Em, 31.03.87.

CARTA PRECATÓRIA - AÇÃO DE DIVÓRCIO:

DEPOT: JUIZO DE DIR. DA COM. DO RIO DE JANEIRO-R.J.

MARIA DAS GRAÇAS POMBO VASCONCELOS

DEPOT: JUIZO DE DIR. DA COM. DE BELÉM-PA.

JOSÃO HENRIQUE DINIZ VASCONCELOS

DESP : O reclamo do juízo deprecante, em se conside

rando o tempo em que esta precatória aguarda

o devido cumprimento, é justificável. Por es

sa razão, antecipo a audiência designada pa

ra 13 de maio, determinando que sejam ultima

das as diligências a fim de que a mesma se realiza

em 22 de abril vindouro, às 10 h. Dê-se ciência ao

juízo de origem, acusando-se, inclusive, o recebi

mento do Of. de nº 106. Intimem-se. Em, 31.03.87.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO O/C ALIMENTOS.

D.P.-7102:

AUT. : ANA MARIA TAVARES MACOLA

ADV. : MARIA DE NAZARÉ R. RAMOS

RÉU. : GILSON LOUREIRO MACOLA

DESP : Como requer em fls. Em, 30.03.87.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

AUT. : MADALENA; JOSÉ ROBERTO, SILVIO e HÉLIO COSME

SANTOS DELGADO, menores repr. por sua mãe

ELZA SANTOS DELGADO

ADV. : OTÁVIO VASCONCELOS LIMA

RÉU. : HÉLIO DO CARMO DELGADO

ADV. : JOSÉ ANTONIO COELHO

DESP : Manifeste-se o M.P. Em, 30.03.87.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

AUTS : RUBINEIDES AZEVEDO ALVES, por si rep.

de sua filha menor MARCELE PATRÍCIA

ALVES SOLEDADE.

ADV. : ELIETE DE SOUZA LOPES

RÉU. : LUIZ CARLOS NOGUEIRA SOLEDADE

DESP : Manifeste-se o M.P. em fl. Em, 30.03.87.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

AUT. : ROBERSON VIEIRA GIBSON, menor repr. por sua

mãe ROSALENA VIEIRA GIBSON

ADV. : SEBASTIÃO H. S. HABR

RÉU. : ROBISON RODRIGUES GIBSON

DESP : Diga o M.P. Em, 30.03.87.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. D.P.-6778:

REQTS: SEBASTIÃO PEDROSA DA SILVA e

MARIA APARECIDA M. DE MORAES

ADV. : GLACILDA F. FURTADO

DESP : Como requer em fl. 10. Em, 30.03.87.

AUTOS CÍVEIS DE EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA:

REQT : PEDRO MACÊDO COSTA

ADV. : MARIA DE BELEM PEREIRA

REQD : MARIA EDEISE PEREIRA BARROS

DESP : Diga o M.P. Em, 30.03.87.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL. D.P.-7862:

REQT : JORGE JOSÉ BARBALHO LEAL

ADV. : MARIA DE NAZARÉ C. MAIA

DESP : Diga o M.P. Em, 30.03.87.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL. D.P.-4815:

REQT : ANTONIA PIANI TAVARES

ADV. : GLACILDA F. FURTADO

DESP : Manifeste-se o M.P. Em, 30.03.87.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS. D.P.-9434:

AUT. : ERICA CRISTINA M. MONTEIRO, menor repr. por

sua mãe MARIA ANTONIA JARDIM MARTINS

ADV. : MARIA DE NAZARÉ C. MAIA

RÉU. : APOSSO PANTOJA MONTEIRO

DESP : Como requer em fl. 10. /m, 30.03.87.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

AUTS : JACKELINE e KATHERINE MENDES DE AZEVEDO, meno

res repr. por sua mãe RAIMUNDA LOPES R. MEN

DES.

ADV. : SAIDY DIAS

RÉU. : JOSÉ GUERREIRO DE AZEVEDO

DESP : Manifeste-se o M.P. Em, 30.03.87.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS. D.P.-6406:

AUT. : CARMEM LÚCIA DE N. FERREIRA

ADV. : ROY GUILHERME SOUZA

RÉU. : PEDRO ROBERTO DALMÁCIO FERREIRA

DESP : Defiro a gratuidade. Fixo os alimentos a se

rem pagos pelo Réu em favor de sua mulher e

filhos em 20% sobre o salário bruto. Oficie

se à fonte pagadora. Designo o dia 25 de no

vembro, às 10 hs. para audiência de concilia

ção e julgamento. Cite-se o Réu. Intimem-se

as partes e o M.P. Em, 30.03.87.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

AUT. : MARCELO RUIZER P. PANTOJA, menor rep. p/sua

mãe LUIZA ALVES PONTES

ADV. : JACIREMA DA S. E GUNHA

RÉU. : RUI MONTEIRO PANTOJA

DESP : Defiro a gratuidade. Fixo os alimentos a se

rem pagos pelo réu em favor de sua filha em

30% sobre o salário bruto. Oficie-se à fon

te pagadora. Designo o dia 26 de novembro ,

às 10 hs. para audiência de conciliação e

julgamento. Cite-se o Réu. Intimem-se as par

tes e o M.P. Em, 30.03.87.

AÇÃO ORDINARIA-Autor:Eunice Ma. Ramos da Silva(adv

Luiz G. Silva)Réu:Edival Rodrigues Duarte(adv.Luiz

P. Franco)Despacho:Redesigno para o dia 29.04.87 ,

às 10 horas,a audiência de instrução e julgamento.

Intime-se.em,31.03.87.Werther Coelho...x.x.x.x.x.x

AÇÃO DE EXECUÇÃO-Exequente-Raphael Celda Lucas Fi

lho e outro(adv. Adalberto Souza)Executado:Cleoni

ce Ma. Coutinho Ochoa(adv. Valter Santos)Despacho:

Desentranhe-se as pagas de fls. 80 a 94,autuadas

em processo de embargos do devedor,apensos,conclu

sos.em,30.03.87.Werther Coelho...x.x.x.x.x.x.x.x

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO:Autor-Esmaelino

da Conceição Muniz(adv.Laurenio Rocha)Réu:Domingos

Naves Cabral.Despacho-Cite-se o réu,para vir rece

ber no dia 13.04.87,às 10 horas,a importância devi

da,sob pena de depósito.Arbitro os honorários do a

dvogado do autor,em 20% do valor do debito.Ao Conta

dor.em,27.03.87.Werther Coelho...x.x.x.x.x.x.x.x

AÇÃO DE PREFERENCIA DE COMPRA DE IMÓVEL:Autor-Arliu

nilda Jacomete(adv. Laurenio Rocha)Réu:Abilio Au

gusto Velho da Cruz(adv. Clovis Maicher)Despacho:

Diga a r eu sobre a conta.em,31.03.87.Werther Coe

lho...x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

15º OFFÍCIO

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS.

ESCRIVÁ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO.

JUIZA: DRA. ANA TEREZA SERENI MURRIETA. JUIZA SUBS

TITUTA RESPONDENDO PELA 15ª VARA.

RESENHA DO DIA 01.04.1987.

CART. ANA CASTELO.

Proc. nº 802/86-SISCOM-301860038035 de DESAPROPRIA

ÇÃO.

Requerente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL (Adv. Luiz Fer

nando de Paiva Neves)

Requerido: DAVID SALOMÃO MUFARREJ (Adv. Normando Bor

ges).

Despacho: A Conta. Belém, 31.03.87. Dra. Ana Tereza

Sereni Murrieta, Juíza de Direito da 15ª Vara, em e

xercício.

Proc. nº 134/86-SISCOM-301860042581 de MANDADO DE SE

GURANÇA.

Impetrante: GILDO CORRÊA FERRAZ.

Impetrado: ITERPA (Adv. Roberto Valois)

Despacho: Ao Egrégio Tribunal de Justiça. Belém, 31.

03.87. Dra. Ana Tereza Sereni Murrieta.

Proc. nº 54/87-SISCOM-301860170952 de MANDADO DE SE

GURANÇA.

Impetrante: MAURÍCIO UETRAJARA VELASCO DE AZEVEDO (A

dv. João Alberto Paiva).

Impetrado: SR. PREFEITO MUNICIPAL DE BELEM (Adv.)

Despacho: Ao M.P. Belém, 31.03.87. Dra. Ana Tereza

Sereni Murrieta, Ju



0691
República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XCV - 97ª DA REPÚBLICA - Nº 25.958

BELEM - QUINTA-FEIRA, 09 DE ABRIL DE 1987

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: Lecyr Riudades

EDITAL Nº 028/87
(Processo nº 00642/86)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do
Sr. AGOSTINHO MORAES DE OLIVEIRA

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Agostinho Moraes de Oliveira, Prefeito Municipal de Inhangapi, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 00642/86, referente à prestação de contas da Prefeitura, exercício financeiro de 1985.

Belém, 25 de março de 1987
Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente

EDITAL Nº 029/87
(Processo nº 00994/86)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do
Sr. HUGO FARIAS DA SILVA

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Hugo Farias da Silva, Diretor do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem de Senador José Porfírio, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 00994/86, referente à prestação de Contas do SMER, exercício financeiro de 1985.

Belém, 25 de março de 1987
Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente

(G.Reg. nº 17577 - Dias: 01, 06 e 09/04/87)

EDITAL Nº 030/87
(Processo nº 00787/85)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do
Sr. EVANDRO FERNANDES DO COUTO MOREIRA

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Evandro Fernandes do Couto Moreira, Prefeito Municipal de Paragominas, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 00787/85, referente à prestação de contas da Prefeitura, exercício financeiro de 1984.

Belém, 26 de março de 1987
Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente

EDITAL Nº 031/87
(Processo nº 00653/83)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do
Sr. JOSE RAUL DE SOUZA SANTOS

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. José Raul de Souza Santos, Prefeito

Municipal de Ourém, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 00653/85, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1984.

Belém, 25 de março de 1987
Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente

EDITAL Nº 032/87
(Processo nº 00995/87)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, dos
Srs. OVIDIO MARCIANO DA COSTA e ADEMAR MOREIRA DE SOUZA

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, os Srs. Ovidio Marciano da Costa e Ademar Moreira de Souza, ex-Presidente e Presidente da Câmara Municipal de Senador José Porfírio, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 00995/87, referente à prestação de contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1985.

Belém, 25 de março de 1987
Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente

EDITAL Nº 033/87
(Processo nº 00777/85)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, dos
Srs. TEODORO PARANHOS GURJÃO e LAERTE RODRIGUES DE SOUZA

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, os Srs. Teodoro Paranhos Gurjão e Laerte Rodrigues de Souza, ex-Prefeito e Prefeito Municipal de São Castano de Odivelas, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 00777/85, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1983.

Belém, 27 de março de 1987
Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente
(G.Reg. nº 17558 - Dias: 01, 06 e 09/04/87)

EDITAL Nº 034/87
(Processo nº 00090/84)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do
Sr. RUY PENALVA NETO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no Acórdão nº 00838 de março de 1987, do Egrégio Plenário desta Corte, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Ruy Penalva Neto, ex-Presidente da Câmara Municipal de Jacundá, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 00090/84, referente à prestação de contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1984.

Belém, 27 de março de 1987
Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente
(G.Reg. nº 14558 - Dias: 02, 06 e 09/04/1987)

EDITAL Nº 035/87
(Processo nº 01128/84)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, dos
Srs. ALCY ATAIDE DE MIRANDA e OSVALDO VAVÁ FÉLIX NAVAR

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será pu-

blicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, os Srs. Alcy Ataíde de Miranda e Osvaldo Vavá Félix Navar, ex-Prefeito e Prefeito Municipal de Curuçá, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 01128/84, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1983.

Belém, 30 de março de 1987
Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente

EDITAL Nº 036/87
(Processo nº 00458/83)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do
Sr. WILLY DE SOUZA VIEL

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Willy de Souza Viel, Prefeito Municipal de Senador José Porfírio, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 00458/83, referente à prestação de contas do SMER, exercício financeiro de 1983.

Belém, 30 de março de 1987
Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente

(G. Reg. nº 17.581 - Dias: 02, 06 e 09/04/87)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Ossiam Corrêa de Almeida

PORTARIA Nº 090

O Exm. Sr. Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA, Presidente do Tribunal de Justiça, por eleição de seus pares, etc...

CONSIDERANDO não haver Portaria designando um Magistrado para exercer a Diretoria do Fórum da Comarca de São Miguel do Guamá;

CONSIDERANDO o que dispõe o item XXX do art. 84, da Lei nº 5008 (Código de Organização Judiciária);

RESOLVE:

Designar a bacharela GLEIDE DE MOURA PRAIER, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Miguel do Guamá, para exercer a Diretoria do Fórum da referida Comarca.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Belém, 02 de abril de 1987

as.) Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
Presidente (G.R.17644)

PORTARIA Nº 091

O Exm. Sr. Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA, Presidente do Tribunal de Justiça, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Designar o bacharel PEDRO PAULO MARTINS, Juiz de Direito da 15ª. Vara Cível, para responder pela 16ª. Vara Cível.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se

Belém, 1º de abril de 1987

as.) OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
Presidente (G.R.17644)

PORTARIA Nº 092

O Exmº. Sr. Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA, Presidente do Tribunal de Justiça, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Nomear a bacharela MARIA CORETTI DE MENDONÇA ROCHA MONTEIRO, para exercer o cargo em Comissão de Assessor de Câmara, junto ao Exmº. Sr. Des. HUMBERTO DE CASTRO.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se

Belém, 1º de abril de 1987

as.) Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
Presidente (G.R.17644)

PORTARIA Nº 093

O Exmº. Sr. Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA, Presidente do Tribunal de Justiça, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Nomear o bacharel AMILCAR CÂMARA LEÃO, para exercer o cargo em Comissão de Assessor de Câmara, junto a Exma. Sra. Des. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se

Belém, 1º de abril de 1987

as.) Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
Presidente (G.R.17644)

PORTARIA Nº 094

O Exmº. Sr. Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA, Presidente do Tribunal de Justiça, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Nomear a bacharela VERA LÚCIA AZEVEDO SARMENTO, para exercer o cargo em Comissão de Assessor de Câmara, junto a Exma. Sra. Des. MARIA DE NAZARÉTH BRABO DE SOUZA.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se

Belém, 1º de abril de 1987

as.) Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
Presidente

PORTARIA Nº 095

O Exmº. Sr. Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA, Presidente do Tribunal de Justiça, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Nomear a bacharela SANDRA MARIA LOSADA MAIA, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em Comissão de Assessor de Câmara, junto ao Exmº. Sr. Des. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se

Belém, 1º de abril de 1987

as.) Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
Presidente (G.R.17.644)

PORTARIA Nº 096

O Exmº. Sr. Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA, Presidente do Tribunal de Justiça, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Nomear a bacharela REGINA DO SOCORRO SARMENTO DE ARAÚJO, para exercer o cargo em Comissão de Assessor de Câmara, junto a Exmº. Sra. Des. CLEMENIE BERNARDETE DE ARAÚJO PONTES.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se

Belém, 1º de abril de 1987

as.) Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
Presidente

PORTARIA Nº 097

O Exmº. Sr. Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA, Presidente do Tribunal de Justiça, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Nomear o bacharel JOSÉ ALÍRIO DA COSTA TAVARES, para exercer o cargo em Comissão de Assessor de Câmara, junto ao Exmº. Sr. Des. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se

Belém, 1º de abril de 1987

as.) Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
Presidente

PORTARIA Nº 098

O Exmº. Sr. Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA, Presidente do Tribunal de Justiça, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Designar a bacharela MARIA INYDIA TOCAN - TINS DE SOUZA, Juíza Regional da 8ª. Região, para responder pela Comarca de Cametá.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se

Belém, 03 de abril de 1987

as.) Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
Presidente (G.R.17.663)

PORTARIA Nº 099

O Exmº. Sr. Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA, Presidente do Tribunal de Justiça, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Conceder aos Servidores a seguir relacionados, lotados no Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado a gratificação de 75 % prevista no § Único do artº. 3º da Lei nº 5.311, de 06 de maio de 1986, com efeito retroativo a 2 de fevereiro de 1.987;

- 1- Maria Lina Martins Frazão
- 2- Leila Maria de Mello Ramos
- 3- Maria Elizabeth Souza Muniz
- 4- Altair Lins da Silva Leal
- 5- João Amâncio da Costa
- 6- Raimundo Neves Rodrigues
- 7- Edilson Paiva de Souza
- 8- Lázaro dos Reis e Silva

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Belém, 03 de abril de 1987

as.) Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
Presidente (G.R.17677)

Deram entrada na Secretaria do Tribunal de Justiça e foram entregues nestas datas pelo dr. Luis Faria, Secretário, Sub-Secretário para distribuição os seguintes feitos:

Em 23.2.87

RECURSO EX-OFFICIO DE H.C.

RECTE- Juíza de Direito da 1ª Vara Penal

RECD- Pedro, Sergio da Silva Lima

IDEM-IDEM-IDEM

RECTE- Juíza de Direito da 3ª Vara Penal

RECD- Odivan de Melo Figueiredo

" - Jorge Ramos dos Santos

" - Claudemir Oliveira Campelo

" - Luiz Cabral dos Santos e Crispim Antonio Rosado Nascimento

" - Osmar Carvalho Moraes

RECURSO EX-OFFICIO DE H.C.

RECTE- Juiz de Direito da 5ª Vara Penal

RECD- Manoel Antonio dos Santos Rodrigues

" - Manoel de Lima Rodrigues

RECURSO EX-OFFICIO DE H.C.

RECTE- A 4ª Pretora, no exercício da 7ª Vara Penal

RECD- Maria Lucia Pinto de Oliveira

" - Luiz Nazareno da Costa Gomes

" - Marcelo Queiroz Ferreira

" - Paulo Roberto Melgar Henrique

" - Eliana Marruaz Coelho

" - Janete Raimunda Martins da Silva

" - João Batista das Mercês Sanches

" - José Gouvêa Pereira

" - Analina Conduru de Souza

" - Eduardo Manoel Mafra

" - José Lopes de Abreu

" - Elvira Fariás Alves

" - Valdina Ramos Tavares

" - Jaime Ferreira Moreira

" - Waldinei Rodrigues Cardoso

" - Raimundo Mousinho Guimarães

" - Jaime Ferreira Moreira

" - José Nazaré Pinto

" - Milton da Silva Bezerra

RECD- Eduardo Rodrigues Pereira

" - Raimundo Ferreira Campos

" - Frank Mendes Gonçalves

Em- 25.2.87

RECURSO EX-OFFICIO DE H.C.

RECTE- Juíza de Direito da 5ª Vara Penal

RECD- Luis Alves Pereira

" - Antonio Carlos de Souza Freitas

" - Paulo Jorge Soares Dias

" - João Oliveira dos Santos

" - Luiz Sergio Oliveira Azevedo

" - Raimundo Sergio Santana Pantoja

" - José Edilson Barbosa Ribeiro

" - Adroaldo Silva Alves

" - Artur Dilermando da C. Brito

" - Heleno Rabelo Meireles

" - Carlos Alberto Pinto Gomes

" - Francisco de Assis Paiva dos Santos

" - Vicente de Paula do Rosário Ribeiro

" - Deoclides Sales Felipe

" - Antonio Pedro Bonfim Pantoja

" - Francisco Otávio Gonçalves de Melo

" - Luiz Otávio Amaral Diniz

" - Augusto Marques Pereira

" - Antonio Carlos Pereira da Silva

RECTE- Juiz de Direito da 7ª Vara Penal

RECD- Suely Rezende Gustavo

" - Carlos Trindade dos Santos

" - Carlos Vieira dos Santos

" - José Menezes Serrão

" - Raimundo Nonato Soares Hermes e Edna Maria de Jesus Costa

" - João Batista Jastes Gonçalves

" - Antonio Maria Zacarias de Albuquerque

Angelim

" - Raimundo do Espírito Santo Canuto de Silva

APELAÇÃO CÍVEL - Capital

APTE- Nazaré Aurelino de Oliveira (adv. Pojucan Tavares Junior)

APDO- Wilson Francisco de Souza (adv. Nicolau Crispim)

APTE- William Fontenelle Chaves (adv. própria)

Apdos- José Gonçalves Chaves e outros (adv. Eudiracy Silva)

EM 26-2-87

AGRAVO DE INSTRUMENTO - Capital

AGVTE- Espólio de Sherlock Holmes Cabral (adv. Leonam Cruz)

AGVDA- Belauto Administradora LTDA (adv. Roberto Klautau)

IDEM-IDEM-IDEM

AGVTE- Antonio Raphael de Oliva Brandão (adv. em causa própria)

AGVDA- Ecila Monteiro da Silva (adv. Elene Chaves)

IDEM-IDEM-IDEM-

AGVTE- Olívia Rodrigues de Lacerda Ferreira (adv. João Benckmans)

AGVDA- Angela Nerly Pereira (adv. Paulo Lamarão)

APELAÇÃO CÍVEL- Capital

APTE- Simone Maria Thiers Vargas (adv. Raimundo Machado M. Silva)

APDO- Raul Luis A. Vargas a

Em- 5-3-87

RECURSO PENAL EM SENTIDO ESTRITO

RECTE- A Justiça Publica

RECDOS- Nelson Vilhena, Lucival Vilhena e Ronaldo Vilhena.

APELAÇÃO PENAL - Capital

APTE- A Justiça Publica

APDA- Jesus de Nazaré Flexa Ferreira (adv. Domingos M. da Costa)

APELAÇÃO CÍVEL- Capital

APTE- Moinho de Trigo Belém S/A (adv. Carlos Platilha)

APDA- Amazônia Agropecuária Import. e Export. LTDA (adv. Rosomiro Arrais)

Em- 6-3-87

RECURSO EX-OFFICIO de H.C.

RECTE- Juiz de Direito da 5ª Vara Penal

RECDO- Manoel Santos ettos

" - Lucival ALmeida Pastana

RECDO- Rubens Alves de Mattos

" - Maria das Graças Benjamim

" - João Maria Costa de Moraes

" - Israel Levi Lameira Oeiras e Raniere Lucas Lameiras Oeiras

" - Maria José Gomes da Silva

" - Wagner Gallet Menezes

" - Nivaldo Mourão Barroso

" - Wagner Gallet Menes Marques

" - Ednaldo Inácio da Silva

" - Oscar Tavares M. de Barros

" - José Siqueira Brito

" - José Maria de Campos Ribeiro

" - Plácido Pontes Ferreira Filho

" - Raimundo Carlos da Silva Oliveira

" - Jorge Luiz Gama Lopes

" - Maria de Nazaré Monteiro Rodrigues

" - Raimundo Nonato Marques de Lima e Maria do Carmo Marvão

" - Edinéia Fernandes da Silva

" - Henrique Rodrigues da Silva

" - Serafim da Costa Palheta

" - Ronaldo Santos da Costa

" - Raimundo Nonato Matos

" - Maria Regina Araújo

" - Gercinete Miranda Palmeiras

" - Artur Farias Martins

" - Serafim Cunha Barreiros.

RECTE- Juiz de Direito da 7ª Vara Penal-

RECDO- Edson Miranda Barbosa

" - José Carlos Pinheiro dos Santos

" - José Soares Cardoso

" - José Maria Albuquerque Barra

" - Milton de Jesus Braga

" - Damião Inácio Cabral

" - Olivar da Silva Castro e Cleomar da Silva Castro

" - Elias Moysés Bemuyal

" - Fernanda Amador Pereira

" - Antonio Roberto Machado dos Santos

" - Gilberto Tadeu Passos dos Santos

" - Luis Araújo Gonçalves

RECDO- José Antonio de Souza Bezerra

" - Ulisses de Lima César

" - Renulfo Ferreira de Moraes

" - Raimundo Nonato Ferreira Alves

" - Raimundo Monteiro Ribeiro

Em 9.3.87

AGRAVO DE INSTRUMENTO - Ponta de Pedras

AGVTE- Adalberto de Azevedo Carvalho e s/mulher

Alice Boulhoça de Carvalho (adv. Flávio de Carvalho Maroja)

AGVDOS- Manoel João da Gama Serra e s/mulher e outros

(adv. Clóvis Cunha da Gama Malcher e outros)

IDEM-IDEM-Capital

AGVTE- Dila Ferreira de Matos (adv. Ubirajara Ferreira da Silva)

AGVDO- Francisco Sandoval Holanda Bezerra (adv. Marialva Pereira de Sena)

IDEM-IDEM-IDEM

AGVTE- Sílvia Freyre Costa (adv. Manoel Lima Magalhães)

AGVDO- Alexandre Maikes (adv. Eliel S. Santiago)

APELAÇÃO PENAL - Capital

APTE- Alício Bueno de Azevedo (adv. Adalberto A. de Souza)

APDA- A Justiça Publica

APELAÇÃO CÍVEL- Capital

APTES- Mauricio Soeiro Xavier e s/esposa (adv. Paulo Sá)

APDOS- Beijoelson Galvão Almeida (adv. Leonice Gomes)

IDEM-IDEM-Comarca de Monte Alegre T.J. de Prainha

APTE- Antonio Jorge Brasil e s/mulher (adv. José Guilherme Bastos)

APDOS- Amado Teixeira Pinho e s/mulher (adv. Antonio Crispim dos Santos)

IDEM-IDEM-IDEM

APTE- Carlos Zogbi-Emp. Imobiliários LTDA (adv. Carlos Zoghbi)

APDO- Condomínio do edifício Comendador Pinho (adv. Arnaldo Meira)

IDEM-IDEM-IDEM

APTE- Jupiter Soares Pereira (adv. Jaci M. Colares)

APDOS- Herdeiros de Alice Rodrigues Pinto (adv. Icarai Dias Dantas)

IDEM-IDEM-IDEM

APTE- Jorge Mutran Exportadora LTDA (adv. Ulysses C. de Souza)

APDO- Manoel Rodrigues Vieira (adv. N.T.)

IDEM-IDEM-IDEM

APTE- Francisca Araújo Chaves (adv. Fernando da S. Gonçalves)

APDA- Içaura Gomes Barbosa (adv. Clóvis Malcher Filho)

IDEM-IDEM-IDEM

APTE- Silas Ribeiro de Assis Junior (adv. Hermenegildo Crispim)

APDO- Raymundo Belo da Cruz (adv. Luis Otávio Rodrigues)

IDEM-IDEM-IDEM

APTE- Antonio Ramiro Santiago Vidal (adv. Maria das Graças Vidal)

APDO- Celestino da Silva Cativeiro Filho (adv. N.T.)

IDEM-IDEM-IDEM

APTE- Secretaria de Estado de Educação e Cultura (adv. Elody Nassar de Alencar)

APDO- Paulo Augusto Dias de Souza (adv. Joel Leite de Amorim)

IDEM-IDEM- C. de Monte Alegre-T.J. de Prainha

APTE- Antonio Jorge Brasil e Honorina Aragão Brasil (adv. José Guilherme Batista)

APDOS- Amado Teixeira Pinho e Ana Muller Eúmicia Lucas Filho (adv. Antonio Crispim dos Santos)

IDEM-IDEM-IDEM

APTE- ANA Odete Moita de Oliveira (adv. Fernando Silva Gonçalves)

APDO- Almir José de Oliveira Gabriel (adv. Iranil do Rocha)

IDEM-IDEM-IDEM

APTE- Adalberto Souza Franco Sardo Leão e outro (adv. Roberto Klautau de Araújo)

APDO- Banco do Brasil S/A (adv. Waldir M. da Costa)

IDEM-IDEM-IDEM

APTE- Clube do Remo (adv. Pedro Lima e outro)

APDO- José Dutra dos Santos (adv. Leonida's Teles Sirotheau Corrêa)

Em- 10-3-87

APTES- José Raimundo dos Santos e esposa, Iraci Rodrigues dos Santos (adv. Raimundo Pereira Cavalcante)

APDO- Geraldo Pinto de Assis (adv. Joselisa C. Kauffman)

APELAÇÃO CÍVEL E AGRAVO RETIDO

APTE/AGVTE- Carmen Castro (adv. Miguel Brasil Cunha)

APDA/AGVDA- Rosalina da Gaia Brasil

Em- 12.3.87

APELAÇÃO CÍVEL - ITAITUBA

APTES- Laudinêia Pimentel Coelho e s/marido Manoel Coelho Pimentel (adv. Miguel O. Batista)

APDOS- Samuel Bemeruguy e s/mulher Lelia Soares Bemeruguy (adv. Semir F. Albertoni)

Em- 17.3.87

APELAÇÃO CÍVEL- Capital

APTE- Depol Baterias LTDA (adv. Gervásio Meireles)

APDO- Antonio F.F. Anaissi (adv. José Livio Barbalho)

IDEM-IDEM-IDEM

APTE- IMPAL-Indust. Paraense de Alimentos LTDA (adv. Sergio Frazão Couto)

APDO- Aloisio Ruas Pinto (adv. José Candido Neto)

IDEM-IDEM-IDEM

APTE- Pedro Cruz Nunes de Moraes (adv. Bernardo de Moraes)

APDOS- Maria de Nazaré Sarraf e outros (adv. Luiz Otávio Rodrigues)

IDEM-IDEM-IDEM

APTE- Instituto de Organização Neurológica do Pará LTDA (adv. Yolanda Monteiro Nunes)

APDA- Maria Angelical Leal Carneiro (adv. Rui Souza Filho)

Em- 18-3-87

RECURSO EX-OFFICIO DE H-C

RECTE- Juiz de Direito da 6ª Vara Penal

RECDO- Raimundo Barros do Rego Batista

" - Arnaldo Ribeiro

" - Marcos Rodrigues e Paulo Cesar Rodrigues

" - Giovanni Alves Martins de Souza-George Nunes da Silva

" - Pedro Oliveira da Silva

" - Pedro Antonio Eluan Neto

" - João Lima Lobato

" - Alberto de Castilho Gomes-Alcir Castilho Gomes

" - Dilson da Silva

" - Pedro Antonio Eluan Neto

" - Raimundo Edson de Lima

" - Terezinha de Jesus Corrêa Aragão

" - José Borges de Oliveira

" - José Augusto Queiroz dos Santos

" - Raimunda da Silva Gonçalves

" - Edgar Santos Costa

" - Reginaldo da Silva Nascimento

" - Anna Arlete Falcão Modesto

" - Paulo Roberto Cabral de Araújo

" - Jessione Torres de Oliveira

" - Aldenor dos Santos Costa

" - Maria Socorro da Silva Souza

" - Mario Henrique Souza Faria

" - Paulo Mauricio Albuquerque dos Santos

" - Maria José Gomes da Silva

" - Raimundo Carlos Damasceno Andrade

" - Carlos Figueiredo Casseb

" - Carlos Alberto da Silva

Em 19.3.87

RECURSO PENAL EM SENTIDO ESTRITO- Tucuruí

RECTE- Nicolau Gilberto Vilar de Souza (adv. Julio de S. Carneiro)

RECD- A Justiça Publica

IDEM-IDEM- C. de S. Izabel T.J. de Benevides

RECTE- Paulo Cesar da Silva (adv. Adilson G. Verço sa)

RECD- A Justiça Publica

IDEM-IDEM- SANTARÉM

RECTES- Juiz da Comarca 4ª Vara e a Justiça Publica

RECDO- RECURSO PENAL EM SENTIDO ESTRITO- ANANINDEUA

RECTE- João Santos da Silva (adv. Epitácio Santana)

RECD- A Justiça Publica

APELAÇÃO PENAL- Capital

APTE- Antonio Rodrigues da Rocha "Pica-Pau" (adv. Raimundo P. Cavalcante)

APDA- A Justiça publica

Em- 20.3.87

RECURSO EX-OFFICIO DE H-Corpus

RECTE- Juiz de Direito da 7ª Vara Penal-

RECDO- Geraldo Rabelo Barbosa

" - Nelson Souza da Silva

" - Jorge Frota Pereira

" - Creuzalina Cardoso de Oliveira

" - João Batista de Souza Moraes

" - Marcelo Monteiro Reis

- " - Solemir Pereira das Chagas
- " - Raimundo Moraes Santiago e José da Silva Pimentel
- " - Pedro Pereira Carvalho
- " - Raimundo de Oliveira Souza
- " - Felipe Antonio Sauma Rodrigues
- " - Paulo Mauricio Albuquerque dos Santos
- " - Pedro Sergio da Silva Lima
- " - Miguel Batista de Oliveira-Leonidas Gomes dos Santos-Augusto Felizardo da Silva
- " - Ocivaldo Oliveira Silva
- " - Antonio Paulo Pamplona e Honorio Rodrigues Pereira
- " - José Nazaré Aguiar de Miranda

Em 26.3.87

RECURSO EX-OFFICIO DE H.C. - Capital

RECTE- Juiza da 3ª Vara Penal

RECD- John Kennedy dos Santos

" - Osvaldino Borges Ferreira

" - ANA Luiza Alves

" - José Carlos Campelo Furtado

RECTE- Juiza de Direito da 5ª Vara Penal

RECD- Jorge Luiz Fonseca da Silva

" - Carlos Andrade da Silva

" - Celsope João Rodrigues Maues

" - Nelma Jacylene Maia Quemel

RECD- José Maria Sodré da Silva

" - José Antonio Pinheiro Lopes

RECTE- Juiz da 8ª Vara Penal

RECD- Paulo Roberto de Souza

AGRAVO DE INSTRUMENTO - Capital

AGVTE- Instituto de Resseguros do Brasil - I.R.B.

(adv. Ulysses Coelho de Souza)

AGVDA- Madeiras Acará S.A. - MACASA e outros (adv.

Tadeu de Jesus e Silva)

APELAÇÃO CÍVEL - Capital

APTE- Vera Cruz Seguradora S/A (adv. Soraya Fumo)

APDO- G.G. Oliveira & Cia (adv. Ulysses C. Souza)

EM- 26.3.87

RECURSO EX-OFFICIO DE H.C.

RECTE- Juiza de Direito da 5ª Vara Penal

RECD- Wilson Moães Neto

" - Guerino Angelo

" - Ronaldo Reis Barbosa

" - Sergio Nazareno da Silva Moraes

" - Edinor de Jesus Lima

" - Rubenildo da Silva Carvalho

" - Antonio Pinheiro dos Santos Neto

" - Leão dos Santos Corrêa

" - José Cupertino Veiga da Costa

" - Osvaldo Neto Neves Brito

" - Antonio Vilhena dos Santos Junior

" - Valdir Bernardo de Paula Moura

" - Araújo Ferreira Silva

RECTE- Juiza de Direito da 7ª Vara Penal

RECD- Laím de Campos e Hélio Santos Souza

" - Edilson Amaral de Almeida

" - Milton de Lima Nogueira e Hercilio Lopes dos Santos

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará- Belém, 1 de abril de 1987.

LUIS FARIA
SECRETÁRIO DO TJE

Deram entrada na Secretaria do Tribunal de Justiça e foram entregues nestas datas pelo Dr. Luis Faria, Secretário, ao Dr. Gengis Freire Subsecretário para distribuição os seguintes processos:

Em 1.4.87

APELAÇÃO CÍVEL - Capital

APTE- Guilherme Carvalho (adv. José Carlos Castro)

APDO- Geraldo Franco Campos (adv. Abraham Assayag)

Em 2.4.87

RECURSO PENAL EM SENTIDO ESTRITO - VIGIA

RECTE- SD/PM, Onan Lino da Silva

RECD- A Justiça Publica

IDEM-IDEM-PARAGOMINAS

RECTE- Carlos Adolfo Novaes da Silveira

RECD- A Justiça Pública

RECURSO PENAL EX-OFFICIO - SANTARÉM

RECTE- A Juiza de Direito da Comarca da 4ª Vara Penal.

RECD- Walter Corrêa Ribeiro (adv. Zulmira M. de Azevedo)

IDEM-IDEM- MARAPANIM

RECTE- Juiza de Direito da Comarca

RECD- Daniel Barbosa (adv. Virgilio José, da Costa)

RECURSO EX-OFFICIO E EM SENTIDO ESTRITO DE H.C.

RECTES- Juiza de Direito da 7ª Vara Penal e Adina naldo Albuquerque Araújo

RECDOS- Os mesmos

IDEM-IDEM- Capital

RECTES- Juiza da 7ª vara Penal e Carlos Alberto de Souza

RECDOS- Os mesmos

RECURSO EX-OFFICIO DE H.C. - Capital

RECTE- Juiza de Direito da 1ª Vara Penal

RECD- Amazonas Rodrigues da Silva

" - Maria Emilia Ferreira

" - Luiz Tadeu Bentes Dias

RECD- Josiel Rodrigues

" - Antonio de Pádua Klautau de Araújo Gomes

" - Tomé Ferreira de Medeiros

RECTE- Juiza de Direito da 5ª Vara Penal - Capital

RECD- Waldio

RECTE- Juiza da 8ª Vara Penal-

RECD- Ernani da Silva Castro

" - Francisco Gilvan Lopes Nóbrega

RECTE- Juiza de Direito da 5ª Vara Penal

RECD- Raimundo Prisco da Silva Seabra

RECTE- Juiz de Direito da 8ª Vara Penal

RECD- Olenilson Viana Maia

" - Rui Jorge de Freitas Correa Junior

" - Luiz Fernando Athaide Bordallo

" - Armando Sodré Ramos

RECTE- Juiza da 3ª Vara Penal

RECD- Lucio Franzote de Souza

RECTE- Juiza de Direito da 5ª Vara Penal

RECD- Aluisio Tadeu Almeida Santana

" - Raimundo Roberto Santos Rêgo e João Batista Amaral Barbosa

" - Manoel Francisco Pacheco

" - Raimundo Nonato da Silva Nascimento

" - Maria Raimunda Faro

" - José Augusto de Andrade de Andrade

" - José Melo da Rocha

" - Antonio Carlos Queiroz Alves

" - David Denis Curus

" - Sergio Costa Leite

" - Mário Jorge Santana de Andrade e José Carlos Couteira Pena

" - João Madeira de Souza e Terezinha de Fátima da Silva Rodrigues

" - Maria Ruth Miranda de Souza

" - Orlando da Silva Jardim

Juiza da 7ª Vara Penal

RECD- Arthur de Farias Martins

" - Luis Oliveira Lima e Sergio Murilo Ferreira Lima

RECURSO EX-OFFICIO DE H.C. - TOMÉ-AÇO

RECTE- Juiz da Comarca

RECD- Paulo Cesar dos Santos

IDEM-IDEM-PARAGOMINAS

RECTE- Juiz de Direito da Comarca

RECD- Ruy Laet Cavalcante

IDEM-IDEM- Salinópolis

RECTE- Juiz de Direito da Comarca

RECD- Luis Gonzaga da Silva Medeiros e Raimundo Alves de Souza

IDEM-IDEM-IDEM- Salinópolis

RECTE- Juiz de Direito da comarca

RECD- Robster Ibiapina Rezende

Em- 3.4.87

AGRAVO DE INSTRUMENTO - Capital

AGVTE- David Salomão Mufarrej (adv. Normando Borges)

AGCDA- Fazenda Pública Municipal (adv. Luiz Fernando Neves)

EM- 7.4.87

APELAÇÃO CÍVEL - PARAGOMINAS

APTE- Antonio Barbosa Teixeira e outros (adv. Washington L. Rodrigues)

APDOS- Pedro Teixeira Filhos e outros (adv. Gercino P. da Silva)

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará- Belém, 7 de abril de 1987.

LUIS FARIA
SECRETÁRIO DO TJE.

6a. SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS REALIZADA EM 23 DE MARÇO DE 1987, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO.

Férias: Des. Almir de Lima Pereira
Licença: Des. Ricardo Borges Filho
Procurador: Dr. Felício Pontes, na ausência justificada do dr. Benedito Alvarenga.

JULGAMENTOS

- 1 - Habeas-corpus - Impete: o adv. Miguel Ovidio Corrêa Batista a favor de Waldemir da Silva.
- Denegaram a ordem, unanimemente.
- 2 - Idem, idem - Impete: o adv. Sabato Giovanni M. Rosse a favor de Rubinelson Dias de Oliveira.
- Denegaram a ordem, unanimemente, não votando por não ter assistido o Relatário o Exmo. Sr. Des. Ary da Silveira e, por impedido, o Exmo. Sr. Des. Calistrato Mattos.
- 3 - Idem, idem - Impete: João Roberto dos Santos a seu favor.
- Denegaram a ordem, recomendando, porém, ao M.M. Juiz o aceleramento do processo, unanimemente, não votando por não ter assistido o Relatário, o Exmo. Sr. Des. Paiva Mello.
- 4 - Idem, idem - Impete: o adv. Raphael Celda Lucas Filho a favor de Genes Teixeira de Matos.
- Julgaram prejudicado, contra os votos dos Exmos. Srs. Des. Pojucan Tavares, Lydia Fernandes, Nelson Amorim e Paiva Mello que a concediam, este último cassando a fiança especificada.
- 5 - Idem, idem - Impete: a estag. Maria Selma Ramos da Costa a favor de Augusto Cezar Miranda da Costa.
- Negaram a ordem, unanimemente, recomendando, porém, aos Juizes da 3ª Vara Penal e da Comarca de Ananindeua a celeridade dos processos a que responde o paciente.

- 6 - Idem, idem - Impete: o adv. Francisco Assis dos Santos Filho a favor de Jacob Isaac Viana Lima.
- Julgaram prejudicado em face da informação telefônica prestada pelo M.M. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal, à unanimidade.

- 7 - Idem, idem - Impete: Impete: José Maria Monteiro dos Santos a seu favor.
- Negaram a ordem, unanimemente

6a. SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS REALIZADA EM 23 DE MARÇO DE 1987, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO.

Idem, idem
Idem, idem
Procurador: Dr. Felício Pontes

JULGAMENTOS

- 1 - Embargos de Declaração - Capital - Embgte: Onildo Rogério Alves Furtado, embdo, o Venerando Acórdão nº 12.123 - Relator: Exmo. Sr. Des. Paiva Mello.
- Rejeitaram os embargos, unanimemente
- 2 - Mandado de Segurança - Capital - Repte: Lauriana Brito Fernandes (adv. Hildemar Campos Freitas e José Alberto F. Gonçalves) - Regda: A M.M. Juiza de Direito da 1ª Vara Cível - Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Borges Filho.
- Adiado
- 3 - Idem, idem - Repte: Antonio Coelho Furtado e outros (adv. João J. Machado de Carvalho) - Regdo: O Juiz de Direito da Comarca de Santana do Araguaia - Relator: Exmo. Sr. Des. Orlando Dias Vieira.
- Negaram a segurança, contra os votos dos Exmos. Srs. Des. Pojucan Tavares e Aurélio do Carmo que a concediam.
- 4 - Exceção de Suspensão - Capital - Excipiente: Ronaldo Santos Bordallo (adv. em causa própria) - Exceta: M.M. Juiza de Direito da 12ª Vara Cível - Relator: Exmo. Sr. Des. Ossiam Almeida
- Adiado

- 5- Embargos Infringentes - Capital - Embgte: Maria Soares da Conceição - (adv. João Alberto Paiva) - Embgda: Natalia Gonçalves dos Santos (adv. Miguel Neves Galvão) - Relator: Exmo. Sr. Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello.
- Adiado
- 6- Mandado de Segurança - Capital - Repte: Evandro Santos Azevedo (dr. Fernando Gonçalves) - Regda: A Juíza de Direito da 10a. Vara Cível - Relator: Exmo. Sr. Des. Manoel de Christo Alves Filho (pub. no D.O. 19.3).
- Adiado
- 7- Idem, idem - Reptes: Carlos Alberto Nobre Bragança e s/ mulher Elza Maria A. Bragança (adv. Solange M. Frazão do Couto Dantas) - Regda: A Juíza de Direito da 10a. Vara Cível - Relator: Exmo. Sr. Des. Calistrato Mattos (pub. no D.O. 19.3.87).
- Adiado
- 8- Idem, idem - Repte: Companhia Agro Pastoral Água Azul - Capaz (adv. Paulo Lamarão) - Regdo: O Juiz de Direito da Comarca de Paragominas - Relator: Exmo. Sr. Des. Romão Amodeo Neto (pub. no D.O. 19.3.87)
- Adiado

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça-Belém, 26 de março de 1987

Luis Faria
Secretário do TJE (Reg. nº 17.535)

6ª Sessão Ordinária das 1ªs. Câmaras Isoladas, realizada em 24 de março de 1987, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador OSWALDO POJUCAN TAVA - RES. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Lydia Dias Fernandes e Ary da Motta Silveira. Licenciado: O Exmo. Sr. Desembargador Ricardo Borges Filho Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador Manoel de Christo Alves Filho. Presente, ainda, o Dr. Rui Silva, Procurador de Justiça.

MATÉRIA PENAL

- 1 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital
Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Penal
Recorridos - Oséas de Oliveira Brito e outros
Relatora - Desembargadora Lydia Dias
Turma Julgadora: Des. Lydia Dias Fernandes, Relatora; Des. Ary da Motta Silveira e Des. Pojucan Tavares.
Decisão - A Egrégia 1ª Câmara Penal Isolada, em turma, negou provimento ao recurso unanimemente.
- 2 - Recurso Penal Ex-Offício da Capital
Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Penal
Recorridos - Manoel Vieira Cardoso
Relator - Desembargador Manoel de Christo Alves Filho
Decisão - Adiado, por ausência justificada do Des. Relator.
- 3 - Recurso Ex-Offício E Em Sentido Estrito de Habeas-Corpus da Capital
Recorrentes - O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal e José Manoel Gouveia Costa (adv. Raimundo Fidellis)
Recorridos - Os mesmos
Relator - Desembargador Manoel de Christo Alves Filho
Decisão - Adiado, por ausência justificada do Des. Relator.

MATÉRIA CÍVEL

- 1 - Apelação Cível da Capital
Apelante - Paulino de Almeida Coelho (adv. Orlando de M. e Silva)
Apelado - Banco Lar Brasileiro S/A. (dav. Carlos Ferro)
Relator - Desembargador Manoel de Christo Alves Filho
Decisão - Adiado, por ausência justificada do Des. Relator.
- 2 - Apelação Cível da Capital
Apelantes - COPEM - Construtora Paraense de Estruturas Metálicas S/A e Raimundo Brasileiro de Televisão S.C. Ltda. (adv. Paulo de T. Dias Klautau e Raimundo, Benedito de Souza Contente)
Apelados - Os mesmos
Relator - Desembargador Ricardo Borges Filho
Decisão - Adiado, por ausência justificada do Des. Relator.
- 3 - Apelação Cível da Capital
Apelante - Pedro José de Brito (adv. Wilson Velasco)
Apelada - Herança de Huascar Lemos de Souza (dav. Deusdedit Brasil)
Relator - Desembargador Manoel de Christo Alves Filho
Decisão - Adiado, por ausência justificada do Des. Relator.
- 4 - Agravo de Instrumento da Capital
Agravante - ORTAPP - Planejamento e Consultoria Ltda. (adv. Antonio Miléo Gomes)
Agravado - Luciano da Silva Maia (adv. Tales Eduardo R. Pereira)
Relator - Desembargador Ary da Motta Silveira
Turma Julgadora: Des. Ary da Motta Silveira, Relator; Des. Pojucan Tavares e Des. Lydia Dias Fernandes
Decisão - A Egrégia 1ª Câmara Cível Isolada, em turma, negou provimento ao recurso unanimemente.
- 5 - Apelação Cível da Capital
Apelante - João Jorge Hage (adv. Francisco N. Salgado)
Apelada - Benedita Pinheiro Araújo (adv. Maria de Nazaré Conceição)
Relator - Desembargador Ary da Motta Silveira
Decisão - Adiado, a pedido do Des. Relator.
(Publicado no D.O. de 19.03.1987)
- 6 - Agravo de Instrumento da Capital
Agravantes - Sebastião Pena da Fonseca e outros (adv. Joselisa Kauffman)
Agravado - Albino Ferreira Jorge (adv. Marcos José Nahon)
Relator - Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares
Turma Julgadora: Des. Oswaldo Pojucan Tavares, Relator; Des. Lydia Dias Fernandes e Des. Ary da Motta Silveira.
Decisão - À unanimidade de votos, a Egrégia 1ª Câmara Cível Isolada, em turma, acompanhou o Relator para negar provimento ao agravo e confirmar a decisão agravada.
Presidência da Desembargadora Lydia Dias Fernandes

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
Belém (Pa), 27 de março de 1987

GENGIS FREIRE DE SOUZA
Subsecretário do T.J.E.

7ª Sessão Ordinária das 2ªs. Câmaras Isoladas, realizada em 26 de março de 1987, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador STÉLEO DOS SANTOS MENEZES. Presentes, os Exmos. Srs. Desembargadores Raymundo Hélio de Paiva Mello, Nelson Amorim, Aurélio do Carmo e Ary da Motta Silveira. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Ossiam Almeida. Presentes, ainda, os Drs. Antônio Medeiros e Adil Salgado Vieira, Procuradores de Justiça.

MATÉRIA PENAL

- 1 - Recurso Penal Ex-Offício de Soure
Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da Comarca
Recorrido - Francisco Canindé Matos Rodrigues, vulgo "Canindé" (adv. Salomão Matos)
Relator - Desembargador Aurélio do Carmo
Turma julgadora: Des. Aurélio do Carmo, Relator; Des. Paiva Mello e Des. Nelson Amorim.

- Decisão - A Eg. 2ª Câmara Penal Isolada, em turma, por maioria de votos, vencido o Des. Relator, deu provimento ao recurso para, reformando a sentença absolutória, mandar submeter o réu a julgamento pelo Tribunal Popular. Ficou designado para lavrar o Acórdão o Exmo. Sr. Des. Paiva Mello.
- 2 - Recurso Penal em Sentido Estrito da Capital
Recorrente - Waldir Peon Roldan (adv. Alberto Campos)
Recorrida - A Justiça Pública
Relator - Desembargador Ossiam Almeida
Decisão - Adiado por ausência justificada do Des. Relator.
- 3 - Apelação Penal da Capital
Apelante - Jorgenilson Ribeiro Lobato e Enock da Silva Moura (adv. José Odalin Santos)
Apelada - A Justiça Pública (adv. Pedro Paulo Campos, Assistente de Acusação)
Relator - Desembargador Ary da Motta Silveira
Decisão - Retirado de pauta para cumprimento de diligência.
(Publicados no D. O. de 23.03.87)
- 4 - Recurso Penal em Sentido Estrito de Bragança
Recorrentes - Lucivaldo Sarmento Pinheiro e outro (adv. Joselisa Kaufman)
Recorrida - A Justiça Pública
Relator - Desembargador Stéleo Menezes
Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
- 5 - Recurso Penal Ex-Offício da Capital
Recorrente - A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Penal
Recorrido - Raimundo Hugo Fagundes Lopes (adv. Arlete Cunha)
Relator - Desembargador Stéleo Menezes
Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
- 6 - Recurso Penal Ex-Offício da Capital
Recorrente - A MM. Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Penal
Recorrido - Zacarias Macena de Almeida (adv. Américo Leal)
Relator - Desembargador Stéleo Menezes
Turma julgadora: Des. Stéleo Menezes, Relator; Des. Aurélio do Carmo, Revisor e Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello.
Decisão - Por maioria de votos, a Eg. 2ª Câmara Penal Isolada, em turma, negou provimento ao recurso, mantendo, em todos os seus termos, a respeitável sentença absolutória, vencido o Des. Paiva Mello, que votou no sentido de, reformando a decisão a quo, mandar submeter o acusado a julgamento pelo Tribunal do Júri.
- 7 - Apelação Penal da Capital
Apelante - André Pureza da Gama Teixeira Filho (adv. Domingos M. da Costa)
Apelada - A Justiça Pública
Relator - Desembargador Stéleo Menezes
Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
- 8 - Apelação Penal da Capital
Apelante - A Justiça Pública
Apelado - Raimundo Francisco Cardoso da Silva (adv. Américo Leal)
Relator - Desembargador Aurélio do Carmo
Turma julgadora: Des. Aurélio do Carmo, Relator; Des. Paiva Mello, Revisor e Des. Nelson Amorim.
Decisão - A unanimidade de votos, a Eg. 2ª Câmara Penal Isolada, em turma, conheceu da Apelação Penal porém lhe negou provimento, mantendo a decisão absolutória em favor de Raimundo Francisco Cardoso da Silva, prolatada pelo Tribunal do Júri.
- 9 - Apelação Penal da Capital
Apelante - Martinho da Conceição Lobato (adv. Raphael Lucas Filho)
Apelada - A Justiça Pública
Relator - Desembargador Aurélio do Carmo
Turma julgadora: Des. Aurélio do Carmo, Relator; Des. Paiva Mello, Revisor e Des. Nelson Amorim.
Decisão - A unanimidade de votos, conheceram da apelação porém lhe negaram provimento, mantendo-se, assim, a sentença condenatória, imposta pelo Tribunal do Júri.

MATÉRIA CÍVEL

- 1 - Apelação Cível da Capital
Apelante - José Salazar da Cunha Araújo (adv. Hermenegildo Antônio Crispino)
Apelada - Arlete de Oliveira Souza Uchôa (adv. Edith Conceição Lobo)
Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello
Decisão - Adiado por ausência justificada do Des. Revisor.
- 2 - Apelação Cível da Capital
Apelante - José Maria Martha Neto (adv. Carlos dos Santos Souza)
Apelado - Eduardo José Salame (adv. Reinaldo Silveira)
Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello
Decisão - Adiado por ausência justificada do Des. Revisor.
- 3 - Apelação Cível da Capital
Apelante - Caetana Mendes Ferreira, Orlando Pereira de Oliveira e s/ mulher (adv. Maria da Batalha Cunha e Adalberto G. Neto, respectivamente)
Apelados - Os mesmos
Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello
Decisão - Adiado por ausência justificada do Des. Revisor.
- 4 - Agravo de Instrumento da Capital
Agravante - Waldir Pacheco Leão (adv. Moacir Pamplona)
Agravado - Guajará Veículos Ltda. (adv. Lucas Almeida)
Relator - Desembargador Ossiam Almeida
Decisão - Adiado por ausência justificada do Des. Relator.
- 5 - Agravo de Instrumento da Capital
Agravante - Ivan Caldas Moura (adv. Francisco Assis Filho)
Agravado - Banco do Brasil S.A. (adv. Célio Simões de Souza)
Relator - Desembargador Ossiam Almeida
Decisão - Adiado por ausência justificada do Des. Relator.
- 6 - Agravo de Instrumento da Capital
Agravante - Construtora Santa Mônica Ltda. (adv. Antônio Cândido M. Brito)
Agravado - Mário Corrêa Baêtas e outros (adv. Darcy Ramos)
Relator - Desembargador Ossiam Almeida
Decisão - Adiado por ausência justificada do Des. Relator.
- 7 - Agravo de Instrumento da Capital
Agravante - Leila Garcia de Araújo (adv. Eduardo Lassance de Carvalho)
Agravada - Edinalda Estumano Beckman
Relator - Desembargador Ossiam Almeida
- 8 - Agravo de Instrumento da Capital
Agravante - Antônio Soares (adv. José Humberto Lima)
Agravado - Antônio Irismar Portela (adv. José Araújo de Figueiredo)
Relator - Desembargador Ossiam Almeida
Decisão - Adiado por ausência justificada do Des. Relator.
- 9 - Agravo de Instrumento da Capital
Agravante - Cesário Chiappetta (adv. Adalberto Ambrósio de Souza)
Agravado - João Batista de Araújo e outro (adv. Deusdedit Brasil)
Relator - Desembargador Ossiam Almeida
Decisão - Adiado por ausência justificada do Des. Relator.
- 10 - Agravo de Instrumento da Capital
Agravante - Panificadora Formosa (adv. Carlos Ferro)
Agravada - Iracema da Silva Lourenço (adv. Manoel Tocantins Lobato)
Relator - Desembargador Ossiam Almeida
Decisão - Adiado por ausência justificada do Des. Relator.

- 11 - **Apelação Cível da Capital**
 Apelante - Governo do Estado do Pará (adv. Regina Lúcia Pinheiro)
 Apelado - Roselino Antônio Ferreira (adv. Laurênio Rocha)
 Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello
 Decisão - Adiado por ausência justificada do Des. Revisor.
- 12 - **Apelação Cível da Capital**
 Apelante - Emanuel Pinheiro Farias (adv. Pedro Lima e outros)
 Apelado - Moacir Pereira Lima (adv. Carlos Balbino Potiguar)
 Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello
 Decisão - Adiado por ausência justificada do Des. Revisor.
- 13 - **Apelação Cível da Capital**
 Apelante - Laurênio Miranda da Rocha (em causa própria)
 Apelado - O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Pará (adv. Vinícius B. Oliveira Filho)
 Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello
 Decisão - Adiado por ausência justificada do Des. Revisor.
- 14 - **Apelação Cível da Capital**
 Apelante - Maria de Nazaré Araújo Fonseca ou Maria de Nazaré Moreira de Araújo (adv. Flávio Maroja)
 Apelada - Maria de Nazaré Rodrigues Bittar (adv. Pedro Lima)
 Relator - Desembargador Ossiam Almeida
 Decisão - Adiado por ausência justificada do Des. Relator.
- 15 - **Apelação Cível da Capital**
 Apelantes - Alfredo dos Santos Mello e José Leite Brandão (adv. A. mérico Pinto dos Santos e Ademar Kato)
 Apelados - Os mesmos
 Relator - Desembargador Stéleo Menezes
 Turma julgadora: Des. Stéleo Menezes, Relator; Des. Aurélio do Carmo, Revisor e Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello.
 Decisão - A Eg. Câmara, em turma, à unanimidade de votos, rejeitou as preliminares de Carência de Direito de Ação e de Ausência de Notificação Prévia, arguidas pelo Réu e, no mérito, à unanimidade de votos, negou provimento à Apelação do Réu, para confirmar a decisão recorrida. Quanto à Apelação parcial, interposta pelo Autor, à unanimidade de votos, a Eg. Câmara, deu provimento à mesma, para, modificando a decisão recorrida, corrigir o prazo para desocupação do imóvel para 30 (trinta) dias, não excedível. Presidência do Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello.
- 16 - **Apelação Cível da Capital**
 Apelante - Fernando Clementino de Moura (adv. Otávio Guilhon)
 Apelada - Maria das Graças Cunha de Moura (adv. Eduardo Flávio Marçal)
 Relator - Desembargador Stéleo Menezes
 Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
 (Publicados no D. O. de 23.03.87)
- 17 - **Apelação Cível da Capital**
 Apelante - Adelina Silva Paiva dos Santos (adv. Carlos Platinha)
 Apelado - Espólio de Elisio Pires dos Santos (adv. Maria Lúcia Patriarcha)
 Relator - Desembargador Aurélio do Carmo
 Turma julgadora: Des. Aurélio do Carmo, Relator; Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello e Des. Nelson Amorim.
 Decisão - A Eg. 2ª Câmara Cível Isolada, em turma, rejeitou, unanimemente, a preliminar de Nulidade da Sentença, levantada pelo ora apelante. No mérito, também à unanimidade de votos, conheceu da Apelação porêr lhe negou provimento.
- 18 - **Apelação Cível da Capital**
 Apelante - João Batista da Cruz (adv. Jaci Colares)
 Apelada - Maria Albertina da Silva Cruz (adv. Ambrosina Sampaio)
 Relator - Desembargador Aurélio do Carmo
 Turma julgadora: Des. Aurélio do Carmo, Relator; Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello, Revisor e Des. Nelson Amorim.
 Decisão - À unanimidade de votos, a Eg. Câmara, em turma, deu provimento, em parte, à Apelação para modificar o percentual da pensão alimentícia de 50% (cinquenta por cento) para 40% (quarenta por cento). Com relação às custas, pelo processo da sucumbência, determinou que ficassem rateadas entre as partes.
- 19 - **Apelação Cível da Capital**
 Apelante - J. Modesto e Cia. Ltda. (adv. Fernando Gonçalves)
 Apelado - Ciasa - Com. Imp. Amazônia Ltda. (adv. Aluizio Meira)
 Relator - Desembargador Aurélio do Carmo
 Turma julgadora: Des. Aurélio do Carmo, Relator; Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello, Revisor e Des. Nelson Amorim.
 Decisão - Unanimemente, acolheram a preliminar de Cerceamento de Defesa constante do Agravado Retido, ficando anulado o processado a partir de fls. 66, inclusive, devendo a Dra. Juíza prosseguir no feito e, afinal, decidir como entender de direito.
- 20 - **Apelação Cível da Capital**
 Apelante - Josué da Silva Medeiros (adv. Nathanael Leitão e outro)
 Apelada - A Herança de Pedro Gonçalves Brasil (adv. Pedro Bentes Pinheiro Filho)
 Relator - Desembargador Aurélio do Carmo
 Decisão - Adiado.
 Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
 Belém(PA), 30 de março de 1987

MATERIA PENAL

- 1 - **Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital**
 Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da 3ª Vara Penal, em exercício
 Recorrida - Olga Santos
 Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello
 Escrivão - Wilson Rabelo
- 2 - **Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital**
 Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da 3ª Vara Penal, em exercício
 Recorrido - Rui dos Santos Monteiro
 Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello
 Escrivão - O. Toscano
- 3 - **Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital**
 Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal
 Recorrido - Raimundo Lima Reis Souza
 Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello
 Escrivão - Wilson Rabelo
- 4 - **Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital**
 Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da 6ª Vara Penal
 Recorrido - João Guilherme da Silva Barbosa
 Relator - Desembargador Nelson Silvestre Rodrigues de Amorim
 Escrivão - Wilson Rabelo
- 5 - **Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital**
 Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Penal
 Recorrido - Carlos Sérgio Castro Mendes
 Relator - Desembargador Nelson Silvestre Rodrigues de Amorim
 Escrivão - Wilson Rabelo
- 6 - **Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital**
 Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Penal
 Recorrido - Manoel Pacheco Saldanha
 Relator - Desembargador Nelson Silvestre Rodrigues de Amorim
 Escrivão - O. Toscano
- 7 - **Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital**
 Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da 3ª Vara Penal, em exercício
 Recorrido - Raimundo Mário Silva Costa
 Relator - Desembargador Stéleo Bruno dos Santos Menezes
 Escrivão - Wilson Rabelo

- 8 - **Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital**
 Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da 6ª Vara Penal, em exercício
 Recorrida - Tomázia Chaves da Costa
 Relator - Desembargador Stéleo Bruno dos Santos Menezes
 Escrivão - Wilson Rabelo
- 9 - **Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital**
 Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Penal
 Recorridos - Cleto Gomes da Silva e Edelson Adolfo Pereira Tunas
 Relator - Desembargador Stéleo Bruno dos Santos Menezes
 Escrivão - O. Toscano
- 10 - **Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital**
 Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da 3ª Vara Penal, em exercício
 Recorridos - José Wallace Galvão Viana, Raimundo Pinheiro Filho e Sebastião Mauro Marques
 Relator - Desembargador Aurélio Corrêa do Carmo
 Escrivão - O. Toscano
- 11 - **Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital**
 Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal
 Recorrido - Pedro Guerra Pereira
 Relator - Desembargador Aurélio Corrêa do Carmo
 Escrivão - O. Toscano
- 12 - **Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital**
 Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Penal
 Recorrido - Pedro Aviz Gonçalves
 Relator - Desembargador Aurélio Corrêa do Carmo
 Escrivão - Wilson Rabelo

MATERIA CIVIL

- 1 - **Apelação Cível da Capital (Redistribuição)**
 Apelante - EXPIM - Exportadora e Importadora Ltda. (adv. Ary Jan-sen Branco)
 Apelado - Banco da Amazônia S/A. (adv. Alberto de Barros Júnior)
 Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello
 Escrivão - Wilson Rabelo
- 2 - **Apelação Cível da Capital (Redistribuição)**
 Apelante - Maria Amélia Dias Costa (adv. Carlos Balbino Potiguar)
 Apelada - Maria Violeta Corrêa da Mata (adv. Evangelina Farah)
 Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello
 Escrivão - Wilson Rabelo
- 3 - **Apelação Cível da Capital (Redistribuição)**
 Apelante - Joaquim Fonseca - Navegação Ind. e Com. S/A. JONASA (adv. Gilberto Pimentel Guimarães)
 Apelado - João Miguel dos Santos (adv. Orlando Maia Teixeira)
 Relator - Desembargador Nelson Silvestre Rodrigues de Amorim
 Escrivão - O. Toscano
- 4 - **Apelação Cível da Capital**
 Apelantes - Manoel Ibiapina Araújo Cavalleiro de macedo e/mulher (adv. Reinaldo Silveira)
 Apelado - Edilson de Souza Neto
 Relator - Desembargador Nelson Silvestre Rodrigues de Amorim
 Escrivão - O. Toscano
- 5 - **Apelação Cível de Santa Isabel do Pará (Redistribuição)**
 Apelante - Prefeitura Municipal de Benevides (adv. João R. Lima)
 Apelado - João Batista Sauaia Mohana (adv. Waldemar Vianna)
 Relator - Desembargador Stéleo Bruno dos Santos Menezes
 Escrivão - O. Toscano
- 6 - **Apelação Cível da Capital (Redistribuição)**
 Apelante - GELAR - Indústrias Alimentícias (adv. Paulo E. Gueiros)
 Apelado - EXPRAM - Expresso Amazônico Ltda. (adv. João Bosco de Carvalho)
 Relator - Desembargador Stéleo Bruno dos Santos Menezes
 Escrivão - Wilson Rabelo
- 7 - **Apelação Cível da Capital**
 Apelante - BELAUTO - Belém Automóveis S/A. (adv. Fernando Vianna)
 Apelado - Francisco Ribeiro França (adv. Elias Pinto de Almeida)
 Relator - Desembargador Aurélio Corrêa do Carmo
 Escrivão - Wilson Rabelo
- 8 - **Apelação Cível da Capital**
 Apelante - IPAL - Indústrias de Produtos Alimentícios da Amazônia Ltda. (adv. Delmiro dos Santos)
 Apelado - Banco Real S/A. (adv. Paulo Rubens de Sá)
 Relator - Desembargador Aurélio Corrêa do Carmo
 Escrivão - O. Toscano
- Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
 Belém(Pa), 04 de abril de 1987
- GENGIS FREIRE DE SOUZA
 Subsecretário do T.J.E.

SESSÃO SOLENE DE POSSE DOS DESEMBARGADORES REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 1987.

Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de mil nove - centos e oitenta e sete às dezoito horas, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de sessões do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Ossiam Corrêa de Almeida, Presidente, Oswaldo Pojucan Tavares, Lydia Dias Fernandes, Ricardo Borges Filho, Manoel de Christo Alves Filho, Raymundo Hélio de Paiva Mello, Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Stéleo Bruno dos Santos Menezes, Calistrato Alves de Mattos, Almir de Lima Pereira, Orlando Dias Vieira, Maria Lúcia Marcos dos Santos e Aurélio Corrêa do Carmo, dr. Arthur Claudio de Mello e autoridades federais, estaduais, municipais, eclesásticas, magistrados, membros do Ministério Público, empregados e serventuários de justiça e demais pessoas convidadas, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente considerou aberta a sessão, convidando para tomar parte na mesa os Excelentíssimos Senhores Drs. Herminio Calvinho Filho, Vice-Governador do Estado e Deputado Mario Chermont Filho, representantes do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente declara ser esta sessão, a de posse dos Exmos. Desembargadores Clímenie Bernadete de Araújo Pontes, Izabel Vidal de Negreiros Leão, Humberto de Castro, Wilson de Jesus Marques da Silva, Maria de Nazaré Brabo de Souza e José Alberto Soares Maia, convidando os Exmos. Srs. Desembargadores Nelson Amorim, Stéleo Menezes e Romão Ancoed a buscarem os novos Desembargadores na sala de Assessoria do Cerimonial, conduzindo-os ao recinto da sessão para ficarem em frente à Mesa Oficial.

A seguir, determinado pela Presidência, o dr. Luis Faria, Secretário do Tribunal, procedeu a leitura dos Termos de Posse que foram devidamente assinados pelo Presidente e pelos novos Desembargadores, convidando a Exma. Sra. Des. Clímenie Bernadette de Araújo Pontes, como o Juiz mais antigo, a prestar o juramento de praxe, em seu nome e dos demais colegas que após, dirigiram-se para as suas respectivas cadeiras.

Foi dado prosseguimento ao programa com os discursos dos Exmo. Sr. Des. Aurélio Corrêa do Carmo, Dr. Arthur Claudio de Mello e Paulo de Tarso Dias Klautau para, em nome do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, saudarem os Desembargadores empossados.

Quando o dr. Paulo Klautau iniciava o seu discurso, deu entrada no recinto o Governador Helio Mota Gueiros sendo imediatamente convidado pelo Exmo. Des. Presidente a sentar no seu lugar de honra, permanecendo, porém, o Vice-Governador, seguindo-se a palavra do Presidente da O.A.B., neste Estado.

A seguir, foi dada a palavra ao Exmo. Sr. Des. Wilson de Jesus Marques da Silva que em substancial discurso, no qual destacou o comentário sobre o mecanismo das promoções do Judiciário com a ingerência das injunções políticas quando "o carreirismo substitui a carreira, com o apadrinhamento tomando o lugar da apuração do mérito", sendo, ao final, muito aplaudido.

O Exmo. Sr. Des. Presidente, a seguir, declara que iria quebrar o Protocolo sempre obedecido nestas solenidades, porém, não poderia deixar de atender a solicitação do Governador Helio Gueiros que manifestou o desejo de usar da palavra e, assim, com muito prazer a concedia. Sua Excelência, o Governador, em seu discurso exaltou o papel do Poder Judiciário e, declarando estar "em sua casa desde que foi um cartório louva esse Poder que merece a admiração, confiança e o respeito do povo paraense porque "a magistratura da minha terra, apesar das dificuldades, dos vexames e de determinadas situações, jamais se aviltou e" que o povo paraense tem que aprender a confiar na Justiça.

Após este discurso, o Excelentíssimo Desembargador Presidente agradece às autoridades e a todos as demais pessoas as suas presenças e as convida a ouvir de pé o Hino Nacional, e a participarem de um coquetel a ser servido nos salões do 4º andar e onde os novos Desembargadores irão receber os cumprimentos, encerrando a sessão, da qual eu, Luiz Faria, Secretário, lavrei a presente ata.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça-Belém, 19 de abril de 1987

Luiz Faria
Secretário do TJE

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello, Relator dos autos de Mandado de Segurança da Comarca da Capital em que é requerente MARIA ANGELINA GUTIERRES (adv. Paulo Roberto Vale Pereira Carneiro) e requerido, o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 9ª Vara Cível exarou às fls. 41 o seguinte despacho:

"Junte-se aos autos. Em seguida intime-se o dr. suplicante para fazer prova de sua habilitação, perante a 9ª Vara Cível, nos autos da ação em que se encontra o ato impugnado através do "Writ".

Belém, 30 de março de 1987

(a) Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello - Relator"

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça-Belém, 19 de abril de 1987

Luiz Faria
Secretário do TJE

8ª Sessão Ordinária das 3ªs Câmaras Isoladas, realizada em 27 de março de 1987, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS. Presentes, os Exmos. Srs. Desembargadores Orlando Dias Vieira, Romão Amôdo Neto, e Maria Lúcia Gomes dos Santos. Férias: Des. Almir de Lima Pereira. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça Jayme Nunes Lamarão (Câmara Penal) e Moacyr Bernardino Dias (Câmara Cível).

MATÉRIA PENAL

- 1 - Recurso Penal em Sentido Estrito de Santarém
Recorrente - A Justiça Pública, pelo Assistente de Acusação
Recorridos - Benedito Antônio Cota Guimarães e outros (adv. Luiz Carneiro)
Relatora - Desembargadora Maria Lúcia dos Santos
Turma julgadora: Des. Maria Lúcia Santos, Relatora; Des. Calistrato Mattos e Des. Orlando Vieira.
Decisão - A unanimidade de votos, a Eg. 3ª Câmara Penal Isolada, em turma, conheceu do recurso porém lhe negou provimento.
- 2 - Apelação Penal da Capital
Apelante - A Justiça Pública
Apelados - Tenente Coronel PM Manoel Antônio da Cruz Braga, 39º Sargento PM Pedro Silva dos Santos, Ex-Soldado PM Antônio de Araújo Brito (adv. Osvaldo Serrão e Maria Heloísa Reis)
Relatora - Desembargadora Maria Lúcia dos Santos
Decisão - Adiado a pedido da Des. Relatora.
(Publicado no D. O. de 24.03.87)
- 3 - Recurso Ex-Offício em Sentido Estrito de Habeas-Corpus da Capital
Recorrentes - A Dra. Juíza de Direito da 7ª Vara Penal e Elcio Luiz Nascimento Tapajós (adv. João Jurandir Manito)
Recorridos - Os mesmos
Relator - Desembargador Romão Amôdo Neto
Turma julgadora: Des. Romão Amôdo Neto, Relator; Des. Orlando Dias Vieira e Des. Calistrato Alves de Mattos.
Decisão - A unanimidade de votos, a Eg. 3ª Câmara Penal Isolada, em turma, conheceu do recurso e lhe deu provimento, em parte, estendendo os benefícios à isenção de fichamento criminal.

MATÉRIA CÍVEL

- 1 - Apelação Cível da Capital
Apelante - M. N. Ferreira (adv. Flávio Maroja)
Apelada - Julieta Gomes da Silva (adv. Manoel Tocantins Lobato)
Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
- 2 - Apelação Cível da Capital
Apelante - Panificadora Diplomata Ltda. (adv. Ricardo Ferreira Nunes)
Apelado - Teru Yamasaki (adv. Hermenegildo Crispino)
Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
- 3 - Agravo de Instrumento da Capital
Agravante - Indústria e Comércio Aramã Ltda. (adv. Edilson Dantas)
Agravado - Banco do Estado do Amazonas S.A. (adv. Maria Madalena Quites)
Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
- 4 - Agravo de Instrumento da Capital
Agravante - César Zacharias Mátyres (em causa própria)
Agravada - Maria de Lourdes Andrade da Silva (adv. Ademar Kato)
Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
- 5 - Agravo de Instrumento de Santarém
Agravante - Camile Dominico Rothoof (adv. Rodolfo Hans Geller)
Agravado - José Alves Taveira e Edda Silvestro (adv. Benedito Fernandes da Silva)

- Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
 - 6 - Apelação Cível da Capital
Apelante - Zúila do Nascimento Paiva (adv. Vasco Borborema)
Apelado - Guilherme do Nascimento Paiva (adv. Pedro Bentes Pinheiro)
Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
Turma julgadora: Des. Orlando Dias Vieira, Relator; Des. Romão Amôdo Neto e Des. Calistrato Alves de Mattos.
Decisão - A unanimidade de votos, a Eg. Câmara, rejeitou a preli minar de intempestividade da Perícia. No mérito, a unanimidade de votos, a Eg. Câmara, em turma, conheceu do recurso e lhe deu provimento para, reformando a decisão, julgar improcedente a ação e condenar o autor nas custas processuais e demais cominações legais, inclusive honorários advocatícios, arbitrados na base de 20% sobre o valor da causa.
 - 7 - Apelação Cível de Tomé-Açu
Apelantes - Gersiano Corrêa Franco e outros (adv. Neomísio Lobo Nobre)
Apelada - Zenira de Souza Vieira (adv. Ruth Borges de Farias)
Relatora - Desembargadora Maria Lúcia dos Santos
Turma julgadora: Des. Maria Lúcia Santos, Relatora; Des. Orlando Vieira e Des. Calistrato Mattos.
Decisão - A unanimidade de votos, a Eg. 3ª Câmara Cível Isolada, em turma, conheceu do recurso e lhe deu provimento para, reformando a decisão apelada, destituir a Sra. Zenira de Souza Vieira do Direito à Sucessão e do Cargo de Inventariante e admitir os irmãos do de cujus como herdeiros e sucessores, nomeando, inclusive, o inventariante, dentre eles.
 - 8 - Agravo de Instrumento da Capital
Agravante - Mauro Luiz del Caro Paiva (adv. Haroldo Alves dos Santos)
Agravado - Leonan Gondin da Cruz (adv. Haroldo A. Santos e Leonan Cruz)
Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
- Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
Belém (PA), 31 de março de 1987
- Gengis Freire
Subsecretário do T.J.E.

Autos distribuídos na 8ª Sessão Ordinária das 3ªs. Câmaras Isoladas, realizada em 27 de março de 1987.

MATÉRIA PENAL

- 1 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital
Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Penal
Recorrido - José Raimundo Sarmento Guedes
Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos
Escrivão - Wilson Rabelo
- 2 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital
Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Penal
Recorrido - Paulo dos Santos
Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos
Escrivão - O. Toscano
- 3 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital
Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Penal
Recorrido - Jorge da Silva Melo
Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos
Escrivão - O. Toscano
- 4 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital
Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Penal
Recorrido - Edson dos Santos Rodrigues
Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
Escrivão - Wilson Rabelo
- 5 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital
Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Penal
Recorrido - Florisvaldo dos Santos
Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
Escrivão - O. Toscano
- 6 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital
Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Penal
Recorrido - Luis Carlos Rodrigues Pinto
Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
Escrivão - Wilson Rabelo
- 7 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital
Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Penal
Recorrido - João de Oliveira Pimentel
Relator - Desembargador Romão Amôdo Neto
Escrivão - Wilson Rabelo
- 8 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital
Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Penal
Recorrido - João Maurício Pereira Cardoso
Relator - Desembargador Romão Amôdo Neto
Escrivão - O. Toscano
- 9 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital
Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Penal
Recorrido - Ivaldo Monteiro
Relator - Desembargador Romão Amôdo Neto
Escrivão - Wilson Rabelo

MATÉRIA CÍVEL

- 1 - Agravo de Instrumento da Capital
Agravante - Espólio de Sherlock Holmes Cabral (adv. Leonam Cruz)
Agravada - Belauto Administradora Ltda (adv. Roberto K. de Araújo)
Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos
Escrivão - O. Toscano
- 2 - Apelação Cível da Capital
Apelante - Albino Jorge Ferreira (adv. Leonam Cruz)
Apelado - José Uchôa de Moura (adv. Pedro Paulo Campos)
Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos
Escrivão - Wilson Rabelo
- 3 - Apelação Cível da Capital
Apelante - Pedro Cruz Nunes de Moraes (adv. Bernardo Nunes)
Apelados - Maria de Nazaré Sarraf e outros (adv. Luis Otávio Rodrigues)
Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos
Escrivão - O. Toscano
- 4 - Apelação Cível de Soure
Apelante - Raimundo Matias Felipe Gonçalves (adv. Fernando Gonçalves)
Apelados - Osmarino Batista de Lima e s/mulher (adv. José da S. Salda- nha)
Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
Escrivão - Wilson Rabelo
- 5 - Apelação Cível da Capital
Apelante - Charone & Filho e César Charone (adv. Flávio Maroja)
Apelados - Y. Yamada S/A. (adv. José Figueiredo de Souza)
Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
Escrivão - O. Toscano
- 6 - Apelação Cível da Capital
Apelante - Miranda, Oliveira e Pontes (adv. Gervásio de M. Meireles)
Apelados - César Charone (adv. Flávio Maroja)
Relator - Desembargador Romão Amôdo Neto
Escrivão - Wilson Rabelo

- 7 - Apelação Cível de Coceição do Araguaia
 Apelante - Iron Fernandes da Silva (adv. Bolivar Steinmetz)
 Apelado - Dimas Inácio de Farias (adv. Sérgio Chamié Chady)
 Relator - Desembargador Romão Amodeo Neto
 Escrivão - O. Toscano

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.

Belém(Pa), 06 de abril de 1987

Gengis Freire de Souza
 Subsecretário do T.J.E.

7a. SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1987, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO.SR.DES.MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO.

Férias - Des. Almir de Lima Pereira
 Licença - Des. Ricardo Borges Filho
 Procurador - Dr. Benedito Alvarenga

O Exmo.Sr.Desembargador Presidente, após abrir a sessão, declara que a mesma terá um caráter todo especial porque nela vão tomar parte os ilustres colegas recém empossados Clímenie Bernadette de Araújo Pontes, Izabel Vidal de Negreiros Leão, Humberto de Castro, Wilson de Jesus Marques da Silva, Maria de Nazaré Brabo de Souza e José Alberto Soares Maia e, nesta oportunidade, em nome do Colegiado apresentava as congratulações por ser a primeira vez em que haverá a sua votação.

Com a palavra, o Exmo.Sr.Dr.Benedito Alvarenga, por sua vez, solidariza-se com as palavras do Presidente, especialmente porque se lembra terem sido todos os novos Desembargadores seus contemporâneos na antiga Faculdade de Direito, bem a sua labuta nas Varas Criminais e Cíveis da Capital no que se refere aos Juizes e no Ministério Público, quanto ao Desembargador José Maia que, inclusive, foi seu colega de turma.

Termina por desejar o mais feliz êxito no exercício das novas honrosas e elevadas funções.

JULGAMENTOS

- 1 - Habeas-corpus - Impete: Valdo Carmo da Gama a seu favor.
 - Concederam a ordem, contra os votos dos Exmos.Srs.Desembargadores Presidente, Clímenie Pontes e Humberto de Castro que a negavam.
- 2 - Idem, idem - Impete: o adv. Otávio Pereira de Azevedo a favor de José Reinaldo Guimarães.
 - Negaram a ordem, unanimemente. Não votaram, por não ter assistido o Relatório os Exmos.Srs.Des. Paiva Mello, Steleo Menezes e Calistrato Mattos.
 Pedindo a palavra, o Exmo.Sr.Desembargador Calistrato Mattos, após declarar ter verificado por ocasião da sua chegada ao Palácio da Justiça, encontrar-se elevado número de funcionários nas escadarias e em frente ao prédio, dando vaia, exclamando epítetos nos que entraram, além de um comportamento nada recomendável, propunha que fosse dado ciência ao Exmo.Sr.Des.Presidente com a solicitação da força policial para manutenção da ordem.
 Após várias e demoradas considerações durante a discussão da matéria, resolveram que o Exmo.Sr.Des.Christo Alves, Presidente, levasse apenas ao conhecimento os fatos narrados pelo Exmo.Des.Calistrato Mattos. Suspensa a sessão, minutos após regressou o Exmo.Sr.Des. Presidente, que comunicou ter o Exmo.Des.Ossiam Almeida declarado ter tomado as necessárias providências.
- 3 - Idem, idem - Impete: Edson Guilherme de Souza Monteiro a seu favor.
 - Negaram a ordem, unanimemente.
- 4 - Idem, idem - Impete: o adv. Otávio Pereira de Azevedo a favor de Melquiades Pereira Viana.
 - Negaram a ordem, à unanimidade.
- 5 - Idem, idem - Impete: o adv. Eurípedes Ferreira Gomes a favor de Enoque Fidelis de Arruda.
 - Negaram a ordem, unanimemente. Pediu licença para retirar-se o Exmo.Sr.Des. Pojucan Tavares
- 6 - Idem, idem - Impete: o adv. Raimundo Pereira Cavalcante a favor de Domingos Sarmento de Moraes.
 - Concederam a ordem, sem prejuízo do prosseguimento da ação penal, unanimemente.
- 7 - Idem, idem - Impete: o adv. Eduardo José Freitas Moreira a favor de Max Eliseu Froes Santana.
 - Negaram a ordem, à unanimidade
- 8 - Idem, idem - Impete: José Cabral de Barros, a seu favor.
 - Negaram a ordem, contra os votos dos Exmos.Des.Lydia Fernandes e Nelson Amorim que a concediam. Pediu licença para retirar-se o Exmo.Sr.Des.Ary da Silveira.

7a. SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1987, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO.SR.DES.MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO.

Idem, idem,
 Idem, idem
 Aus.justificada: Des.Pojucan Tavares e Ary da Silveira.
 Procurador: Dr. Felício Pontes

Pedindo a palavra, o Procurador Felício Pontes profere uma saudação aos novos Desembargadores, declarando estar duplamente satisfeito e feliz, porque entre os recém-empossados encontram-se a Desembargadora Clímenie, sua esposa e o Desembargador José Maia, seu colega do Ministério Público, terminando por afirmar ter a certeza do mais perfeito desempenho de todos no novo e tão elevado cargo.

Com a palavra, o Exmo.Sr.Des.Wilson da Jesus Marques indaga da Presidência a situação dos novos Desembargadores nas Câmaras Isoladas, recebendo a resposta de que o assunto era da alçada da Presidência do Tribunal que poderia mesmo, se quizer, submeter à apreciação do Plenário.

JULGAMENTOS

- 1 - Mandado de Segurança - Capital - Reque: Lauriana Brito Fernandes (adv. Hildemar Campos Freitas e José Alberto F.Gonçalves) - Reqda: A M.M. Juíza de Direito da 1a.Vara Cível - Relator: Exmo.Sr.Des.Ricardo Borges Filho.
 - Adiado
- 2 - Idem, idem - Reque: Evandro Santos Azevedo (dr.Fernando Gonçalves) - Reqda: A Juíza de Direito da 10a.Vara Cível - Relator:Exmo.Sr.Des.Manoel de Christo Alves Filho.

- Denegaram a segurança, não votando, por impedidos, as Exmas.Sras. Des. Clímenie Pontes e Izabel Leão, sendo presidido o julgamento pela Exma.Sra.Des. Lydia Fernandes.

- 3 - Idem, idem - Reque: Carlos Alberto Nobre Bragança e s/mulher Elza Maria A.Bragança (adv.Solange M.Frazão do Couto Dantas) - Reqda: A Juíza de Direito da 10a.Vara Cível - Relator: Exmo.Sr.Des.Calistrato Mattos.
 - Negaram a segurança, unanimemente, cassando a liminar concedida. Não votaram, por impedidos, os Exmos.Srs.Desembargadores Clímenie Pontes.
- 4 - Idem, idem - Reque: Companhia Agro Pastoral Água Azul - Capaz (adv.Paulo Lamarão) - Reque: O Juiz de Direito da Comarca de Paragominas - Relator: Exmo.Sr.Des.Romão Amodeo Neto.
 - Negaram a segurança, contra os votos da Exma.Sra.Des.Lydia Fernandes, Steleo Menezes e Nazaré Brabo que a concedia, não votando por impedido, a Exma.Des.Clímenie Pontes.
 Usou da palavra, o advogado Leonam Cruz, como procurador da litiscon sorte Eunice de Jesus Burlamarqui Ludegero.
 Pediu licença para retirar-se o Exmo.Sr.Des.Calistrato Mattos.
- 5 - Exceção de Suspeição -Capital - Excipiente: Ronaldo Santos Bordallo (adv. em causa própria) - Exceta: M.M.Juíza de Direito da 12a.Vara Cível - Relator: Exmo.Sr.Des.Ossiam Almeida.
 - Adiado
- 6 - Embargos Infringentes - Capital - Embgte: Maria Soares da Conceição (adv. João Alberto Paiva) - Embgda: Natalia Gonçalves dos Santos (adv. Miguel Neves Galvão) - Relator: Exmo.Sr.Des.Raymundo Hélio de Paiva Mello.
 - Adiado
- 7 - Idem, idem - Reque: Esmeraldino Nunes Barros Filho (adv.Paulina Cândida Novaes Barros) - Reque: O Juiz de Direito da 12a.Vara Cível da Capital - Relator: Exmo.Sr.Des.Manoel de Christo Alves Filho (pub. no no D.O. 26.3.)
 - Adiado
- 8 - Idem, idem - Reque: Espólio de Manoel da Silva Braga (adv. Carlos Ferro e Yolene Barros) - Reque: O Juiz de Direito da 2a.Vara Cível da Capital - Relator: Exmo.Sr.Des.Manoel de Christo Alves Filho (pub. no D.O. 26.3.)
 - Adiado
- 9 - Idem, idem - Reque: Antonio Joaquim Tavares Ferreira (adv.Milton F. Chagas) - Reque: A Juíza de Direito da 14a.Vara Cível - Relator: Exmo.Sr.Des.Steleo Menezes (pub. no D.O.26.3)
 - Adiado

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça-Belém, 2 de abril de 1987

Luis Faria
 Secretário do TJE

2ª CÂMARA CÍVEL
 ACÓRDÃO Nº 12.341
 COMARCA DA CAPITAL
 APELAÇÃO CÍVEL

APELANTE: PEDRO LEANDRO MATA DE SOUZA(DR. ORLANDO DE MELO E SILVA)

APELADO : ELDONOR PANTOJA DE MORAES(DR. PAULO D'ANTONA)

RELATOR : DES. STELEO MENEZES

EMENTA- 1-AÇÃO DE DESPEJO- MORA EM ALUGUÉIS- CONTESTAÇÃO ELIDINDO A INFRAÇÃO CONTRATUAL DE VEZ QUE NA INSTRUÇÃO COMPROVARIA O ALEGADO- DESPACHO ORDENANDO A CONTA AGRAVO RETIDO POR CERCEAMENTO DE DEFESA- RECONSIDERAÇÃO POSTERIOR- SENTENÇA CONCESSIVA DE DESPEJO- APELAÇÃO FACE / OFENSA À LEI DO INQUILINATO:

II-AGRAVO RETIDO-CONHECIDO COMO PRELIMINAR - SE O DESPACHO ATACADO FOI RECONSIDERADO, PROCEDENDO-SE A INSTRUÇÃO / NORMAL, NÃO SE DE SER ACOLHIDO O CERCEAMENTO DE DEFESA, CONSUBSTANCIADO AINDA AO FATO, DO RÉU NÃO TER COMPARECIDO À AUDIÊNCIA, APESAR DE INTIMADO, QUANDO / ENTÃO DEVERIA COMPROVAR O ALEGADO QUANDO DA CONTESTAÇÃO - PRELIMINAR REJEITADA:

III-MÉRITO: ESTANDO EM MORA O LOCATÁRIO, IMPÕE-SE O DESPEJO.

IV-APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.

VISTOS, ETC...
 ACORDAM, OS EXMOS.DESEMBARGADORES DA COLENDIA 2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA, DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, EM TURMA, À UNANIMIDADE DE VOTOS // CONHECER COMO PRELIMINAR O AGRAVO RETIDO E A UNANIMIDADE REJEITÁ-LO, E, AINDA À UNANIMIDADE, QUANTO AO MÉRITO, CONHECER DA APELAÇÃO, PORÉM LHE NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO-SE, EM CONSEQUÊNCIA, A R. SENTENÇA APELADA, EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE COM O REPARO NO TOCANTE AO PRAZO DA DESOCUPAÇÃO.
 BELÉM, 05 DE MARÇO DE 1987

DES. PAIVA MELO- PRESIDENTE DO JULGAMENTO
 DES. STELEO MENEZES- RELATOR
 DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. EM 27 DE MARÇO DE 1987
 PÉROLA PACÍFICO-CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS EM EXERCÍCIO